



## Deliberações da reunião de 28 de outubro

**DLB N.º 1063/14** | «Tendo em conta que o IC2 tem surgido nos diversos relatórios como uma das vias com a sinistralidade mais elevada do distrito de Leiria, marcada por diversos pontos negros e zonas de acidente devidamente sinalizados pela Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária;

Tendo em conta o elevado número de acidentes que se têm registado no troço do IC2 (a norte do concelho de Leiria), que não possui um separador central;

Tendo em conta que a autarquia de Leiria, desde o momento em que foi realizada a requalificação, reivindicou junto da Estradas de Portugal (EP), a construção de um separador central que reforçasse as condições de segurança rodoviária;

Tendo em conta que em pouco mais de dois meses três pessoas perderam a vida, em outros tantos acidentes, havendo ainda a registar pelo menos sete feridos ligeiros e dois graves num troço marcado por uma grande pressão viária tanto de viaturas ligeiras como de veículos pesados;

A Câmara Municipal de Leiria solicita à Estradas de Portugal, entidade responsável por esta via, obras de requalificação que contemplem a criação de um separador central no troço do IC2 desde o nó com a EN 109 até ao limite norte do concelho, de forma a fortalecer a segurança rodoviária.

A Câmara Municipal pede ainda à Estradas de Portugal que desenvolva com carácter de urgência esforços para que realize uma intervenção que possa mitigar pontos críticos na via, de maneira a contribuir para a prevenção de acidentes, salvaguardando pessoas e bens.»

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** aprovar a moção que contempla algumas recomendações à Estradas de Portugal.

**DLB N.º 1064/14** | No passado fim-de-semana de 18 e 19 outubro, realizou-se em São João da Pesqueira, o Campeonato de Portugal de Maratona de Montanha FPME, no qual o Clube de Atletismo da Barreira, Leiria alcançou vários resultados de relevo:

Assim, a equipa feminina, composta por Sara de Brito, Carina Matias, Salete Guarda e Carmen Silva, foi campeã de Portugal da modalidade. A atleta Sara de Brito sagrou-se campeã de Portugal de Maratona de Montanha Veterana e a atleta Carina Matias foi Vice-Campeã de Portugal de Maratona de Montanha Elite Feminina.

Em masculinos, a equipa do CA Barreira conquistou o 3.º lugar e o atleta Nuno Dias foi 5.º classificado em absolutos e terceiro no escalão Elite.

Ficaram ainda em lugares do pódio:

- José Martins – 1.º lugar escalão M60
- Jorge Agostinho – 2.º lugar escalão M55
- Salete Guarda – 2.º lugar escalão F40
- Germano Capela – 3.º lugar escalão M45

- Carmen Silva – 3.º lugar escalão F40
- Miguel Saraiva – 4.º lugar escalão M45
- Jorge Aires – 4.º Lugar escalão M40

Por isto, propõe-se em nome da Câmara Municipal de Leiria a atribuição de um voto de louvor aos atletas acima mencionados, como forma de deixar registada a gratidão, apreço e reconhecimento do Município de Leiria.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** conceder um voto de louvor aos atletas do Clube de Atletismo da Barreira.

**DLB N.º 1065/14** | Presente a ata n.º 20, referente à reunião de 7 de outubro de 2014, cuja leitura foi dispensada por ter sido previamente distribuída, tendo a Câmara Municipal **deliberado por unanimidade** aprovar a sua redação final.

#### **Relatório das atividades desenvolvidas pelos Serviços de Fiscalização Geral durante o mês de setembro de 2014**

**DLB N.º 1066/14** | Presente o relatório de atividades desenvolvidas nos Serviços de Fiscalização Geral referente ao pretérito mês de setembro, para conhecimento da Câmara Municipal, que se encontram apenso à presente ata (ANEXO A).

A Câmara Municipal **tomou conhecimento**.

#### **Comparticipação do Município de Leiria para os recursos humanos da Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria referente ao 1.º semestre de 2014**

**DLB N.º 1067/14** | As despesas com pessoal das comunidades intermunicipais, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 45/2008, de 27 de agosto, são imputadas proporcionalmente à população residente em cada um dos municípios integrantes.

Para aplicação do referido anteriormente, vem a Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria, na sequência da decisão do seu Conselho Executivo, de 30 de junho de 2014, solicitar a transferência de €78.209,88 (ENT. 2014/12637) para pagamento dos encargos com os Recursos Humanos da Comunidade, referente ao 1.º semestre de 2014.

Assim, propõe-se a transferência para a Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria de €78.209,88 correspondente à parte do Município de Leiria.

A presente despesa foi objeto da emissão da proposta de cabimento n.º 2006/14 e compromisso n.º 2352/14.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas no n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 45/2008, de 27 de agosto, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 197/99, de 8 de junho, **deliberou por unanimidade** autorizar a transferência de €78.209,88 para pagamento dos encargos com os Recursos Humanos da Comunidade, referente ao 1.º semestre de 2014.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

**Apoio financeiro à União de Freguesias de Parceiros e Azoia no âmbito de despesas urgentes e inadiáveis decorrentes de situações de catástrofe – Desabamento de talude**

**DLB N.º 1068/14** | Presente, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, uma proposta com o seguinte teor:

- 1) Considerando o pedido de ajuda técnica e financeira por parte da União de Freguesias de Parceiros e Azoia, originado pelo desabamento de talude, na sequência de intensa pluviosidade, originando o abatimento de parte do asfalto o qual veio condicionar o desenvolvimento de diversas atividades empresariais existentes no local;
- 2) Que os serviços do Município, face à dimensão e urgência da resolução do problema não possuíam meios para o efeito;
- 3) Que a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 28 de fevereiro de 2014, deliberou aprovar por maioria a proposta de apoios/auxílios às Freguesias, conforme deliberação n.º 0112/14, da reunião da Câmara Municipal de 4 de fevereiro de 2014, a qual propõe a concessão de apoios/auxílios às freguesias nas seguintes condições:
  1. **Apoios/auxílios não financeiros:**
    - 1.1. Cedência temporária ou definitiva de equipamentos, de materiais, de bens e serviços;
    - 1.2. Todos os apoios/auxílios atribuídos têm de ser objeto de valoração, devendo ser fixado um valor segundo os critérios utilizados pela contabilidade analítica ou de custos.
  2. **Apoios/auxílios financeiros:** Até ao valor máximo de €2.500,00 (dois mil e quinhentos euros) e que servirá para apoiar despesas urgentes e inadiáveis, decorrentes de situações de catástrofe ou de colocação definitiva das infraestruturas básicas para apoios à organização de eventos que retratem os interesses próprios das populações.
3. Para a reparação em causa foi presente à União de Freguesias orçamento na importância de €2.600,00 (dois mil e seiscentos euros), acrescido de IVA.
- 4) Que as obras já se encontram efetuadas, conforme é possível verificar através do suporte fotográfico anexo ao registo ENTFE. 2014/1777.

Tendo por base o referido nos pontos anteriores, propõe-se a atribuição de apoio financeiro à União de Freguesias de Parceiros e Azoia no valor de €2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), de acordo com a sua deliberação n.º 0112/14, de 4 de fevereiro de 2014, na qual propôs, no âmbito da sua competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a atribuição de apoios/auxílios não financeiros e financeiros às Freguesias do Município, proposta aprovada em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 28 de fevereiro de 2014, de acordo com o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e no seguimento da sua deliberação n.º 0112/14, de 4 de fevereiro de 2014, na qual propôs à Assembleia Municipal, a atribuição de apoios/auxílios não financeiros e financeiros às Freguesias do Município, proposta aprovada em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 28 de fevereiro de 2014, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta e autorizar a atribuição de apoio financeiro à União de Freguesias de Parceiros e Azoia no valor de €2.500,00, tendo por base o estipulado no n.º 2 da aludida deliberação n.º 0112/14 da Câmara Municipal, de 4 de fevereiro de 2014, aprovada em sessão ordinária da Assembleia Municipal

de 28 de fevereiro de 2014, de acordo com o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tendo em conta que foi emitida a proposta de cabimento n.º 1762/2014 e compromisso n.º 2092/2014.

O pagamento do referido apoio só poderá ser efetuado mediante a apresentação dos respetivos documentos de despesa.

O apoio concedido nesta deliberação terá de ser levado ao conhecimento da Assembleia Municipal, conforme decorre da deliberação da Assembleia Municipal de 28 de fevereiro de 2014, acima mencionada.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### **Plano de Atividades e Orçamento para 2015 do Teatro José Lúcio da Silva**

**DLB N.º 1069/14** | Presente, pelo Senhor Vereador Gonçalo Lopes, o Plano de Atividades e Orçamento para o ano de 2015 do Teatro José Lúcio da Silva.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por maioria**, com os votos contra dos Senhores Vereadores Álvaro Madureira, Daniel Marques, Ana Silveira e Margarida Castelão, submeter a proposta do Plano de Atividades e Orçamento do Teatro José Lúcio Silva, referente ao ano de 2015 (Anexo B), ao abrigo da alínea a) e c) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, à Assembleia Municipal para aprovação.

**Mais deliberou** remeter à Assembleia Municipal para aprovação, solicitando que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º e n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### **Proposta de Orçamento para 2015, Opções do Plano para 2015/2018 e Mapa de Pessoal para 2015 dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria**

**DLB N.º 1070/14** | A proposta de Orçamento para 2015 dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria apresenta €27.100.000,00 de receita e de despesa totais. A receita corrente é de €21.215.366,00, a receita de capital é de €5.884.634,00. A despesa corrente é de €19.322.841,00 e a despesa de capital é de €7.777.159,00.

A proposta do Plano Plurianual de Investimentos para 2015-2018 apresenta uma despesa total prevista de €77.264.718,00, sendo €7.707.159,00 de despesa definida para o ano de 2015.

Na elaboração da proposta orçamental foram tidos em conta os princípios orçamentais consagrados no POCAL (ponto 3.1), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, alterado, e as regras previsionais também do POCAL (ponto 3.3), com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de abril. Foi ainda tido em conta o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI).

A proposta dos Documentos Previsionais integra o Relatório da Proposta de Orçamento para 2015, onde no seu ponto 7 - Proposta de Autorizações Relativas à Execução Orçamental se propõe à Assembleia Municipal de Leiria:

1. Para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro, emita autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pelos SMAS de Leiria, nos casos seguintes:

- i. Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano; ou
- ii. Os seus encargos não excedam o limite de €99.759,58 em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia que ora se propõe, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas.

Deverá ser remetida à Assembleia Municipal, para conhecimento, uma informação da qual constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica que ora se propõe.

2. Aprovação dos Mapas Orçamentais e GOP's;

3. Aprovação dos montantes totais das receitas e despesas por natureza económica.

Nos termos do disposto no n.º 2 e n.º 3 do artigo 28.º, conjugados com o n.º 4 do artigo 29.º ambos do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de julho (LTFP), o mapa de pessoal do Município de Leiria (e os perfis de competências que constituem o seu anexo) integra o Orçamento Municipal para 2015.

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 50/98, de 11 de março, alterado, o plano de frequência de ações de formação para 2015 integra o Orçamento dos SMAS.

Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio (Estatuto do Direito de Oposição), foi a proposta dos documentos previsionais remetida ao Partido Social Democrata, Bloco de Esquerda, Partido Comunista Português e ao CDS/PP.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por maioria**, com os votos contra dos Senhores Vereadores Álvaro Madureira, Daniel Marques, Ana Silveira e Margarida Castelão, submeter a proposta do Orçamento dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria para 2015, que apresenta na receita e na despesa €27.100.000,00, sendo de receita corrente €21.215.366,00, de receita de capital €5.884.634,00, de despesa corrente €19.322.841,00 e de despesa de capital €7.777.159,00, a proposta do Plano Plurianual de Investimentos para 2015-2018, que apresenta uma despesa total prevista no montante de €77.264.718,00 sendo a despesa total e definida para 2015 no montante de €7.707.159,00, bem como o mapa de pessoal, o plano de frequência de ações de formação e o Relatório da Proposta do Orçamento para 2015, que integra o pedido de autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pelos SMAS de Leiria, e que são parte integrante dos Documentos Previsionais, à consideração e aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, solicitando que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

**Proposta de Orçamento para 2015, Opções do Plano para 2015/2018, Mapa de Pessoal e Plano de Formação para 2015 do Município de Leiria**

**DLB N.º 1071/14** | A proposta de Orçamento do Município de Leiria apresenta €67.000.000,00 de receita e de despesa totais. A receita corrente é de €60.377.375,00, a receita de capital é de €5.872.625,00 e as outras receitas de € 750.000,00. A despesa corrente é de €41.074.549,00 e a despesa de capital é de €25.925.451,00.

A proposta das Grandes Opções do Plano 2015-2018 apresenta uma despesa total prevista de €198.708.460,93, sendo €43.038.050,44 de despesa definida para o ano de 2015.

Na elaboração da proposta orçamental foram tidos em conta os princípios orçamentais consagrados no POCAL (ponto 3.1), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, alterado, bem como as regras previsionais também do POCAL (ponto 3.3), com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de abril. Foi ainda tido em conta o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI).

A proposta de Orçamento para 2015 integra o Relatório de Apresentação e Fundamentação da Proposta da Política Orçamental para 2015, que contem um articulado com as medidas para orientar a execução orçamental para 2015, os Mapas Orçamentais relativos às receitas e às despesas, por natureza económica e as Grandes Opções do Plano.

Nos termos do disposto no n.º 2 e n.º 3 do artigo 28.º, conjugados com o n.º 4 do artigo 29.º ambos do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de julho (LTFP), o mapa de pessoal do Município de Leiria (e os perfis de competências que constituem o seu anexo) integra o Orçamento Municipal para 2015.

Conforme disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado, no que se refere à orçamentação e à gestão de despesas com pessoal, encontram-se previstas, na presente proposta, as verbas destinadas a suportar os encargos a que se refere o n.º 1 do artigo 31.º da LTFP, designadamente com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados do mapa de pessoal (€79.000,00). Tendo em conta que, de acordo com a proposta da Lei do Orçamento do Estado (LOE) para 2015, é expectável que se mantenha a proibição de proceder a alterações do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções, considera-se tomada a decisão a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, conjugado com o disposto no n.º 3 do artigo 31.º da LTFP, uma vez que a totalidade dos encargos referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º da LTFP tem de se destinar, obrigatoriamente, ao recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados do mapa de pessoal, dadas as previsíveis opções legislativas.

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 50/98, de 11 de março, alterado, o plano de frequência de ações de formação para 2015 integra o plano de atividades (€22.410,00).

Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio (Estatuto do Direito de Oposição), foi a proposta dos documentos previsionais remetida ao Partido Social Democrata, ao Bloco de Esquerda e ao Partido Comunista Português e ao CDS/PP.

Analisados os documentos, a Câmara Municipal **deliberou por maioria**, com os votos contra dos Senhores Vereadores Álvaro Madureira, Daniel Marques, Ana Silveira e Margarida Castelão,

submeter a proposta do Orçamento Municipal para 2015, que apresenta na receita e na despesa, o montante de €67.000.000,00, sendo de receita corrente €60.377.375,00, de receita de capital €5.872.625,00 e de outras receitas €750.000,00, de despesa corrente €41.074.549,00 e de despesa de capital €25.925.451,00 e a proposta das Opções do Plano para 2015-2018, que apresenta uma despesa total prevista no montante de €198.708.460,93, sendo a despesa total e definida para 2015 no montante de €43.038.050,44, bem como o mapa de pessoal, o plano de frequência de ações de formação para 2015, e o Relatório de Apresentação e Fundamentação da Proposta da Política Orçamental para 2015, que são parte integrante do Orçamento, à consideração e aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, solicitando que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

#### **Voto de pesar a:**

##### **Tenente-Coronel Artur Figueiredo**

**DLB N.º 1072/14** | Presente, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, uma proposta no sentido de ser concedido um voto de profundo pesar, ao Chefe da Divisão de Proteção Civil e Bombeiros, Tenente-Coronel Artur Figueiredo, pelo falecimento, do seu filho, João Pedro Prazeres Figueiredo.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** conceder um voto de profundo pesar.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

##### **Joaquim José Rodrigues Paiva**

**DLB N.º 1073/14** | Presente, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, uma proposta no sentido de ser concedido um voto de profundo pesar, ao trabalhador Joaquim José Rodrigues Paiva, Assistente Operacional do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, pelo falecimento, do seu pai, Senhor Joaquim Paiva Costa Menino.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** conceder um voto de profundo pesar.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

#### **Pedido de indemnização apresentado por Joaquim António Ferreira Rebelo - Decisão final**

**DLB N.º 1074/14** | Presente o processo para tomada de decisão final, após a tramitação da fase de audiência de interessados. Durante esta fase procedimental, o requerente não exerceu o seu direito de audiência, inexistindo, por isso, motivos suscetíveis de alterar o sentido ou a fundamentação do projeto de decisão manifestado na deliberação camarária de 09.09.2014.

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e a proposta de decisão final apresentada pela Divisão Jurídica e Administrativa, na sua informação n.º 2182/2014/DIJA, **deliberou por unanimidade** indeferir o pedido de indemnização apresentado por Joaquim António Ferreira Rebelo

nos termos e com os fundamentos de facto e de direito que motivaram a intenção de indeferimento por si manifestada na deliberação de 09.09.2014.

**Mais deliberou** mandar notificar o requerente do teor da presente deliberação, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 66.º do Código do Procedimento Administrativo, informando-o de que, a mesma poderá ser impugnada contenciosamente.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

#### **Pedido de indemnização apresentado por Vera Lúcia dos Santos Monteiro - Decisão final**

**DLB N.º 1075/14** | Presente o processo para tomada de decisão final, após a tramitação da fase de audiência de interessados. Durante esta fase procedimental, a requerente não exerceu o seu direito de audiência, inexistindo, por isso, motivos suscetíveis de alterar o sentido ou a fundamentação do projeto de decisão manifestado na deliberação camarária de 09.09.2014.

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e a proposta de decisão final apresentada pela Divisão Jurídica e Administrativa, na sua informação n.º 2183/2014/DIJA, **deliberou por unanimidade** indeferir o pedido de indemnização apresentado por Vera Lúcia dos Santos Monteiro nos termos e com os fundamentos de facto e de direito que motivaram a intenção de indeferimento por si manifestada na deliberação de 09.09.2014.

**Mais deliberou** mandar notificar a requerente do teor da presente deliberação, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 66.º do Código do Procedimento Administrativo, informando-a de que, a mesma poderá ser impugnada contenciosamente.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

#### **Pedido de indemnização apresentado por Elísio Manuel da Costa Cordeiro - Decisão final**

**DLB N.º 1076/14** | Presente o processo para tomada de decisão final, após a tramitação da fase de audiência de interessados. Durante esta fase procedimental, o requerente não exerceu o seu direito de audiência, inexistindo, por isso, motivos suscetíveis de alterar o sentido ou a fundamentação do projeto de decisão manifestado na deliberação camarária de 09.09.2014.

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e a proposta de decisão final apresentada pela Divisão Jurídica e Administrativa, na sua informação n.º 2184/2014/DIJA, **deliberou por unanimidade** indeferir o pedido de indemnização apresentado por Elísio Manuel Costa Cordeiro nos termos e com os fundamentos de facto e de direito que motivaram a intenção de indeferimento por si manifestada na deliberação de 09.09.2014.

**Mais deliberou** mandar notificar o requerente do teor da presente deliberação, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 66.º do Código do Procedimento Administrativo, informando-o de que, a mesma poderá ser impugnada contenciosamente.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

#### **Pedido de indemnização apresentado por Jorge Alberto de Almeida Pinheiro - Projeto de decisão**

**DLB N.º 1077/14** | Presente o processo relativo ao pedido de indemnização civil referido em epígrafe, do qual consta a Informação n.º 2189/2014/DIJA, prestada em 09.10.2014, pela Divisão Jurídica e Administrativa da Câmara Municipal de Leiria, que se anexa à presente ata e da qual faz parte



integrante (Anexo C). Esta informação contém a análise técnica e a proposta de indeferimento do pedido, com fundamento na não verificação em concreto dos pressupostos legais de imputação ao Município de Leiria de responsabilidade civil extracontratual pela prática de factos ilícitos e culposos, conforme o disposto nos artigos 7.º a 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, e nos termos que abaixo se transcrevem:

- a) «Sempre que o Estado e as demais entidades públicas deixem de cumprir, de uma forma dolosa ou negligente, com as obrigações constitucionais, legais, regulamentares ou de ordem técnica que sobre eles impendem, no âmbito da sua atividade administrativa, constituem-se na obrigação de indemnizar os lesados, nos termos do disposto no Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho.
- b) De acordo com os factos constantes do processo administrativo, em 10.11.2012, a viatura de matrícula 83-08-MX, utilizada habitualmente pelo requerente Jorge Alberto de Almeida Pinheiro, sofreu diversos danos provocados por uma tampa da caixa de águas pluviais sita no Beco de São Francisco.
- c) O local do acidente encontra-se sob a jurisdição do Município de Leiria e a Câmara Municipal de Leiria é o órgão com competência para proceder à sua fiscalização, conservação e sinalização, conforme decorre das alíneas c) do n.º 2 do artigo 23.º e ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- d) Impõe-se, assim, determinar se os demais factos trazidos ao presente processo administrativo (p.a.) são suscetíveis de fazer pender sobre o Município de Leiria a responsabilidade de reparar os danos ocorridos na viatura.
- e) Para que tal responsabilidade exista é necessário que se verifiquem de forma cumulativa os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos e culposos.
- f) Integram os referidos pressupostos:
  - o facto praticado pelo titular de um órgão ou por um trabalhador da entidade pública que se traduza numa ação ou numa omissão;
  - a ilicitude do facto praticado decorrente da violação de princípios ou normas constitucionais, legais ou regulamentares, de regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado ou prudência, ou resulte do funcionamento anormal do serviço, o qual cause a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos (cfr. n.º 1 e 2 do artigo 9.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada);
  - a culpa, a título de dolo (culpa grave) ou negligência (culpa leve), consubstanciada na atuação menos diligente ou menos apta àquela que seria razoável exigir, na situação concreta, a um titular de órgão ou trabalhador medianamente zeloso e cumpridor. (cfr. n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada). A lei gradua a culpa de grave ou leve consoante a censura ou reprovação que a atuação do agente merecer, pela ligação entre o facto ocorrido e a vontade da sua produção, pela diligência e zelo usadas e as que estava obrigado a usar, pela possibilidade de ter agido de outra forma e pela intensidade do dever de o ter feito (cfr. n.º 2 do artigo 10.º do Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterado e n.º 1 do artigo 493.º do Código Civil);

- o dano, entendido como uma lesão, patrimonial ou moral, produzida ou que se poderá produzir na esfera jurídica de terceiro (cfr. n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada);
  - o nexo de causalidade entre o facto ilícito e o dano, ou seja, é necessário que em termos abstratos o facto ilícito causador do dano seja apto a produzi-lo, e que este não tenha ocorrido por força de circunstâncias excepcionais, anormais ou anómalas que tenham influenciado no caso concreto.
- g) A falta de fiscalização e de adoção de medidas destinadas a garantir o bom estado de conservação da infraestrutura de recolha ou receção de águas pluviais, constitui uma omissão ilícita dos deveres que pendem sobre o município (cfr. alíneas c) do n.º 2 do artigo 23.º e ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), sendo a mesma suscetível de provocar a degradação de equipamentos, de infraestruturas ou de elementos que os compõem. Consequentemente, os mesmos podem quebrar-se, soltar-se e ou elevar-se, provocando danos, sobretudo quando exercida força sobre eles.
- h) Procuremos, agora, averiguar da existência de culpa dos serviços municipais pelos danos ocorridos.
- i) No apuramento da culpa do Município de Leiria, decorrente da atuação dos serviços municipais, é necessário ter em linha de conta as obrigações legais que sobre estes recaem e a sua atuação face às respetivas disponibilidades de intervenção, materiais e humanas, e ao momento em que tiveram conhecimento dos factos.
- j) Atento o disposto no ponto 1.2.7 da Estrutura Flexível dos Serviços do Município de Leiria, publicada na 2.ª Série do Diário da República, n.º 250, de 26 de dezembro de 2013, que substituiu o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, compete à Divisão de Manutenção e Conservação assegurar a execução das obras de limpeza, reparação e conservação, designadamente, de caminhos e passeios municipais e da rede de drenagem pluvial.
- k) Contudo, consta do documento de fls. 28 do p.a. que, na reunião realizada em 07.09.2007, entre os serviços municipais e os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria foi delimitado o perímetro da zona histórica da cidade, tendo estes últimos assumido a responsabilidade de realizar as intervenções necessárias na rede de esgotos pluviais e domésticos devido ao carácter unitário da mesma.
- l) Todavia, resulta também do mesmo documento que os SMAS de Leiria não concretizaram no terreno a assunção daquelas responsabilidades.
- m) Por este facto, e de modo a dar resposta aos pedidos de limpeza das sarjetas, os serviços municipais foram executando os trabalhos possíveis, face às respetivas limitações de meios, conforme consta da informação prestada na etapa 6 do relatório do procedimento administrativo, de fls. 34.
- n) Os serviços municipais esclareceram ainda que procederam à substituição da tampa da caixa de águas pluviais implantada junto aos edifícios, e informaram que mesma não é apta a suportar o peso de viaturas, contrariamente ao que sucede com as que se encontram no meio das vias de circulação.

- o) As intervenções pontuais realizadas pelos serviços municipais na rede de águas pluviais dentro da zona histórica destinaram-se a resolver alguns dos problemas suscitados pelo comportamento omissivo dos SMAS de Leiria, porquanto, por força do acordo celebrado entre os diferentes serviços, pendia sobre os últimos realizar de forma periódica a sua fiscalização e manutenção adequada.
- p) Assim, atendendo às circunstâncias e a padrões médios de resultado, consideramos não se ter verificado um funcionamento anormal dos serviços municipais, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho, porquanto, realizaram as intervenções necessárias e possíveis, face às suas disponibilidades.
- q) Reforça esta convicção a circunstância de inexistir no processo administrativo qualquer facto apto a confirmar que a tampa da caixa de águas pluviais partiu por se encontrar degradada.
- r) Acresce referir não ser razoável exigir dos utilizadores das vias que saibam avaliar a robustez ou debilidade de tais infraestruturas, exceto quando as mesmas sejam notórias e atempadamente perceptíveis, o que não se verificou no caso em análise.
- s) No entanto, também não é expectável que as viaturas circulem a curta distância de edificações, conforme é possível concluir pelas fotografias juntas a fls. 34 e 35 do p.a., num verdadeiro exercício de perícia automobilística, suscetível de colocar em causa a segurança das edificações e da própria circulação.
- t) O condutor alega que tal só se verificou porque tentou prosseguir a marcha passando ao lado de viaturas que se encontravam estacionadas à sua direita numa via estreita.
- u) Atento o exposto, consideramos possível concluir apenas que a tampa da infraestrutura não era apta a suportar o peso das viaturas e não ser expectável ou previsível a circulação de viaturas no local onde aquela se encontrava face à proximidade das edificações e à reduzida margem de segurança para o fazer.
- v) Os elementos trazidos ao processo não nos permitem afirmar, sem margem para dúvidas, ter sido uma ou outra a causa determinante da produção dos danos na viatura, bem como a falta de adoção por parte dos serviços municipais de medidas adequadas à conservação da infraestrutura.
- w) Deste modo, atendendo às circunstâncias e a padrões médios de resultado, consideramos não se ter verificado um funcionamento anormal dos serviços municipais, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho, porquanto, os serviços municipais realizaram as intervenções necessárias e possíveis face às suas disponibilidades.
- x) A inexistência de factos que permitam comprovar que a tampa da caixa de águas pluviais se partiu por se encontrar degradada bem como a não verificação do pressuposto da culpa, impedem a imputação de responsabilidades ao Município de Leiria pelos danos ocorridos na viatura conduzida pelo requerente.»

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e o teor da Informação n.º 2189/2014/DIJA, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta de decisão apresentada naquela informação, e, com os fundamentos de facto e de direito dela constantes, manifestar a intenção de indeferir o pedido de indemnização civil apresentado por Jorge Alberto de Almeida Pinheiro.

**Mais deliberou** mandar notificar o requerente do teor da presente deliberação, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, concedendo-lhe o prazo de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciar por escrito quanto ao projeto de decisão final, informando-o do horário e do local para consulta do processo e remetendo-lhe cópia da presente deliberação e da informação jurídica na qual a mesma se fundamenta.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

#### **Pedido de indemnização apresentado por Ilídio Gomes Pedro - Projeto de decisão**

**DLB N.º 1078/14** | Presente o processo relativo ao pedido de indemnização civil referido em epígrafe, do qual consta a Informação n.º 2180/2014/DIJA, prestada em 12.09.2014, pela Divisão Jurídica e Administrativa da Câmara Municipal de Leiria, que se anexa à presente ata e da qual faz parte integrante (Anexo D). Esta informação contém a análise técnica e a proposta de indeferimento do pedido, com fundamento na não verificação em concreto dos pressupostos legais de imputação ao Município de Leiria de responsabilidade civil extracontratual pela prática de factos ilícitos e culposos, conforme o disposto nos artigos 7.º a 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, e nos termos que abaixo se transcrevem:

- a) «Sempre que o Estado e as demais entidades públicas deixem de cumprir, de uma forma dolosa ou negligente, com as obrigações constitucionais, legais, regulamentares ou de ordem técnica que sobre eles impendem, no âmbito da sua atividade administrativa, constituem-se na obrigação de indemnizar os lesados, nos termos do disposto no Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho.
- b) O requerente Ilídio Gomes Pedro refere ter sofrido diversas lesões provocadas pela sua queda no passeio da Avenida Heróis de Angola, devido ao desnível existente entre a tampa da caixa de esgotos e o pavimento do passeio.
- c) O local do acidente encontra-se sob a jurisdição do Município de Leiria e a Câmara Municipal de Leiria é o órgão com competência para proceder à fiscalização, conservação e sinalização do local, conforme decorre das alíneas c) do n.º 2 do artigo 23.º e ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- d) Atento o disposto no ponto 1.2.7 da Estrutura Flexível dos Serviços do Município de Leiria, publicada na 2.ª Série do Diário da República, n.º 250, de 26 de dezembro de 2013, compete à Divisão de Manutenção e Conservação assegurar a execução das obras de reparação, designadamente, de caminhos e passeios municipais.
- e) Deste modo impõe-se determinar se, na situação em análise, os factos trazidos ao presente processo administrativo (p.a.) são suscetíveis de fazer pender sobre o Município de Leiria a responsabilidade de ressarcir o requerente das despesas suportadas com assistência médica e hospitalar para tratamento das lesões provocadas pela queda.
- f) Para que tal responsabilidade exista é necessário que se verifiquem de forma cumulativa os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos e culposos.
- g) Integram os referidos pressupostos:

- o facto praticado pelo titular de um órgão ou por um trabalhador da entidade pública que se traduza numa ação ou numa omissão;
  - a ilicitude do facto praticado decorrente da violação de princípios ou normas constitucionais, legais ou regulamentares, de regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado ou prudência, ou resulte do funcionamento anormal do serviço, o qual cause a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos (cfr. n.º 1 e 2 do artigo 9.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada);
  - a culpa, a título de dolo (culpa grave) ou negligência (culpa leve), consubstanciada na atuação menos diligente ou menos apta àquela que seria razoável exigir, na situação concreta, a um titular de órgão ou trabalhador medianamente zeloso e cumpridor. (cfr. n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada). A lei gradua a culpa de grave ou leve consoante a censura ou reprovação que a atuação do agente merecer, pela ligação entre o facto ocorrido e a vontade da sua produção, pela diligência e zelo usadas e as que estava obrigado a usar, pela possibilidade de ter agido de outra forma e pela intensidade do dever de o ter feito (cfr. n.º 2 do artigo 10.º do Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterado e n.º 1 do artigo 493.º do Código Civil);
  - o dano, entendido como uma lesão, patrimonial ou moral, produzida ou que se poderá produzir na esfera jurídica de terceiro (cfr. n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada);
  - o nexo de causalidade entre o facto ilícito e o dano, ou seja, é necessário que em termos abstratos o facto ilícito causador do dano seja apto a produzi-lo, e que este não tenha ocorrido por força de circunstâncias excepcionais, anormais ou anómalas que tenham influenciado no caso concreto.
- h) Os factos constantes dos autos permitem confirmar a ocorrência danos na esfera jurídica do requerente resultantes dos encargos que teve de suportar para tratamento das lesões na costela, no maxilar superior e nos tendões da mão esquerda após a sua queda no passeio da Avenida Heróis de Angola.
- i) Em termos abstratos, a inexistência de condições que permitam visualizar obstáculos e eventuais perigos de uma zona pedonal e, atempadamente, evitá-los, é suscetível de provocar o desequilíbrio e a queda dos peões que utilizam o local para se deslocarem.
- j) De acordo com as informações prestadas pelos serviços municipais, o pavimento do passeio abateu entre 1 a 2 centímetros junto à caixa de esgotos, originando um desnível entre ambos.
- k) Não obstante a altura do desnível ser pequena é adequada a provocar o tropeçamento e a queda daqueles que desprevenidos se movimentam pelo passeio da Avenida Heróis de Angola.
- l) Todavia, o traçado retilíneo do passeio permite a todos aqueles que o utilizam avistar eventuais perigos e atempadamente adequar o seu comportamento de modo a evitá-los.
- m) Os cuidados de atenção e prudência devem ser tidos ao longo de todo o passeio, porquanto, este permite o acesso a diversos estabelecimentos comerciais e tem implantadas diversas infraestruturas de saneamento, eletricidade e comunicações, que lhe conferem irregularidades e diferenças no nível de aderência ou atrito perceptíveis aos peões a alguns metros de distância.

- n) Deste modo, concluímos que na situação em análise não se registaram os cuidados de atenção e prudência que as circunstâncias exigiam, facto que interrompe o nexo de causalidade adequada.
- o) Por último, analisamos o pressuposto da culpa de modo a averiguar se era razoável exigir dos serviços municipais a adoção de medidas adequadas a evitar a ocorrência de acidentes.
- p) Sendo certo que a autarquia não dispõe dos meios técnicos e humanos que lhe permitam exercer uma vigilância e atuação permanentes sobre todos os locais sob a sua jurisdição, a culpa deverá ser aferida simultaneamente em função das obrigações legais que recaem sobre o Município e da atuação dos respetivos serviços atentas as suas disponibilidades de intervenção, materiais e humanas, e o momento em que tiveram conhecimento dos factos.
- q) Das informações prestadas pelos serviços municipais é possível concluir terem sido executadas, por estes e pelos SMAS de Leiria, assim que tiveram conhecimento da necessidade de agir e que logisticamente lhes foi possível intervir, as diligências destinadas a eliminar o desnível e o perigo criado por este.
- r) Face ao exposto, concluímos ter inexistido um funcionamento anormal dos serviços, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada, o que obsta à atribuição de culpa aos serviços municipais pela queda que se registou.
- s) A não verificação da cumulativa dos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, a saber, nexo de causalidade e culpa, impede a imputação de responsabilidades ao Município de Leiria.»

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e o teor da Informação n.º 2180/2014/DIJA, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta de decisão apresentada naquela informação, e, com os fundamentos de facto e de direito dela constantes, manifestar a intenção de indeferir o pedido de indemnização civil apresentado por Ilídio Gomes Pedro.

**Mais deliberou** mandar notificar o requerente do teor da presente deliberação, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, concedendo-lhe o prazo de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciar por escrito quanto ao projeto de decisão final, informando-o do horário e do local para consulta do processo e remetendo-lhe cópia da presente deliberação e da informação jurídica na qual a mesma se fundamenta.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

#### **Pedido de indemnização apresentado por João António Gaspar Azinheiro - Projeto de decisão**

**DLB N.º 1079/14** | Presente o processo relativo ao pedido de indemnização civil referido em epígrafe, do qual consta a Informação n.º 2181/2014/DIJA, prestada em 23.09.2014, pela Divisão Jurídica e Administrativa da Câmara Municipal de Leiria, que se anexa à presente ata e da qual faz parte integrante (Anexo E). Esta informação contém a análise técnica e a proposta de indeferimento do pedido, com fundamento na não verificação em concreto dos pressupostos legais de imputação ao Município de Leiria de responsabilidade civil extracontratual pela prática de factos ilícitos e culposos, conforme o disposto nos artigos 7.º a 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, e nos termos que abaixo se transcrevem:

- a) «Sempre que o Estado e as demais entidades públicas deixem de cumprir, de uma forma dolosa ou negligente, com as obrigações constitucionais, legais, regulamentares ou de ordem técnica que

sobre eles impendem, no âmbito da sua atividade administrativa, constituem-se na obrigação de indemnizar os lesados, nos termos do disposto no Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho.

- b) A Rua Campos dos Liz, sita na União das freguesias de Monte Redondo e Carreira, encontra-se sob a jurisdição do Município de Leiria e a Câmara Municipal de Leiria é o órgão com competência para proceder à fiscalização, conservação e sinalização do local, conforme decorre das alíneas c) do n.º 2 do artigo 23.º e ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- c) Atento o disposto no ponto 1.2.7 da Estrutura Flexível dos Serviços do Município de Leiria, publicada na 2.ª Série do Diário da República, n.º 250, de 26 de dezembro de 2013, compete à Divisão de Manutenção e Conservação assegurar a execução das obras de reparação, beneficiação e conservação de estradas, caminhos e passeios municipais.
- d) Impõe-se, assim, determinar se, na situação em análise, os factos trazidos ao presente processo administrativo (p.a.) são suscetíveis de fazer pender sobre o Município de Leiria a responsabilidade de reparar os danos ocorridos na viatura do requerente.
- e) Para que tal responsabilidade exista é necessário que se verifiquem de forma cumulativa os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos e culposos.
- f) Integram os referidos pressupostos:
- o facto praticado pelo titular de um órgão ou por um trabalhador da entidade pública que se traduza numa ação ou numa omissão;
  - a ilicitude do facto praticado decorrente da violação de princípios ou normas constitucionais, legais ou regulamentares, de regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado ou prudência, ou resulte do funcionamento anormal do serviço, o qual cause a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos (cfr. n.º 1 e 2 do artigo 9.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada);
  - a culpa, a título de dolo (culpa grave) ou negligência (culpa leve), consubstanciada na atuação menos diligente ou menos apta àquela que seria razoável exigir, na situação concreta, a um titular de órgão ou trabalhador medianamente zeloso e cumpridor. (cfr. n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada). A lei gradua a culpa de grave ou leve consoante a censura ou reprovação que a atuação do agente merecer, pela ligação entre o facto ocorrido e a vontade da sua produção, pela diligência e zelo usadas e as que estava obrigado a usar, pela possibilidade de ter agido de outra forma e pela intensidade do dever de o ter feito (cfr. n.º 2 do artigo 10.º do Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterado e n.º 1 do artigo 493.º do Código Civil);
  - o dano, entendido como uma lesão, patrimonial ou moral, produzida ou que se poderá produzir na esfera jurídica de terceiro (cfr. n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada);
  - o nexo de causalidade entre o facto ilícito e o dano, ou seja, é necessário que em termos abstratos o facto ilícito causador do dano seja apto a produzi-lo, e que este não tenha ocorrido por força de circunstâncias excecionais, anormais ou anómalas que tenham influenciado no caso concreto.

- g) Os factos constantes dos autos permitem confirmar a ocorrência de danos na viatura com a matrícula OM-58-57, propriedade do requerente, provocados pelo seu despiste e capotamento.
- h) De acordo com a descrição do acidente efetuada pelo requerente e pelo condutor, a viatura circulava na Rua Campos do Liz, no sentido Sismaria-Coimbrão. Desfez uma curva, passou por um lençol de água com cerca de 30 metros de comprimento e, depois de ter desfeito outra curva, ficou sem controlo e capotou fora da via, junto a um terreno agrícola.
- i) O requerente alega que o acidente foi provocado pela existência de água na via e pela falta de sinalização destinada a alertar os condutores para tal perigo.
- j) Resulta com bastante clareza da descrição do acidente que o mesmo se verificou depois do lençol de água e da viatura ter percorrido, em pavimento seco, uma distância superior a 345 metros (cfr. participação da GNR de Leiria, fls. 7 e 8 do p.a.).
- k) Considerando os ensinamentos vertidos em diversos códigos da estrada anotados, a distância de travagem (Dt) é calculada em função da velocidade de marcha (v) podendo ser alcançada pela aplicação da fórmula  $Dt = (v/10)^2 \times \frac{1}{2}$ .
- l) Assim, um condutor que circule a 50 km/hora (limite máximo de velocidade permitido para o local em apreço e velocidade indicada pelo requerente como sendo a de circulação no momento do acidente) necessita de apenas 12,5 metros para imobilizar a viatura.
- m) Ora, aplicando-se as regras para o cálculo da distância de travagem, caso circulasse a uma velocidade de 50 km/hora, teria sido possível ao condutor avistar o lençol de água e atempadamente reduzir a velocidade de modo a transpô-lo em segurança, porquanto, no sentido de marcha da viatura, a curva não eliminava por completo a visibilidade do lençol de água, conforme comprova a fotografia de fls. 10 do p.a..
- n) É certo que o rigor dos cálculos depende de outros fatores, nomeadamente atenção do condutor, tempo de reação, estado dos travões, maior ou menor desgaste dos pneus, características técnicas do veículo, existência de água e outros detritos no pavimento, etc..
- o) Embora não tenham sido trazidos ao processo informações relativas a todos estes elementos, tal não impede que os cálculos efetuados constituam um bom instrumento de trabalho para captar a realidade, de modo muito aproximado.
- p) Acresce referir, ainda, que, de acordo com o estudo de segurança rodoviária elaborado em outubro de 2009, pelo Observatório de Segurança de Estradas e Cidades, as situações de perda de domínio da direção das viaturas provocadas pela existência de água na via, verificar-se-ão apenas a partir dos 73-80 km/hora.
- q) Deste modo, para que tenha ocorrido uma situação de aquaplanagem, conforme alegam o condutor e requerente, a viatura teria de estar a circular acima da velocidade por estes indicada e da velocidade máxima permitida para o local.
- r) Tendo o despiste e capotamento ocorrido a mais de 345 metros do lençol de água, não nos parece razoável concluir que este esteve na origem do acidente.
- s) Todavia, ainda que se possa pensar que de algum modo o influenciou, de acordo com o estudo de segurança rodoviária, a viatura teria de se encontrar a circular acima da velocidade permitida, aumentando, assim, substancialmente o perigo na circulação automóvel.



- t) Ora este facto impede a verificação do nexo de causalidade adequada entre o facto ilícito [no caso em análise consubstancia-se na existência de um obstáculo (lençol de água) não sinalizado na via] e o dano isto é, o acidente.
- u) Analisemos agora o pressuposto da culpa dos serviços pelos danos ocorridos:
- Na etapa 6 do relatório de procedimento administrativo, constante de fls. 32 do p.a., os serviços técnicos da DIMC informam inexistir problemas com o pavimento da Rua Campos do Liz e referem as águas de regadio providas de canais de irrigação locais como causa provável da formação do lençol de água, sendo esta situação fortuita e alheia ao conhecimento dos serviços municipais;
  - Sendo certo que a autarquia não dispõe dos meios técnicos e humanos que lhe permitam exercer uma vigilância e atuação permanentes sobre todas as vias da sua jurisdição, a ilicitude e a culpa daqueles serviços deverá ser aferida simultaneamente em função das obrigações legais que sobre eles recaem e da atuação dos respetivos serviços atentas as suas disponibilidades de intervenção, materiais e humanas, e o momento em que tiveram conhecimento da necessidade de agir;
  - Deste modo, atendendo a que inexistiam problemas na via suscetíveis de permitir a formação do lençol e a que o mesmo teve como causa provável as águas de regadio locais, consideramos que na situação em análise não era razoável exigir dos serviços municipais a adoção de medidas suscetíveis de evitar os danos ocorridos na viatura do requerente, nomeadamente, através da colocação de sinalização a alertar os condutores para uma situação fortuita de perigo causada pela formação de lençóis de água na via, porquanto, conforme já referido, o respeito pelo limite máximo de velocidade permitido para o local, bem como o cumprimento dos demais deveres impostos pelo Código da Estrada permite evitar a ocorrência de acidentes.
- v) Face ao exposto, concluímos inexistir um funcionamento anormal daqueles serviços, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada.
- w) A não verificação da cumulativa dos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, a saber, nexo de causalidade e culpa, impede a imputação de responsabilidades ao Município de Leiria.»

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e o teor da Informação n.º 2181/2014/DIJA, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta de decisão apresentada naquela informação, e, com os fundamentos de facto e de direito dela constantes, manifestar a intenção de indeferir o pedido de indemnização civil apresentado por João António Gaspar Azinheiro.

**Mais deliberou** mandar notificar o requerente do teor da presente deliberação, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, concedendo-lhe o prazo de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciar por escrito quanto ao projeto de decisão final, informando-o do horário e do local para consulta do processo e remetendo-lhe cópia da presente deliberação e da informação jurídica na qual a mesma se fundamenta.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## Pagamentos

**DLB N.º 1080/14** | Presente a lista das ordens de pagamento, que se encontra apensa à presente ata e que dela faz parte integrante (ANEXO F).

A Câmara Municipal **tomou conhecimento** dos pagamentos autorizados pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, no período compreendido entre 1 a 21 de outubro de 2014, correspondente às Ordens de Pagamento de Tesouraria n.ºs 652 a 705, e às Ordens de Pagamento de Faturas n.ºs 4599, 4816, 5087, 5101 a 5114, 5116 a 5130, 5132 a 5170, 5172 a 5189, 5191, 5192, 5194 a 5265, 5267 a 5274, 5276 a 5361, 5363, 5364, 5368 a 5376, 5378, 5379, 5381 a 5423, 5425 a 5435, 5437 a 5464, 5466 a 5496, no valor total de €1.924.414,53.

## Resumos de tesouraria

**DLB N.º 1081/14** | Presente o Resumo Diário de Tesouraria relativo a 21 de outubro de 2014, apresentando um Total de Disponibilidades de €19.449.700,02, sendo de Operações Orçamentais €18.345.238,47, e de Operações de Tesouraria €1.104.461,55, apensa à presente ata e que dela faz parte integrante (ANEXO G).

A Câmara Municipal **tomou conhecimento**.

## **Fixação da percentagem de participação no IRS – Imposto sobre os Rendimentos de Pessoas Singulares de Sujeitos Passivos, com domicílio fiscal na circunscrição territorial do Município de Leiria, para rendimentos de 2015**

**DLB N.º 1082/14** | Considerando:

- i. Que uma das formas de repartição de recursos públicos entre o Estado e os Municípios, tendo em vista atingir os objetivos de equilíbrio financeiro horizontal e vertical, é uma participação variável que pode ir até 5% no IRS dos Sujeitos Passivos cujo domicílio fiscal seja na circunscrição territorial do Município de Leiria e que de acordo com o n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), a referida participação depende de deliberação do órgão executivo;
- ii. Que o n.º 3 do aludido artigo 26.º estabelece que a falta de comunicação ou a comunicação fora de prazo da referida participação variável até 5% no IRS dos Sujeitos Passivos cujo domicílio fiscal seja na circunscrição territorial do Município de Leiria, equivale à falta de deliberação e à perda do direito à participação variável por parte dos Municípios;

Assim, para feitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com o artigo 26.º, ambos do RFALEI, a Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por maioria**, com os votos contra dos Senhores Vereadores Álvaro Madureira, Daniel Marques, Ana Silveira e Margarida Castelão, propor à Assembleia Municipal a fixação de uma taxa de 5% relativa à participação variável no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do Município de Leiria, para os rendimentos do ano de 2015, solicitando que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos

imediatos, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º e n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

#### **Fixação da taxa da derrama**

**DLB N.º 1083/14** | A Câmara Municipal, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em conta o disposto no n.º 1 e n.º 4 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, **deliberou por maioria**, com os votos contra dos Senhores Vereadores Álvaro Madureira, Daniel Marques, Ana Silveira e Margarida Castelão, propor à Assembleia Municipal a aprovação do lançamento de uma derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC) relativo ao ano de 2014, que corresponde à proporção do rendimento gerado na área geográfica do Município de Leiria por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território, para reforço da capacidade financeira do Município nas seguintes taxas:

- 1,25% para um volume de negócios até €150.000,00;
- 1,5% para um volume de negócios superior a €150.000,00.

**Mais deliberou** submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal na sua próxima sessão ordinária, solicitando que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º e n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

#### **Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão de Aprovisionamento e Património**

**Emissão de parecer prévio vinculativo nos termos do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2014 – LOE 2014). Ratificação de despacho**

**DLB N.º 1084/14** | Presente o despacho do Senhor presidente da Câmara Municipal de Leiria proferido em 21 de outubro de 2014, na sequência de uma informação da Divisão de Aprovisionamento e Património (ANEXO H), cujo teor se transcreve: «Concordo com o teor da informação precedente, a qual passa a fazer parte integrante deste meu despacho e dou aqui por inteiramente reproduzida e dou parecer prévio favorável, ao abrigo do n.º 4 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, aos processos de aquisição do serviço supra mencionados, com vista à posterior contratação.

Este meu despacho é proferido atentas as circunstâncias excepcionais e urgentes que a situação em apreço reclama.

Assim, este despacho deve ser sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara, sob pena de anulabilidade, conforme determina o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.»

Refira-se que a emissão deste parecer prévio vinculativo tinha em vista a contratação dos serviços para manutenção de elevadores instalados no Estádio Municipal Dr. Magalhães Pessoa – Leiria

e para a contratação de publicações (publicações oficiais e obrigatórias e publicações institucionais), na modalidade de prestação de serviços contínua, com o Jornal de Leiria.

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação e depois de analisar o assunto, ao abrigo disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade** ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 21 de outubro de 2014, nos termos do n.º 4 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 dezembro, tendo vista a contratação dos serviços para manutenção de elevadores instalados no Estádio Municipal Dr. Magalhães Pessoa – Leiria e a contratação de publicações (publicações oficiais e obrigatórias e publicações institucionais), na modalidade de prestação de serviços contínua, com o Jornal de Leiria.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### **Voto de louvor**

#### **a) Aos atletas do Clube Escola de Ténis de Leiria**

**DLB N.º 1085/14** | A atleta do Clube Escola de Ténis de Leiria, Paula Falcão, sagrou-se Campeã Nacional de Singulares Femininos +45 anos, em Vale do Lobo. Em pares a referida atleta ao lado de Sandra Valente foi campeã Nacional de Pares Femininos +30 anos femininos.

Também as atletas Conceição Vinha e Paula Cabral, na variante de pares, se sagraram campeãs Nacionais de Pares Femininos + 40anos.

Em Pares Mistos, Conceição Vinha sagrou-se vice-campeã de pares Mistos + 45 femininos.

Por isto, propõe-se em nome da Câmara Municipal de Leiria a atribuição de um voto de louvor às atletas, como forma a deixar registada a gratidão, apreço e reconhecimento do Município de Leiria.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** conceder um voto de louvor às atletas do Clube Ténis de Leiria.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

#### **b) A Bruno Coelho associado da Modelis**

**DLB N.º 1086/14** | No Campeonato do Mundo 1/8 TT, realizado em Messina, Itália, Bruno Coelho associado da Modelis sagrou-se campeão e em Alcobendas, Espanha no Campeonato da Europa 1/10 TC Eléctricos Modificados o referido piloto obteve o 2.º lugar.

Por isto, propõe-se em nome da Câmara Municipal de Leiria a atribuição de um voto de louvor ao piloto, como forma a deixar registada a gratidão, apreço e reconhecimento do Município de Leiria.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** conceder um voto de louvor ao piloto Bruno Coelho.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### **Contrato-Programa a celebrar entre o Município de Leiria e o Teatro José Lúcio da Silva**

**DLB N.º 1087/14** | Presente, pelo Senhor Vereador Gonçalo Lopes, uma proposta do seguinte teor:  
Considerando que:

- i. Para a melhoria da transparência existente nas relações entre o Município de Leiria e o Teatro José Lúcio da Silva, contribui o estabelecimento de um contrato-programa com objetivos para o Teatro José Lúcio da Silva disciplinados previamente e doravante pelo Município de Leiria;

- ii. O ROC – Revisor Oficial de Contas do Teatro José Lúcio da Silva, recomenda a formalização de documentos/contratos que espelhem as relações intramunicipais;
- iii. De acordo com o Relatório Final da Consultoria Técnica para a Elaboração do Livro Branco do SEL, o Teatro José Lúcio da Silva é catalogado como uma entidade empresarial local municipal, de facto;
- iv. O Município de Leiria reconhece de manifesto interesse municipal a atividade desenvolvida pelo Teatro José Lúcio da Silva, a qual tem contribuído para a valorização da oferta cultural em Leiria, com formação de novos públicos, designadamente na experimentação e na inovação das Artes do Espetáculo;
- v. É vontade da autarquia promover e apoiar as atividades no domínio das artes do espetáculo, em especial as que visam a motivação dos jovens para o conhecimento e acesso de outros públicos a obras desta natureza;

#### **CONTRATO-PROGRAMA**

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano dois mil e catorze, nesta cidade de Leiria, nos Paços do Concelho.

Considerando que:

1. Das atribuições legalmente cometidas aos Municípios, se destacam os interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas, designadamente, na educação, cultura, património e área social;
2. O Teatro José Lúcio da Silva prossegue fins de promoção de desenvolvimento local e regional de índole setorial no domínio da cultura, que são suscetíveis de implicar a realização de investimentos de rentabilidade não demonstrada no que se prende com o valor dos bilhetes de ingresso e às condições da cedência dos equipamentos a terceiros, não sendo a gestão, pela natureza dos bens em causa, exclusivamente orientada para critérios de eficiência financeira e económica, nem como obediência a critérios puros de mercado concorrencial;
3. O Município de Leiria exerce tutela sobre o Teatro José Lúcio da Silva, designadamente no campo económico e financeiro, a qual abrange, nomeadamente a aprovação dos seus planos estratégicos e de atividades, orçamentos e contas;
4. A planificação plurianual é reconhecida como a solução mais operacional e racionalizada para a gestão dos recursos financeiros do próprio Município de Leiria e do Teatro José Lúcio da Silva, garantindo a previsibilidade necessária para assegurar uma programação equilibrada e uma gestão integrada;
5. De acordo com o Relatório Final da Consultoria Técnica para a Elaboração do Livro Branco do SEL e na Direção Geral da Administração e do Emprego Público o Teatro José Lúcio da Silva é catalogado como uma entidade do setor empresarial local *de facto* e o parecer da DGAL como serviço municipalizado não constituído formalmente;
6. São competências do Teatro José Lúcio da Silva, no âmbito da sua escritura de doação a exploração e gestão do equipamento com índole cultural, artística, científica, socioeconómica e recreativa;
7. No âmbito da sua *missão*, e no desenvolvimento do seu objeto (social), a atividade do Teatro José Lúcio da Silva deve orientar-se no sentido da obtenção de níveis adequados de prossecução dos interesses da coletividade, bem como desenvolver-se segundo parâmetros exigentes de qualidade,

economia, eficiência e eficácia, contribuindo igualmente para o equilíbrio económico e financeiro do Município;

8. Do regime constante da nova Lei que regula a atividade empresarial local Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que revoga a Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro, as entidades Empresariais Locais Municipais, podem ser encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral ou de promoção do desenvolvimento local e regional;

9. O Município de Leiria não pode descuidar as suas responsabilidades a nível cultural, pelo que é necessário que se promova a realização de espetáculos de qualidade que abranjam o maior número de população possível, não esquecendo igualmente a necessidade de criação de novos públicos para a diversidade da oferta cultural;

10. No âmbito das *funções de desenvolvimento económico local e regional* a desempenhar pelo Teatro José Lúcio da Silva, se destaca a gestão do próprio equipamento, a experiência adquirida no apoio logístico ao Teatro Miguel Franco - Município de Leiria; apoio logístico ao Cine-Teatro de Monte Real - Município de Leiria e outros eventos culturais do Município de Leiria, proporcionando aos munícipes de Leiria uma programação de qualidade, diversificada e regular, por forma estimular hábitos culturais e captar novos públicos, em especial o público mais jovem, com o intuito de formar públicos o mais cedo possível;

11. O Teatro José Lúcio da Silva é, pela escritura de doação, o organismo municipal vocacionado para a exibição de cinema e apresentação das artes do espetáculo, dispõe de acordos com distribuidoras de filmes e tem ao seu dispor meios técnicos e humanos capazes de proporcionar um apoio nos serviços de organização e disponibilização de pessoal com formação técnica na área dos espetáculos;

12. É vontade da autarquia e do Teatro José Lúcio da Silva que todos os recintos de espetáculos municipais se harmonizem nas suas variadas condutas;

13. O presente Contrato-Programa resulta igualmente da necessidade de se dotar as infraestruturas referidas dos meios operacionais indispensáveis à prossecução das competências da Câmara Municipal de Leiria no que diz respeito à exibição de cinema do Teatro Miguel Franco e ainda a toda a atividade do Cine-Teatro de Monte Real para o ano de 2015;

14. A tutela da atividade empresarial local, abrange, nos termos previstos no artigo 16.º, 39.º, 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a aprovação de orçamento e contas, dos planos estratégicos e de atividades assim como das dotações para capital, subsídio, respetivamente;

15. O presente Contrato-Programa resulta da necessidade de se dotar o Teatro José Lúcio da Silva dos meios financeiros indispensáveis à prossecução das competências que lhe foram transferidas pela Câmara Municipal de Leiria no que diz respeito à gestão do Teatro José Lúcio da Silva para o ano de 2015;

16. A gestão do Teatro José Lúcio da Silva deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelo Município, segundo uma lógica que assegure a respetiva viabilidade económica e o competente equilíbrio financeiro, nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;

17. À luz do disposto no n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a atividade agora em causa, porque configura serviços de interesse geral como uma função de desenvolvimento económico local e regional, carece da celebração do correspondente Contrato-Programa, sem prejuízo do exercício dos poderes de tutela nos termos legalmente estatuídos, atendendo à circunstância de a mesma não

ser geradora das receitas suficientes que permitam fazer face ao funcionamento e programação deste equipamento;

18. O presente Contrato-Programa integra o plano de atividades, para o ano de 2015, do Teatro José Lúcio da Silva.

É celebrado entre ambas as partes o presente Contrato-Programa, nos termos do disposto no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, repetimos, sempre no sentido de, harmonizar a conduta do Teatro José Lúcio da Silva ao referido diploma que se regula pelas normas constantes das cláusulas que se seguem:

Entre:

O **MUNICÍPIO DE LEIRIA**, pessoa coletiva n.º 505 181 266, com sede no Largo da República, 2414-006 Leiria, neste ato representado pelo Senhor Raul Miguel Castro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, adiante designado por Município ou Primeiro Outorgante,  
e

O **TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA**, pessoa coletiva pública número 680 026 010, representado pelo Senhor Vereador Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, casado, licenciado em Economia, natural do concelho de Leiria, residente na freguesia de Marrazes, concelho da Leiria, portador do Cartão do Cidadão número 105 01 747 7 ZZ2, e o Senhor Diretor do Teatro José Lúcio da Silva, José Manuel Pires, casado, licenciado em Direito, natural do concelho de Leiria, residente na freguesia de Maceira, concelho da Leiria, portador do Cartão de Cidadão n.º 105 19 010 1 ZZ7, no uso de delegação de competência, conforme e nos termos do Despacho n.º 124/2013, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, datado de 28 de outubro de 2013, adiante designado por Segundo Outorgante;

#### **CLÁUSULA 1.ª**

##### **OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato programa a adoção por parte do Teatro José Lúcio da Silva, de uma política social ao nível dos eventos culturais a realizar no Teatro José Lúcio da Silva, no Cine-Teatro de Monte Real e ainda a exibição cinematográfica no Teatro Miguel Franco, durante o ano de 2015.

#### **CLÁUSULA 2.ª**

##### **OBJETIVO**

Com o estabelecimento do presente contrato programa pretende-se garantir o desenvolvimento de uma oferta cultural diversificada, contínua e regular no Concelho, acessível a todas as classes sociais, estimulando hábitos culturais e promovendo a captação de novos públicos, nomeadamente a exibição de cinema de autor.

#### **CLÁUSULA 3.ª**

##### **INDICADORES**

1. O objetivo indicado no número anterior será medido, quanto à eficácia e eficiência, através da utilização dos seguintes indicadores e parâmetros:

- a) O número de eventos culturais a promover durante o ano 2015 deverá ser pelo menos de 100, devendo atingir no mínimo os 47.000 espetadores, para a sala do TJLS;
- b) Para o TMF e C-TMR o número de sessões a promover durante o ano 2015 deverá ser pelo menos de 100, devendo atingir no mínimo 2.000 espectadores, nas duas salas, contando que, no TMF o cinema é

programado por exclusão de partes, devendo a programação de palco (a cargo da CML) deixar os respetivos dias para o cinema;

2. Se no decorrer do prazo de vigência do presente Contrato-Programa se verificar que o nível de realização dos indicadores estabelecidos no número anterior se encontra aquém dos parâmetros estabelecidos, competirá à Direção do Teatro José Lúcio da Silva, apresentar junto do Executivo Municipal relatório de análise que reporte tal situação, identificando os fatores que impossibilitaram que se tivesse atingido os indicadores atrás referidos.

3. A apresentação dos indicadores por parte do Teatro José Lúcio da Silva deverá ser efetuada trimestralmente, sendo que a transferência a efetuar para o Teatro José Lúcio da Silva resultante do apuramento da execução trimestral do Contrato-Programa não poderá ficar condicionada à apresentação dos referidos indicadores, no 2.º e 3.º trimestre, pois, a atividade nos meses de verão é reduzida, com menor incidência nos meses de junho a setembro.

#### **“CLÁUSULA 3.ª - A**

##### **CLARIFICAÇÃO DE INDICADORES**

(Nos termos do artigo 47.º, n.º 2 da Lei n.º 50/2012)

1. Para medir a realização dos objetivos (clausula 2.ª) inerentes à celebração do contrato-programa entre o Município de Leiria e o Teatro José Lúcio da Silva, em 2015, definiram-se os indicadores de eficácia e eficiência abaixo apresentados, para a atividade desenvolvida pelo Teatro José Lúcio da Silva, no conjunto das três salas (TJLS+TMF+C-T de M. Real) e Fora de Portas (espaços não convencionais):

<b>Indicadores de eficácia 2015</b>	<b>Objetivos/2015</b>
Número de eventos a realizar	200
Número total de espetadores	49.000
<b>Indicadores de eficiência 2015</b>	<b>Objetivos/2015</b>
Satisfação do público	+(mais) 75% Bom ou Muito Bom
Gastos totais/Nº. de espetadores	- (menos) € 20,00/espetador
Contrapartida CML/Nº. de espetadores	- (menos) € 10,00/espetador

2. Os outorgantes optam por reduzir um pouco os indicadores de eficácia, considerando por um lado, a difícil conjuntura financeira atual, e por outro lado, o facto da programação dos eventos fora de portas não ser constante de ano para ano.

3. O Primeiro outorgante considerará que os indicadores foram atingidos com o cumprimento de 100% dos objetivos definidos.

4. O contrato considera-se cumprido pelo Segundo Outorgante desde que sejam cumpridos 100% dos presentes objetivos.

#### **CLÁUSULA 4.ª**

##### **SUBSÍDIO À EXPLORAÇÃO**

1. O valor do subsídio à exploração a atribuir pelo Município de Leiria referente à gestão do Teatro José Lúcio da Silva, por parte da segunda outorgante, ascende ao montante de 324.000,00€ (trezentos e vinte e quatro mil euros, acrescidos de IVA à taxa legal), para o exercício direto da atividade na sala do Teatro José Lúcio da Silva, Cine-Teatro de Monte Real e exibição cinematográfica no Teatro Miguel Franco.

2. O valor definido no ponto anterior destina-se exclusivamente a suportar a prática de preços sociais resultantes da política social ao nível dos eventos culturais com a sala do Teatro José Lúcio da Silva, Cine-Teatro de Monte Real e exibição cinematográfica no Teatro Miguel Franco;



3. Este valor não está sujeito a contrapartidas a favor do Município, nem a utilizações gratuitas do espaço ou serviços.

#### **CLÁUSULA 5.ª**

##### **DIREITOS DO MUNICÍPIO DE LEIRIA**

No âmbito do presente Contrato-Programa, são direitos do Município de Leiria:

- a) Acompanhar a execução material e financeira do presente Contrato-Programa;
- b) Verificar todos os documentos de despesa e prestação de contas;
- c) Determinar auditorias e averiguações ao funcionamento do Teatro José Lúcio da Silva, designadamente no que se refere ao cumprimento do estabelecido no presente Contrato-Programa.

#### **CLÁUSULA 6.ª**

##### **OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LEIRIA**

No âmbito do presente Contrato-Programa, são obrigações do Município de Leiria:

- a) Proceder à análise de todos os relatórios e querendo solicitar os documentos de despesa;
- b) Efetuar as transferências de verba para o Teatro José Lúcio da Silva, nos termos e condições do presente contrato;
- c) Responsável por todas as despesas das estruturas do Teatro Miguel Franco e Cine-Teatro de Monte Real, exceto o pagamento de despesas de pessoal destinado exclusivamente à exibição cinematográfica, faturas respeitantes a filmes e espetáculos contratados diretamente pelo Teatro José Lúcio da Silva e inerentes taxas e licenças.

#### **CLÁUSULA 7.ª**

##### **DIREITOS DO TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA**

No âmbito do presente Contrato-Programa, são direitos do Teatro José Lúcio da Silva:

- a) Zelar pelo cumprimento do objeto do presente Contrato-Programa, desde que sejam cumpridos todos requisitos exigidos legal e contratualmente;
- b) Arrecadar as receitas de bilheteira da exibição cinematográfica ou outras desde que por contrato.

#### **CLÁUSULA 8.ª**

##### **OBRIGAÇÕES DO TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA**

1. O presente Contrato-Programa implica a obrigação da gestão do Teatro José Lúcio da Silva, durante o ano de 2015, tendo em conta a obtenção dos níveis de parametrização qualitativa e quantitativa constantes na cláusula 3.ª e 3.ª - A.

2. Assim, constituem obrigações específicas do Teatro José Lúcio da Silva:

- a) Adotar uma estratégia que permita um acesso generalizado da população do Município aos eventos a realizar no Teatro José Lúcio da Silva durante o ano de 2015;
- b) Desenvolver uma programação diversificada, contínua e regular, de forma a reforçar a identificação deste espaço enquanto local de cultura, estimulando hábitos culturais e promovendo a captação de novos públicos;
- c) Captar eventos nas áreas dos congressos, reuniões, seminários, apresentações, colóquios, workshops, sempre seguindo o princípio de uma maior rentabilização dos espaços, dos recursos técnicos e humanos disponíveis, contribuindo simultaneamente para a dinamização socioeconómica da região e prestigiando o próprio do Teatro José Lúcio da Silva e a cidade de Leiria;

- d) Adotar uma estratégia que permita um acesso generalizado da população do Município nas sessões de cinema durante o ano de 2015 e espetáculos de palco no Cine Teatro de Monte Real na época termal;
- e) Desenvolver uma programação diversificada, contínua e regular, de forma a reforçar a identificação dos espaços enquanto locais de exibição de cinema de autor, estimulando hábitos culturais e promovendo a captação de novos públicos;
- f) Empreender iniciativas de angariação de apoios privados e patrocínios;
- g) Assegurar o funcionamento eficiente do equipamento, nomeadamente no que respeita aos seus encargos fixos, implementando, sempre que possível, a centralização de compras com o Município;
- h) Gerir todos os contratos necessários ao pontual cumprimento das atribuições que lhe são cometidas com a assinatura do presente Contrato-Programa;
- i) Criar na contabilidade interna, os centros de responsabilidade necessários que permitam o apuramento mensal da execução do Contrato-Programa, onde estejam identificadas as respetivas receitas, despesas de funcionamento e das atividades e investimentos;
- j) Ter em conta os princípios consagrados no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e que estabelece o Regime de Administração Financeira do Estado;
- k) Observar estrita e rigorosamente o disposto no Código de Contratos Públicos em tudo o que se relacionar com o objeto do presente Contrato-Programa;
- l) Ter em conta critérios de economia no lançamento de procedimentos concursais que se venham a revelar necessários para o cumprimento do presente Contrato-Programa;
- m) Efetuar as adjudicações que se venham a revelar necessárias para o cumprimento das obrigações assumidas com a assinatura do Contrato-Programa;
- n) Elaborar e/ou aprovar todos os estudos, projetos de execução e demais procedimentos que se revelem necessários à prossecução das competências a que se obriga com a assinatura do presente Contrato-Programa;
- o) Proceder à fiscalização da execução dos trabalhos, assim como fiscalizar o fornecimento do equipamento e material que venha a ser adquirido;
- p) Proceder à correta aplicação e administração do subsídio à exploração a atribuir pelo Município de Leiria, atendendo aos critérios de economia, eficiência e eficácia;
- q) Apresentar junto do Município de Leiria, no limite, na data da cessação do Contrato-Programa, um relatório de execução operacional e financeira;
- r) Fornecer ao Município de Leiria os elementos necessários ao apuramento dos indicadores mencionados na cláusula 3.ª, sem prejuízo de outros que se venham a revelar necessários;
- s) Observar estrita e rigorosamente o disposto na Lei do Orçamento de Estado com aplicação ao Sector Empresarial Local;
- t) Ceder gratuitamente 12 vezes o Teatro José Lúcio da Silva à Câmara Municipal de Leiria ou a entidades que a Câmara Municipal delibere para fins de utilidade pública;
- u) Fornecer ao Município de Leiria todos os elementos por este solicitado.

#### **CLÁUSULA 9.ª**

#### **TRANSFERÊNCIA DO SUBSÍDIO À EXPLORAÇÃO**

A transferência do subsídio para o Teatro José Lúcio da Silva, ao abrigo do presente Contrato-Programa, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A transferência do subsídio será efetuada em regime de duodécimos, conforme quadro apresentado no Anexo I, sendo que, o valor dos duodécimos dos meses de maio, agosto e novembro ficam condicionadas à apresentação, por parte do Teatro José Lúcio da Silva, das contas relativas ao respetivo trimestre anterior, onde constem os relatórios de execução financeira por centro de custo, devidamente acompanhados do balancete geral e analítico, bem como à apresentação dos indicadores referidos na cláusula 3.ª e 3.ª A;
- b) Para efeitos de apuramento da execução financeira do presente Contrato-Programa, serão considerados os gastos e os rendimentos imputados ao respetivo centro de responsabilidade, apresentados nos relatórios trimestrais do Teatro José Lúcio da Silva aprovado pela direção, sendo que, no caso do relatório semestral e anual acompanhado do parecer do ROC- Revisor Oficial de Contas - do Teatro José Lúcio da Silva, conforme disposto na alínea h) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, sempre no sentido de, harmonizar a conduta do Teatro José Lúcio da Silva ao referido diploma;
- c) Caso se verifique a necessidade de se proceder a acertos, resultantes da diferença entre a verba transferida por conta de cada trimestre e a respetiva execução financeira, estes deverão ser realizados nos referidos duodécimos de maio, agosto e novembro, conforme se trate de acertos do 1.º trimestre, 2.º trimestre e 3.º trimestre, respetivamente;
- d) A execução financeira final do contrato terá em consideração o limite imposto pela alínea b) do n.º 1 da cláusula 3.ª.

#### **CLÁUSULA 10.ª**

##### **OUTRAS FONTES DE FINANCIAMENTO**

O Teatro José Lúcio da Silva assumirá a responsabilidade de apresentar outras fontes de financiamento para a prossecução das obrigações resultantes da assinatura do presente Contrato-Programa.

#### **CLÁUSULA 11.ª**

##### **ALTERAÇÕES AO CONTRATO-PROGRAMA**

O presente Contrato-Programa poderá ser alterado a todo o tempo pelas partes outorgantes, mediante apresentação dos fatos que o justifiquem.

#### **CLÁUSULA 12.ª**

##### **RESOLUÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA**

O presente Contrato-Programa poderá ser denunciado a todo o tempo pelo primeiro outorgante, por não cumprimento por parte do segundo outorgante das obrigações que assumem com a assinatura do presente Contrato-Programa, não havendo lugar a qualquer indemnização, contudo, a responsabilidade do Teatro José Lúcio da Silva e da autarquia local, atempadamente verificada, deve constituir um princípio inscrito na lei que induza à prudência na decisão e na gestão, havendo solidariedade no pagamento da despesa, porque realizada para provisão de interesse geral da oferta cultural.

#### **CLÁUSULA 13.ª**

##### **PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Contrato-Programa é válido para o ano de 2015.

Este Contrato-Programa foi aprovado na reunião ordinária de Câmara Municipal realizada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2014.

O presente Contrato-Programa, constituído por \_\_\_\_ folhas e um anexo, todas rubricas à exceção da última, que será assinada por ambas as partes, é feita em dois exemplares, valendo ambos como originais.”

O Presidente da Câmara Municipal

Raul Miguel Castro

A Direção do Teatro José Lúcio da Silva

Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes

José Manuel Pires

#### ANEXO I

#### PLANO DE PAGAMENTOS 2015

Valor previsional a transferir do subsídio à exploração identificado no n.º 2 da cláusula 4.ª:

MÊS	MONTANTE
janeiro	€ 27.000,00 + IVA
fevereiro	€ 27.000,00 + IVA
março	€ 27.000,00 + IVA
abril	€ 27.000,00 + IVA
maio	€ 27.000,00 + IVA
junho	€ 27.000,00 + IVA
julho	€ 27.000,00 + IVA
agosto	€ 27.000,00 + IVA
setembro	€ 27.000,00 + IVA
outubro	€ 27.000,00 + IVA
novembro	€ 27.000,00 + IVA
dezembro	€ 27.000,00 + IVA
<b>TOTAL</b>	<b>€324.000,00 + IVA</b>
*A pagar até dia 8 do mês respetivo	

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo da alínea a) e c) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade** aprovar a minuta de Contrato-Programa entre o Município de Leiria e o Teatro José Lúcio da Silva, para a atividade direta deste e remeter a mesma à aprovação da Assembleia Municipal, solicitando que a deliberação Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Deliberou ainda**, submeter à aprovação da Assembleia Municipal à assunção do compromisso plurianual, resultante do presente contrato nos termos do estabelecido pela alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso).

**Mais deliberou** conferir poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para proceder à outorga do referido Contrato-Programa.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### Alterações ao trânsito decorrentes da modificação ao percurso da The Color Run - Ratificação de despacho

DLB N.º 1088/14 | Presente as seguintes alterações ao trânsito decorrentes da modificação do percurso, inicialmente aprovado em reunião de Câmara Municipal de 18 de fevereiro de 2014:

Entidade	Atividade	Registo Entrada	Data despacho	Data das alterações	Alterações ao Trânsito
Urban Events, Lda	The Color Run	Entfe. 8370/2014	15 de outubro	19 de outubro	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Troço entre a Rotunda da Bola e Ponte Euro 2004;</li> <li>- Ponte Euro 2004;</li> <li>- Rua do Estádio, na interseção do acesso ao Parque de Estacionamento do Nerlei;</li> <li>- Rotunda da Almoinha Grande, no ramo de acesso à Av.ª 22 de maio (será condicionado o acesso viário sempre que existam partidas da prova);</li> <li>- Avenida 22 de maio, faixa de rodagem no sentido rotunda da Almoinha Grande/Rotunda Portas da Cidade;</li> <li>- Rotunda das Portas da Cidade, ramo de saída para a Rua Rossio dos Borges;</li> <li>- Rua Comissão da Iniciativa, junto à interseção com a Rua do Alto de São Miguel, exceto residentes que poderão aceder através da rua Anzebino da Cruz Saraiva. Nas saídas os residentes serão direcionados para a rua Anzebino da Cruz Saraiva;</li> <li>- Rua do Lis;</li> <li>- Rua Conde Ferreira e rua de Tomar;</li> <li>- Entroncamento da Travessa de Tomar com rua de Tomar;</li> <li>- Entroncamento da Rua de Santo António com a rua de Tomar;</li> <li>- Entroncamento da Rua de Santo António com a Rua Cidade de S. Filipe, Rua Cidade de Rheine e Rua António Campos;</li> <li>- Rotunda das Olhalvas, ramo de saída para a Rua de Tomar e Rua Fábrica de Papel;</li> <li>- Rua Fábrica do Papel;</li> <li>- Largo da Infantaria 7;</li> <li>- Troço da Av. Marquês de Pombal, sentido descendente, após o entroncamento com a Avenida N. S. Fátima;</li> <li>- Rua Tenente Valadim;</li> <li>- Largo Rainha Santa Isabel no acesso à Rua Barreto Perdigão e Largo Camões, ficando o acesso condicionado a residentes, suspendendo a ligação à rua Tenente Valadim;</li> <li>- Rotunda do Sinaleiro, ramo de saída para a Rua Tenente Valadim e Largo 05 de outubro;</li> <li>- Corte de Trânsito entre a rotunda do Sinaleiro e Largo Cónego Maia.</li> </ul>

Considerando que não houve o tempo necessário para agendar a proposta para a reunião de Câmara Municipal anterior à implementação das alterações ao trânsito, o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, após analisar o assunto, concedeu o despacho de autorização de alterações ao

trânsito referido na tabela anterior, a ser ratificado em reunião de Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, de acordo com o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade** ratificar o despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

#### **Anulação de guia de receita**

**DLB N.º 1089/14** | No âmbito da cobrança de ocupação do Teatro Miguel Franco em conformidade com os preços em vigor, foi emitida a guia de receita n.º 24540, em 28.10.2013, no valor de €147,60, referente a espetáculos a realizar pela entidade Hábitos em Mutações – Associação Cultural e a ocorrerem ainda em 2013.

No entanto, tinha sido emitida a guia de receita n.º 19929, que foi liquidada em 13 de novembro de 2013.

Face ao invocado e, porque se manteve em aberto a citada guia n.º 24540, solicita-se a sua anulação por ser considerada extemporânea.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** anular a guia de receita n.º 24540, de €147,60, ao abrigo do disposto no artigo 41.º da Norma de Controlo Interno, conforme motivos invocados, dando conhecimento à DIF.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

#### **Parceria com a Escola Superior de Saúde de Leiria do IPL para jantar no Castelo de Leiria - Retificação**

**DLB N.º 1090/14** | Presente uma informação da Divisão de Ação Cultural, Museus e Turismo (ENTFE. 2014/2889), dando conhecimento que na deliberação n.º 0427/14, de 22 de abril, que aprovou a parceria em epígrafe com a Escola Superior de Saúde de Leiria do Instituto Politécnico de Leiria (IPL) para a realização de um jantar, no dia 9 de maio, no âmbito do 2.º Congresso Internacional em Saúde, nos Paços Novos do Castelo de Leiria, foi indicado erradamente o valor da cedência, o que pressupôs igualmente, o valor errado do IVA correspondente.

Detetado o lapso, importa agora retificar o valor para a importância correta.

Assim, estando na presença de uma cedência do espaço valorizada em €40,00, fica o Município de Leiria sujeito a liquidação e entrega de IVA, nos termos do estabelecido pelo n.º 2, do artigo 4.º, do Código do IVA, no montante correspondente de €9,20.

A atividade tem o centro de custo n.º 240.14A11.

A Câmara Municipal, tomou conhecimento da informação prestada pela Divisão de Ação Cultural, Museus e Turismo e **deliberou por unanimidade** aprovar a presente retificação, considerando o valor da cedência em €40,00 e a correspondente entrega de IVA, na importância de €9,20.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

#### **Comemorações do Centenário da 1.ª Guerra Mundial - Ratificação de despacho**

**DLB N.º 1091/14** | Pretende o Município de Leiria associar-se às Comemorações do Centenário da 1.ª Guerra Mundial, a decorrer na cidade de Leiria (ENTFE. 2014/7729).

Para comemorar o Centenário da 1.ª Guerra Mundial, a Liga dos Combatentes – Núcleo de Leiria, o Regimento de Artilharia n.º 4 e a Escola Secundária Francisco Rodrigues Lobo decidiram associar-se para promoverem um programa comemorativo da participação portuguesa, a decorrer até 2018.

Integradas nas comemorações identificam-se um conjunto de atividades culturais e recreativas, abertas a toda a comunidade concelhia, sendo que, para 2014 e, particularmente no dia 18 de outubro, realizou-se a Evocação do Centenário da 1.ª Guerra Mundial, junto ao Jardim de Santo Agostinho.

A realização deste evento por parte do Município de Leiria obrigou à interrupção de trânsito no Largo de Infantaria VII, num período de 2 horas, entre as 11h00 e as 12h00 do dia 18 de outubro de 2014, com o apoio da PSP à gestão do trânsito e à segurança rodoviária (ENTFE. 8347/2014);

Foram autorizados os cortes de trânsito no Largo da Infantaria VII, nos seguintes termos:

- Na rotunda das Olhalvas (Junto à TOTAL) desviando o trânsito para a Rua de Tomar;
- Na Rua Tenente Valadim, desviando o trânsito para a Ponte Hintze Ribeiro;
- Na Av.ª Marquês de Pombal, desviando o trânsito para a Av.ª Nossa Senhora de Fátima;
- Na Rua da Fábrica de Papel, desviando o trânsito para a Rua Carolina F. Ribeiro.

Ainda a este respeito, considerou-se necessário autorizar o seguinte:

1. Reserva de espaço público do Jardim de Santo Agostinho e Largo de Infantaria VII, no dia 18 de outubro;
2. Disponibilização de sistema de som (PA com microfone) e respetivo acompanhamento técnico, com a colaboração do TMF;
3. Acesso a energia elétrica junto ao monumento, incluindo os respetivos consumos, que se estimam em €10,00, com a colaboração da DIMC;
4. Divulgação do evento, através dos meios que o Município tiver disponíveis.

De acordo com o consignado no n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, no qual figura a isenção total do pagamento das taxas para comemoração de atos e factos relevantes da História local, está a autorização da atividade em apreço isenta de pagamento de taxas.

Atendendo a que não houve o tempo necessário para agendar a proposta para a reunião de Câmara Municipal anterior à iniciativa, considerou o Senhor Presidente da Câmara Municipal que a iniciativa se reveste de elevado interesse municipal, proferindo despacho de autorização nos termos propostos, datado de 17 de outubro de 2014, atendendo às atribuições e competências do Município, previstas na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º e alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A atividade “Comemorações do Centenário da 1.ª Guerra Mundial” tem o centro de custo n.º O74.14A22.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, porquanto a iniciativa se revestir de elevado interesse cultural municipal, **deliberou por unanimidade** ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado do dia 17 de outubro de 2014, que aprovou a proposta apresentada e apoio logístico referido, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

**Estorno – Partilha de bilheteira com a Companhia Manipulartes**

**DLB N.º 1092/14** | Presente uma informação da Divisão de Ação Cultural, Museus e Turismo, através da INT. 2013/11543, dando conhecimento que a Senhora Liliana Faria Pereira não apresentou até à data os documentos necessários para que fosse desbloqueada a importância resultante dos 75% da bilheteira obtida com a oficina de marionetas Manipulartes realizada em 2 de novembro de 2013, no âmbito do Festival de Marionetas, conforme foi autorizado em reunião de Câmara Municipal de 17.10.2013.

Assim, uma vez que, apesar dos vários pedidos e da última comunicação através da SAI. 2014/12479, não foi dado cumprimento nem resposta para a apresentação dos referidos documentos que seria condição obrigatória à viabilização e disponibilização da importância de €26,55, propõe-se o estorno da mesma, comunicando a decisão de anulação da ordem de pagamento correspondente à proposta de cabimento n.º 2283/13 e compromisso n.º 2724/13.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação da Divisão de Ação Cultural, Museus e Turismo e considerando que não foram reunidos os requisitos que condicionaram ao desbloqueamento da importância indicada, **deliberou por unanimidade** autorizar o estorno da proposta de cabimento n.º 2283/13 e do compromisso n.º 2724/13, dando conhecimento à DIF.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

**Estorno – Partilha de bilheteira do espetáculo “Meia Volta de Urano”**

**DLB N.º 1093/14** | Presente uma informação da Divisão de Ação Cultural, Museus e Turismo, através da ENTFE. 2013/8757, dando conhecimento que o Senhor João Miguel Martins Guerra Madeira não apresentou até à data os documentos necessários para que fosse desbloqueada a importância resultante dos 75% da bilheteira obtida com o espetáculo “Meia Volta de Urano” realizado em 27 de fevereiro de 2014, no Teatro Miguel Franco, conforme foi autorizado nas reuniões de Câmara Municipal de 3 de setembro e 20 de dezembro de 2013.

Assim, uma vez que, apesar dos vários pedidos e da última comunicação através da SAI. 2014/12480, não foi dado cumprimento nem resposta para a apresentação dos referidos documentos que seria condição obrigatória à viabilização e disponibilização da importância de €90,14, propõe-se o estorno da mesma, comunicando a decisão de anulação da ordem de pagamento correspondente à proposta de cabimento n.º 885/2014 e compromisso n.º 1021/2014.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação da Divisão de Ação Cultural, Museus e Turismo e considerando que não foram reunidos os requisitos que condicionaram ao desbloqueamento da importância indicada, **deliberou por unanimidade** autorizar o estorno da proposta de cabimento n.º 885/2014 e do compromisso n.º 1021/2014, dando conhecimento à DIF.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*



**Parceria com a AEPSA – Associação das Empresas Portuguesas para o Sector do Ambiente realização de Seminário no Teatro José Lúcio da Silva**

**DLB N.º 1094/14** | Presente uma informação da Divisão de Ação Cultural, Museus e Turismo, na ENTFE. 2014/7688, propondo que o Município de Leiria, em parceria com a AEPSA – Associação das Empresas Portuguesas para o Sector do Ambiente, promova a realização de um Seminário, no dia 11 de novembro de 2014, no Teatro José Lúcio da Silva, com o objetivo de apresentar e debater projetos inovadores, nos domínios da eficiência energética e hídrica, eco inovação e na internacionalização dos setores do ambiente e energia.

Assim, considerando:

- i. O propósito da ação apresentada, cujo denominador comum assenta na reflexão da maximização das oportunidades oriundas da economia verde, com efeitos polarizadores na economia local e nacional;
- ii. O reflexo das boas práticas nos domínios do ambiente na elevação da competitividade e desenvolvimento sustentáveis regionais, criando a presente ação uma oportunidade de participação dos agentes económicos, nos mercados do ambiente.

Propõe-se que o Município de Leiria se associe à AEPSA, através da disponibilização do Teatro José Lúcio da Silva para o dia 11 de novembro de 2014.

Tratando-se de uma parceria, o custo para a realização da atividade em causa, estimado em €225,00, assume-se aqui enquanto referência interna para efeitos de Contabilidade Analítica.

A parceria tem o centro de custo n.º O79.14A82.

A Câmara Municipal, após análise da presente proposta e, considerando o interesse municipal da iniciativa, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º com as alíneas o) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade** aprovar a parceria nos termos propostos com a AEPSA – Associação das Empresas Portuguesas para o Sector do Ambiente para a realização do Seminário, a ter lugar no dia 11 de novembro de 2014, no Teatro José Lúcio da Silva.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

**Cedência do Teatro José Lúcio da Silva a favor do Agrupamento de Escolas de Marrazes**

**DLB N.º 1095/14** | Presente um pedido do Agrupamento de Escolas de Marrazes, através da ENTFE. 2014/4542, para a realização do VI Sarau Cultural do estabelecimento de ensino, para o dia 5 de junho de 2015, nas instalações do Teatro José Lúcio da Silva.

Trata-se de uma iniciativa pedagógica, que eleva o domínio das diferentes artes performativas, conduzidas pelo corpo docente e discente do Agrupamento que, anualmente procuram expressar junto da comunidade local as manifestações artísticas aprendizadas ao longo do ano letivo.

Assim, considerando:

- i. A particularidade da iniciativa anunciada, cuja génese assenta na redescoberta festiva, com o objetivo de maximizar o desenvolvimento cultural da comunidade escolar, onde a palavra confraternização assume centralidade;
- ii. A gratuidade da atividade em apreço, porquanto não pressupor a cobrança de ingressos favorecendo, deste modo, a participação e abertura à comunidade em geral;

iii. Considerando que iniciativas como a agora proposta, aumentam os vínculos sociais da comunidade académica e as suas populações.

Propõe-se que o Município se associe ao evento, cedendo, para tal, e sem encargos para a entidade requerente, a sala de espetáculos do Teatro José Lúcio da Silva, a fim de aí se realizar o VI Sarau Cultural do Agrupamento de Escolas de Marrazes, no dia 5 de junho de 2015, ao abrigo da Norma de Funcionamento e Utilização deste espaço, e que já foi transmitida com a devida antecedência junto da mesma.

Tratando-se de uma cedência gratuita o custo da sala para o acolhimento da atividade proposta, estimado em €200,00 + IVA (à taxa em vigor), assume-se aqui enquanto referência interna de apoio não financeiro atribuído à entidade requerente.

Todos e quaisquer encargos adstritos à SPA, e respetivas licenças a que houver lugar, assumem-se enquanto despesas a cargo do Agrupamento de Escolas de Marrazes.

Dando cumprimento ao estipulado na alínea d) do n.º 6 do artigo 107.º da NCI, aprovada em 02.04.2013, à entidade em apreço foram propostos e aprovados em sede de reunião de Câmara Municipal os seguintes apoios:

Data de aprovação	Tipo de apoio	Valor (€)
30.08.2011	Alimentação do 1.º Ciclo – Programa CAF 2011/2012	25.627,64
04.10.2011	Atividades de Enriquecimento Curricular 2011/2012	7.497,00
24.01.2012	Apoio à Aquisição de Livros – 1.º Ciclo	12.654,20
07.02.2012	Festival de Teatro Juvenil - 2012	200,00
22.01.2013	Cedência do palácio no Castelo p/ jantar medieval – Programa Comunitário Coménius em 28.02.2013	82,85
11.09.2012	Atividades de Enriquecimento Curricular 2012/2013	12.920,00
10.08 e 04.12.2012	Alimentação do 1.º Ciclo – Programa CAF 2012/2013	25.233,78
13.11 e 04.12.2012	Utilização de Pavilhões Desportivos Municipais	9.722,22
05.02.2013	Apoio à Aquisição de Livros – 1.º Ciclo	13.044,70
05.05.2013	Internet nos Jardins de Infância	135,54
29.10.2013	Alimentação do 1.º Ciclo – Programa CAF 2013/2014	17.847,55
21.01.2014	Apoio à Aquisição de Livros – 1.º Ciclo	12.344,70
04.02.2014	Festival de Teatro Juvenil	125,00

A iniciativa tem o centro de custo n.º O79.14A81.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e, considerando o interesse municipal da proposta anunciada, ao abrigo das disposições conjugadas nas alíneas d), e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º com as alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade** autorizar a cedência graciosa das do Teatro José Lúcio da Silva, a favor do Agrupamento de Escolas de Marrazes, para a realização do VI Sarau Cultural, a ter lugar no dia 5 de junho de 2015, em conformidade com a informação prestada pela Divisão de Ação Cultural, Museus e Turismo, ficando todavia, a referida data condicionada a potenciais atualizações decorrentes do funcionamento da unidade teatral em causa.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

**Cedência do Teatro José Lúcio da Silva a favor de Associação de Solidariedade Sorrisos de Julinha – Ratificação**

**DLB N.º 1096/14** | Presente um pedido da Associação de Solidariedade Sorrisos de Julinha, através da ENTFE. 2014/1589, para a realização de um espetáculo de angariação de fundos, para o dia 11 de outubro de 2014, nas instalações do Teatro José Lúcio da Silva.

A Associação de Solidariedade Sorrisos de Julinha, entidade sem fins lucrativos com sede no concelho de Leiria, direciona a sua ação no apoio a jovens e crianças com necessidades especiais, designadamente no apoio psicossocial, emocional, terapêutico, reabilitação e inclusão social.

A proposta considera o acolhimento da III Gala Sorrisos de Julinha, com o propósito de angariar verbas, destinadas a dotar a Associação de meios financeiros indispensáveis no desenvolvimento das atividades a que se propõe.

Considerando o espírito dinamizador da Associação, que aposta no fomento de atividades que permitam uma eficaz integração das crianças portadoras de necessidades especiais na sociedade em geral, e no meio escolar, em particular;

Considerando que o alcance de uma sociedade mais justa e igual para todos, em direitos e oportunidades, se almeja enquanto princípio universal de igualdade, da dignidade e da não-discriminação;

Propôs-se que o Município se associasse à causa solicitada pela Associação, cedendo, para tal, e sem encargos para a entidade requerente, a sala de espetáculos do Teatro José Lúcio da Silva, a fim de aí se realizar a III Gala Sorrisos de Julinha, ao abrigo da Norma de Funcionamento e Utilização deste espaço, e que já foi transmitida com a devida antecedência junto da mesma. Foi, ainda, informada que todos e quaisquer encargos adstritos à SPA e respetivas licenças a que houvesse lugar, bem como o pagamento das despesas inerentes com a afinação do piano, caso o referido equipamento fosse necessário, seriam por si assumidas.

Tratando-se de uma cedência gratuita o custo da sala, para o acolhimento do concerto, estimado em €150,00 + IVA (taxa em vigor), assume-se aqui enquanto referência interna de apoio não financeiro atribuído à entidade requisitante.

Como a presente proposta não foi passível de inserção em agenda de reunião da Câmara Municipal anterior, considerou o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal estarem reunidas as condições previstas, para o Município apoiar a Associação de Solidariedade Sorrisos de Julinha, para a realização do evento, mediante o usufruto das instalações do Teatro José Lúcio da Silva, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, concedendo autorização mediante despacho datado de 08.10.2014, o qual carece agora de ser ratificado.

Dando cumprimento ao estipulado na alínea d) do n.º 6 do artigo 107.º da NCI, aprovada em 02.04.2013, à entidade em apreço foram propostos e aprovados em sede de reunião de Câmara os seguintes apoios:

<b>Data de aprovação</b>	<b>Tipo de apoio</b>	<b>Valor</b>
11.09.2012	Cedência gratuita do TJLS para espetáculo de angariação de fundos em 27.09.2012	1.200,00
19.02.2013	Apoio para hipoterapia - 2013	1.000,00
13.08.2013	Cedência gratuita do TJLS para espetáculo de angariação de fundos em 05.10.2013	1.200,00
29.10.2013	Cedência do Centro Cultural Mercado de Sant'Ana para Magusto Solidário em	2.178,94

09.11.2013

O evento tem o centro de custo n.º O51.14A20.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e, considerando que a iniciativa se reveste de interesse cultural municipal, **deliberou por unanimidade** ratificar o despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, datado de 8 de outubro de 2014, que autorizou a realização da iniciativa nos termos propostos, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

#### **Parceria com o Ateneu Desportivo de Leiria para espetáculo multicultural no Teatro Miguel Franco**

**DLB N.º 1097/14** | Presente uma informação da Divisão de Ação Cultural, Museus e Turismo, na ENTFE. 2014/7969, propondo que o Município de Leiria, em parceria com o Ateneu Desportivo de Leiria promova a realização de um espetáculo multicultural, no dia 7 de novembro de 2014, nas instalações do Teatro Miguel Franco.

A presente proposta considera a angariação de fundos, destinados a apoiar as despesas decorrentes da participação de 4 Ginastas e 1 Treinador, da Sessão Ginástica Desportiva, nos Campeonatos do Mundo de Ginástica por Idades – CMGI – na modalidade de *Tumbling*, em *Daytona Beach*, Estados Unidos da América, entre os dias 10 a 18 novembro de 2014.

Assim, considerando:

- i. O regime estatutário do Ateneu Desportivo de Leiria, entidade sem fins lucrativos;
- ii. A ação desenvolvida pela Associação, que remonta a 1947, no plano social, cultural e desportivo;
- iii. O impacto da coletividade na comunidade local, com evolução patenteada nos últimos 50 anos, e denso reflexo no universo recreativo e cultural.

Propõe-se que o Município de Leiria se associe ao Ateneu Desportivo de Leiria, através da disponibilização do Teatro Miguel Franco para a realização de um espetáculo multicultural de angariação de fundos no dia 7 de novembro.

Tratando-se de uma parceria, o custo para a realização da atividade em causa, estimado em €120,00, assume-se aqui enquanto referência interna, para efeitos de Contabilidade Analítica.

Tratando-se de uma iniciativa que pressupõe a angariação de receita associada, fica o Município de Leiria sujeito a liquidação e entrega de IVA, nos termos do estabelecido pelo n.º 2, do artigo 4.º, do Código do IVA, ficando obrigado a liquidar o montante de €27,60.

O acolhimento da ação tem o centro de custo n.º O239.14A56.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas nas alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas ee) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade** aprovar a parceria nos termos propostos, com o Ateneu Desportivo de Leiria para a realização do espetáculo multicultural de angariação de fundos, a ter lugar no dia 7 de novembro, no Teatro Miguel Franco.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### Acolhimento da Fundação Escola Profissional de Leiria nas instalações do Teatro Miguel Franco

**DLB N.º 1098/14** | Presente uma informação da Divisão de Ação Cultural, Museus e Turismo, através da ENTFE. 2014/7884, dando conhecimento que o Município de Leiria, em parceria com a Fundação Escola Profissional de Leiria, pretende realizar a Cerimónia oficial de entrega de Diplomas, no dia 3 de novembro de 2014, nas instalações do Teatro Miguel Franco.

A iniciativa proposta consagra um apontamento de excelência, que constitui um ponto de viragem na futura vida dos formandos, revelando-se, por sua vez, um acontecimento de relevo junto da comunidade local, enquanto celebração de reconhecimento do mérito e de talentos vários.

Assim, considerando:

- i. O projeto educativo da Fundação Escola Profissional de Leiria na promoção e potenciação do capital humano;
- ii. O sentimento de pertença enraizado na filosofia de uma comunidade escolar participativa;
- iii. O impacto da responsabilidade municipal no fomento de parcerias e a coresponsabilização das diversas instituições educativas e agentes sociais, enquanto determinantes do desenvolvimento socioeducativo e formativo.

Propõe-se que o Município de Leiria se associe à Fundação Escola Profissional de Leiria, na realização da Cerimónia oficial de entrega de Diplomas, através da disponibilização da infraestrutura municipal Teatro Miguel Franco, para o dia 3 de novembro de 2014.

Tratando-se de uma parceria, o custo para a realização da atividade em causa, estimado em €120,00, assume-se aqui enquanto referência interna para efeitos de Contabilidade Analítica.

De acordo com o estabelecido no n.º 8, do artigo 9.º, do Código do IVA, está a presente iniciativa isenta do pagamento de encargos fiscais a esta adstritos, leia-se liquidação de IVA, em sede fiscal.

O acolhimento da ação tem o centro de custo n.º O239.14A58.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas nas alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas ee) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade** autorizar o acolhimento da Cerimónia oficial de entrega de Diplomas, para o dia 3 de novembro de 2014, nas instalações do Teatro Miguel Franco, em parceria com a Fundação Escola Profissional de Leiria.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### Festival de Teatro Infantil 2014 - Cedência do Teatro Miguel Franco

**DLB N.º 1099/14** | Presente uma informação pela Divisão de Ação Cultural, Museus e Turismo, através da ENTFE. 2013/7693, dando conhecimento que o Município, em parceria com as entidades a seguir enunciadas, promove a primeira edição, do Festival de Teatro Infantil, a ter lugar durante o mês de novembro de 2014, nas instalações do Teatro Miguel Franco:

Dia	Título	Companhia	Representante Legal	NIF	Morada Postal	OBM 239.14
2	Comida Colorida, Estória Garantida	Libélula Teatro	Leonel da Silva Monteiro	212076485	R. de Roma, Lt.36-1.º Dt.º - Qt.º do Bispo 2415-590 Leiria	61
16	O Rei dos Elfos	Te-Ato	Maria Manuel de	502222255	R. Pedro Nunes,	62

			Almeida da Rocha Marques		15-A 2400-206 Leiria	
22	O Trouxa	Nariz - Teatro de Grupo	Pedro Miguel Oliveira da Silva	503740020	R. Ten. Valadim, 67 2410-190 Leiria	63
23	O Peixe Enamorado	Manipulartes	Fernando Coelho	193384310	R. dos Campinos, 67, 2420-083 Caranguejeira	64
30	Vicente, O Embaixador dos Dois Mundos	Leirena Teatro	Frédéric da Cruz Pires	509909760	R. Paulo Vi, Bl. Laranja, Lt.1, 3.º Frt 2415-613 Leiria	65

O Festival de Teatro Infantil resulta de um projeto municipal precursor que procura, numa primeira edição e, através do apoio do movimento associativo teatral local, criar uma iniciativa que eleve a arte performativa teatral, tendo como público-alvo a comunidade infantil.

Revisita, por sua vez, projetos anteriores como a iniciativa MARIONETAS EM NOVEMBRO, ao consagrar a multidisciplinaridade da expressão artística do universo das formas animadas, através de uma peça teatral e uma oficina de fantoches, em adição aos demais cinco espetáculos, projetados para o Teatro Miguel Franco, nos espaços museológicos m|i|mo e Moinho do Papel, nos dias 28 e 29 de novembro, respetivamente.

As atividades integradas nas unidades museológicas anteriormente evocadas, resultam de projetos de parceria municipal que, gratuitamente, se associam à esfera municipal, desta feita com a colaboração da artista e artesã leiriense Natália Gameiro Rodrigues.

Tratando-se de um projeto sustentado por um conjunto de parcerias de programação com diferentes entidades sujeito à cobrança de ingressos cujo valor de entrada se cifra nos €4,00 por espetáculo e nos €15,00, para o bilhete único e, tendo em conta a inexistência de cachets para contratação de espetáculos, propõe-se a cedência da sala de espetáculos do Teatro Miguel Franco a favor das entidades aludidas, para a realização de cinco peças teatrais nos dias 2, 16, 22, 23 e 30 de novembro de 2014, mediante o regime de partilha de bilheteira, bem como a realização de uma peça teatral e uma oficina de fantoches, ambas de caráter gratuito, nas unidades museológicas m|i|mo e Moinho do Papel, nos dias 28 e 29 de novembro, respetivamente.

Para mais se propõe proceder à oferta municipal de 20 lugares, por espetáculo, a favor de IPSS, com o objetivo de criar estratégias de inclusão social e cultural, junto da comunidade local com maiores dificuldades financeiras.

Do apuramento da receita das atividades enunciadas para o Teatro Miguel Franco, 75% desta revertem a favor das seguintes entidades supracitadas, e os demais 25% a favor do Município de Leiria, ao abrigo do consignado na alínea a) do ponto 15.3 das Normas de Funcionamento e Utilização daquele espaço, oportunamente comunicadas junto das mesmas.

Tratando-se de uma partilha de bilheteira, o custo da sala, para a totalidade das peças teatrais, estimado em €940,00, assume-se aqui enquanto referência interna de apoios não financeiros atribuído às diferentes entidades.

Todos e quaisquer encargos adstritos à SPA, e respetivas licenças a que houver lugar, bem como ao pagamento das despesas inerentes com a afinação do piano, caso o referido equipamento

venha a ser utilizado, assumem-se enquanto despesas a cargo das entidades participantes no projeto FESTIVAL DE TEATRO INFANTIL.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto **deliberou por unanimidade** autorizar a cedência das instalações do Teatro Miguel Franco, ao abrigo da alínea a) do ponto 15.3 das Normas de Funcionamento e Utilização, a favor das entidades que integram a programação do projeto FESTIVAL DE TEATRO INFANTIL, devidamente, enunciadas na tabela acima considerada, mediante o regime de partilha de bilheteira.

**Deliberou ainda por unanimidade** autorizar a realização de uma peça teatral e uma oficina de fantoches, ambas de carácter gratuito, no m|i|mo e Moinho do Papel, nos dias 28 e 29 de novembro, respetivamente, dinamizadas pela artista e artesã leiriense Natália Gameiro Rodrigues bem como, autorizar a oferta municipal de 20 lugares, para os espetáculos realizados no Teatro Miguel Franco, a favor de IPSS, em conformidade com a informação prestada pela Divisão de Ação Cultural, Museus e Turismo.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

#### **Campanha solidária da Fundação PT com peça teatral no Teatro Miguel Franco**

**DLB N.º 1100/14** | Presente uma comunicação da Fundação PT, com a ENTFE. 2014/8125, solicitando a parceria municipal para a apresentação da peça de teatro “*Like? Um clique pode mudar a tua vida!*”, no dia 12 de novembro de 2014, nas instalações do Teatro Miguel Franco.

A presente proposta considera o acolhimento de peça teatral, direcionada para os alunos dos 2.º e 3.º ciclos de escolaridade, e consciencializar, de forma lúdica, os jovens sobre os riscos oriundos da prática reiterada da navegação *online*.

Assim, considerando:

- i. A atividade proposta pela Fundação PT, ao criar um espaço de reflexão sobre a privacidade na Internet e partilha de informação, junto da comunidade discente;
- ii. O programa de ação da entidade proponente na dinamização de iniciativas que contribuam para a utilização correta e segura das tecnologias de informação;
- iii. A campanha solidária associada ao evento anunciado, considerada no contributo simbólico de €1,00, por parte de cada aluno que assistir à peça teatral, de modo a ajudar crianças e jovens carenciadas com perturbações do desenvolvimento, sendo que o total de receita angariada reverterá a favor do projeto “Bolsas Sociais” do CADIn - Centro de Apoio ao Desenvolvimento Infantil;

Propõe-se que o Município de Leiria se associe à causa pedagógica e solidária, através da disponibilização da infraestrutura municipal Teatro Miguel Franco, para o dia 12 de novembro de 2014.

Tratando-se de uma parceria, o custo para a realização da atividade em causa, estimado em €120,00, assume-se aqui enquanto referência interna, para efeitos de Contabilidade Analítica.

Tratando-se de uma iniciativa que pressupõe a angariação de receita associada, fica o Município de Leiria sujeito a liquidação e entrega de IVA, nos termos do estabelecido pelo n.º 2, do artigo 4.º, do Código do IVA, ficando obrigado a liquidar o montante de €27,60.

O acolhimento da ação tem o centro de custo n.º O239.14A59.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º e competências previstas nas alíneas ee) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade** autorizar o acolhimento da peça teatral “*Like? Um clique pode mudar a tua vida!*”, no dia 12 de novembro de 2014, nas instalações do Teatro Miguel Franco, e autorizar os encargos que se estimam em €120,00.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

#### **Parceria com a Preguiça Associação Criativa para *workshop* e espetáculo de *Stand Up Comedy* no Teatro Miguel Franco**

**DLB N.º 1101/14** | Presente uma informação da Divisão de Ação Cultural, Museus e Turismo, na ENTFE. 2014/8132, dando conhecimento que o Município de Leiria, em parceria com a Preguiça Associação Criativa, pretende realizar um *workshop*, seguido de espetáculo de *Stand Up Comedy*, no dia 14 de novembro de 2014, nas instalações do Teatro Miguel Franco.

A presente proposta considera a participação do grupo *Rebanho de Gambas*, humoristas, recentemente, acolhidos no *Famous Humour Fest*, em Lisboa, e integra uma extensão do projeto *TEDxYouth* Leiria, a decorrer no dia 8 de novembro de 2014, nas instalações do Teatro José Lúcio da Silva.

Assim, considerando:

- i. O regime estatutário da Preguiça Associação Criativa, entidade sem fins lucrativos;
- ii. A ação desenvolvida pela Associação na difusão da cultura e lazer locais, suportada nos meios tecnológicos e multimédia, com o propósito de criar uma maior proximidade com o público;
- iii. A peculiaridade do projeto da Preguiça Magazine, assente na criatividade editorial independente e no altruísmo de apoiar, discricionariamente, associações culturais locais, através da divulgação do seu trabalho;

Propõe-se que o Município de Leiria se associe à realização de um *workshop* seguido de espetáculo de *Stand Up Comedy*, através da disponibilização da infraestrutura municipal Teatro Miguel Franco, para o dia 14 de novembro de 2014.

Tratando-se de uma parceria, o custo para a realização da atividade em causa estimado em €120,00, assume-se aqui enquanto referência interna, para efeitos de Contabilidade Analítica.

Tratando-se de uma iniciativa que pressupõe a angariação de receita associada, fica o Município de Leiria sujeito a liquidação e entrega de IVA, nos termos do estabelecido pelo n.º 2, do artigo 4.º, do Código do IVA, ficando obrigado a liquidar o montante de €27,60.

O acolhimento da ação tem o centro de custo n.º O239.14A60.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas ee) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade** autorizar o acolhimento de um *workshop*, seguido de espetáculo de *Stand Up Comedy*, no dia 14 de novembro de 2014, nas instalações do Teatro Miguel Franco, e autorizar os encargos que se estimam em €120,00.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*



### **Cedência do Teatro Miguel Franco a favor da União Geral de Trabalhadores de Leiria**

**DLB N.º 1102/14** | Presente uma informação da Divisão de Ação Cultural, Museus e Turismo, através da ENTFE. 2014/7552, dando conhecimento que o Município de Leiria, em parceria com a UGT - União Geral de Trabalhadores de Leiria pretendem realizar o Congresso da coletividade, no dia 23 de maio de 2015, nas instalações do Teatro Miguel Franco.

A União Geral dos Trabalhadores remonta a 1978 e personifica o pluralismo sindical nacional, palco de participação ativa dos trabalhadores, organizados por sector de atividade económica ou por profissão.

Assim, considerando:

- i. Os princípios consagrados, em particular, na Declaração Universal dos Direitos do Homem e na Constituição da República Portuguesa, designadamente no que à liberdade de expressão, de reunião e de associação pacífica diz respeito;
- ii. O reflexo da organização UGT na elevação de uma sociedade civil participativa;

Propõe-se que o Município de Leiria se associe à iniciativa, através da disponibilização da infraestrutura municipal Teatro Miguel Franco, para o dia 23 de maio de 2015.

Tratando-se de uma cedência gratuita, o encargo total para a realização da atividade em causa, estimado em €180,00, assume-se aqui enquanto referência interna para efeitos de Contabilidade Analítica.

Tratando-se, todavia, de uma cedência de espaço municipal afeto à atividade tributável, está o Município de Leiria sujeito a liquidação e entrega de IVA, nos termos do estabelecido pelo n.º 2, do artigo 4.º, do Código do IVA, pelo que, pela presente cedência, fica obrigado a liquidar o montante de €41,40.

O acolhimento da ação tem o centro de custo n.º O239.14A57.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e, considerando o interesse municipal da proposta anunciada, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º com a alínea u) e ee), do n.º 1, do artigo 33.º ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade** autorizar a cedência gratuita das instalações da unidade teatral Teatro Miguel Franco, a favor do UGT - União Geral de Trabalhadores de Leiria, para a realização de Congresso, no dia 23 de maio de 2015, em conformidade com a informação prestada pela Divisão de Ação Cultural, Museus e Turismo.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### **Constituição do direito de superfície sobre o prédio Igreja da Misericórdia de Leiria**

**DLB N.º 1103/14** | Considerando que:

- a) Existe um forte empenho do Município de Leiria na revitalização da memória hebraica da região num espírito de diálogo intercultural e ecuménico;
- b) A Câmara Municipal de Leiria, movida por este objetivo e por reconhecer o seu grande interesse, deliberou, em sua reunião de 19 de fevereiro de 2013, (DLB N.º 181/13), que o Município de Leiria aderisse à associação “REDE DE JUDIARIAS DE PORTUGAL”, tendo esta adesão sido

autorizada pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de 28 de fevereiro de 2013, conforme consta da ata n.º 1/2013;

- c) A associação “Rede de Judiarias de Portugal”, da qual o Município de Leiria é aderente, apresentou, em janeiro de 2013, ao programa de financiamento EEA GRANTS a candidatura da Rede Judiarias de Portugal - Rotas de Sefarad - Valorização da Identidade Judaica Portuguesa no Diálogo Interculturais;
- d) Para o desenvolvimento deste projeto foi atribuído pelo programa de financiamento EEA GRANTS o valor de €250.000,00.
- e) Para levar a efeito uma intervenção na Igreja da Misericórdia de Leiria, com vista a dotá-la como um espaço amplo para que nele possam ser realizadas manifestações de caráter cultural, intercultural e ecuménico, as quais se constituem, não apenas como um motor de desenvolvimento do quarteirão que a circunscreve, mas antes como um pólo dinamizador do centro histórico da cidade, devolvendo-lhe o seu protagonismo e potenciando, em especial, o desenvolvimento do turismo cultural e religioso, se torna indispensável a obtenção de outros financiamentos;
- f) Como requisito para obtenção de fundos comunitários destinados a financiar a referida intervenção, o Município de Leiria necessita de ser titular de um direito que o legitime a intervir no imóvel;
- g) A Santa Casa da Misericórdia de Leiria - Hospital Dom Manuel de Aguiar, contribuinte n.º 500 848 963, com sede na Rua Trindade Coelho, n.º 8, apartado 1109, Leiria, é proprietária e possuidora do prédio urbano sito na Rua Miguel Bombarda, Leiria, com a área coberta de 465m<sup>2</sup> e descoberta de 45m<sup>2</sup>, composto por edifício de rés-do-chão (Igreja da Misericórdia de Leiria), dependência e logradouro, com superfície coberta de 409m<sup>2</sup>, descoberta de 56m<sup>2</sup> e logradouro com 45m<sup>2</sup>, a confrontar do norte com Travessa da Misericórdia, do sul com Jaime Pereira dos Reis, do nascente com Rua da Tipografia e do poente com Rua Miguel Bombarda, descrita na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Leiria com o número 1686/19980327, extinta freguesia de Leiria, e inscrita no Serviço de Finanças Leiria 1 sob o artigo matricial 717, com o valor patrimonial de €9.901,63, determinado em 2012;
- h) Em sua reunião extraordinária de 12 de julho de 2014, a Assembleia Geral da Santa Casa da Misericórdia de Leiria - Hospital Dom Manuel de Aguiar deliberou autorizar a constituição do direito de superfície sobre a Igreja da Misericórdia de Leiria a favor do Município de Leiria, da qual é proprietária, e determinou à Mesa Administrativa que efetuasse as negociações do contrato com a Câmara Municipal de Leiria;
- i) Esta deliberação foi confirmada por Sua Excelência Reverendíssima Bispo de Leiria-Fátima, mediante despacho de 22 de julho de 2014;
- j) Em 29 de setembro de 2014, a Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Leiria - Hospital Dom Manuel de Aguiar, em cumprimento da determinação tomada pela Assembleia Geral, em sua reunião extraordinária de 12 de julho de 2014, deliberou sobre as condições a que ficaria sujeita a constituição do direito de superfície sobre a Igreja da Misericórdia de Leiria a favor do Município de Leiria;

- k) O disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribui competência à Câmara Municipal para assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;

Assim, o Senhor Presidente da Câmara Municipal propõe à Câmara Municipal que, para prossecução das atribuições do Município vertidas na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e no uso da competência prevista na alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo Anexo, delibere aceitar a favor do Município de Leiria a constituição do direito de superfície sobre o imóvel Igreja da Misericórdia de Leiria, nas condições fixadas por deliberação da Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Leiria - Hospital Dom Manuel de Aguiar, tomada em sua reunião de 29 de setembro de 2014, que abaixo se enumeram:

- a) Que o direito de superfície incida sobre a totalidade do imóvel Igreja da Misericórdia de Leiria, sem quaisquer ónus;
- b) Que a cedência do direito de superfície seja efetuada a título gratuito;
- c) Que o prazo de duração do direito de superfície seja de doze anos, podendo o mesmo ser prorrogado mediante acordo entre as partes por iguais períodos;
- d) Que o direito de superfície a constituir sobre o imóvel Igreja da Misericórdia de Leiria se destine exclusivamente à realização de obras de reabilitação do seu exterior e de obras de adaptação da parte anteriormente reservada a sacristia para nela instalar um espaço museológico de acesso ao público em geral;
- e) Que o superficiário autorize à proprietária o livre acesso e utilização do imóvel objeto do direito de superfície para desenvolvimento das suas atividades ou das que venham a ser promovidas por outras entidades com o seu apoio, no âmbito do projeto “Centro de Diálogo Intercultural de Leiria”;
- f) Que o superficiário se compromete a concluir as obras de reabilitação do exterior do imóvel, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data do contrato de financiamento, salvo se outro for fixado entre as partes, em face das circunstâncias concretas;
- g) Que, se, findo o prazo previsto no número anterior, as obras não estiverem concluídas, ou se o tiverem sido em desacordo com os projetos aprovados pelas entidades competentes, o direito de superfície reverte para a sua proprietária;
- h) Que, se as obras efetuadas no imóvel sobre o qual é constituído o direito de superfície forem destruídas e se não forem reconstruídas, no prazo máximo de 2 (dois) anos, o direito de superfície reverte para a proprietária, salvo se outro prazo for fixado por esta, em face das circunstâncias concretas;
- i) Que o superficiário obriga-se a cuidar do imóvel, como o faria um proprietário prudente, mantendo-o no estado de conservação em que lhe foi entregue;
- j) Que o direito de superfície se extinga no caso de não aprovação da candidatura a financiamento comunitário;
- k) Que, a extinção do direito de superfície pelo decurso do prazo, não dá lugar ao pagamento de qualquer indemnização a favor do superficiário;

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, no uso da competência prevista na alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade**, aceitar a constituição do direito de superfície sobre o imóvel Igreja da Misericórdia de Leiria a favor do Município de Leiria, nas condições atrás descritas.

**Mais deliberou** conferir poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria para a outorga da competente escritura pública.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### **Acordo de parceria entre o Município de Leiria e a Santa Casa de Misericórdia de Leiria - Hospital Dom Manuel de Aguiar**

**DLB N.º 1104/14** | Considerando que:

- i. A Câmara Municipal de Leiria deliberou, em sua reunião de 19 de fevereiro de 2013, (DLB N.º 181/13), que o Município de Leiria aderisse à associação “REDE DE JUDIARIAS DE PORTUGAL”, por reconhecer o seu grande interesse, tanto imediato, como para o futuro empenho da Autarquia na revitalização da memória hebraica da região num espírito de diálogo intercultural, tendo esta adesão sido autorizada pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de 28 de fevereiro de 2013, conforme consta da ata n.º 1/2013;
- ii. A associação “REDE DE JUDIARIAS DE PORTUGAL” candidatou ao programa *EEA GRANTS*, um projeto de âmbito cultural e turístico, que envolve 24 municípios, denominado “ROTAS SEFARAD”, o qual foi admitido para avaliação final;
- iii. A Santa Casa de Misericórdia de Leiria - Hospital Dom Manuel de Aguiar é parceira neste projeto, tendo contribuído com um projeto local de musealização da Igreja da Misericórdia de Leiria, denominado “Leiria: Centro de Diálogo Intercultural”, o qual foi considerado, no âmbito do projeto “ROTAS SEFARAD”, como um projeto âncora;
- iv. Este projeto cria as bases que poderão permitir, com o auxílio financeiro de programas comunitários, a desejada reabilitação da Igreja da Misericórdia de Leiria;

Assim, o Senhor Vereador Gonçalo Lopes propõe, que a Câmara Municipal, com vista à prossecução das atribuições do Município vertidas na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no uso da competência prevista na alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo anexo, delibere aprovar a minuta de acordo de parceria a celebrar entre o Município de Leiria e a Santa Casa de Misericórdia de Leiria - Hospital Dom Manuel de Aguiar, que se transcreve:

#### **“(MINUTA de) ACORDO DE PARCERIA ENTRE**

#### **O MUNICÍPIO DE LEIRIA e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEIRIA - HOSPITAL DOM MANUEL DE AGUIAR**

Entre o **MUNICÍPIO DE LEIRIA**, NIPC 505 181 266, com sede no Largo da República, na cidade de Leiria, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Raul Castro, no uso dos poderes conferidos pela deliberação camarária de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, como primeiro outorgante, e a **Santa Casa de Misericórdia de Leiria - Hospital Dom Manuel de Aguiar**, com sede na Rua Trindade Coelho, n.º 8, freguesia e concelho de Leiria, pessoa coletiva n.º 500 848 963, aqui legalmente representada pelo seu Provedor, Dr. Fernando Alberto Lopes dos Santos, casado, natural da freguesia de Leiria, portador do Bilhete de Identidade n.º 2424070, emitido em 11/02/2004, pelos Serviços de Identificação

de Leiria, no uso dos poderes conferidos pela deliberação da Mesa Administrativa tomada em 12-10-2004, como segunda outorgante, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente Acordo de Parceria, o qual passará a reger-se pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula Primeira**

##### **Objeto**

No quadro de uma regular colaboração institucional, constitui objeto do presente Acordo de Parceria a definição de responsabilidades e estratégias a assumir e a implementar pelos seus outorgantes, em relação à criação do Centro de Diálogo Intercultural de Leiria, a funcionar na Igreja da Misericórdia de Leiria, propriedade da segunda outorgante.

#### **Cláusula Segunda**

##### **Objetivos do Acordo**

Constituem objetivos do presente Acordo:

- a) Promover e participar em ações conjuntas de informação e divulgação do espaço de museologia;
- b) Contribuir para a dinamização multicultural, que permita a fixação das memórias da judiaria leiriense;
- c) Contribuir para a revitalização cultural e patrimonial do Centro Histórico da Cidade de Leiria, do ponto de vista cultural e turístico, permitindo fluxos de visitas internos e externos, com o consequente desenvolvimento económico do concelho de Leiria;
- d) Garantir a boa execução dos trabalhos de museologia e de reabilitação da Igreja da Misericórdia de Leiria;
- e) Fortalecer e diferenciar o capital cultural e económico de Leiria, reforçando o seu papel na “Rota das Judiarias de Portugal”;
- f) Criar canais regulares de comunicação e informação cultural e turística entre os outorgantes e demais parceiros e a população em geral.

#### **Cláusula Terceira**

##### **Gestão do Acordo de Parceria**

1. A gestão do presente Acordo será feita por um núcleo executivo constituído por representantes dos outorgantes.
2. Cada um dos outorgantes poderá designar até ao máximo de 3 (três) representantes.

#### **Cláusula Quarta**

##### **Funcionamento do Núcleo Executivo**

1. O núcleo executivo reúne ordinariamente duas vezes por ano, podendo ainda reunir extraordinariamente sempre que necessário.
2. O núcleo executivo funciona desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

#### **Cláusula Quinta**

##### **Competências do Núcleo Executivo**

1. São competências do núcleo executivo:
  - a) Assegurar a coordenação técnica das ações a realizar no âmbito do presente Acordo;

- b) Acompanhar e controlar a execução dos trabalhos de museologia e de reabilitação da Igreja da Misericórdia de Leiria;
- c) Definir os programas de comunicação e divulgação que favoreçam a atualização permanente de informação relativa às ações realizadas e a realizar com vista à concretização dos objetivos deste Acordo, bem como o fomento da partilha daquela junto da população em geral;
- d) Elaborar relatórios de execução periódicos;
- e) Dinamizar eventuais grupos de trabalho destinados à realização das diversas ações a empreender ao abrigo do presente Acordo;
- f) Promover ações de formação, em sintonia com as necessidades existentes;
- g) Elaborar os pareceres e relatórios que lhe sejam solicitados pelos outorgantes;
- h) Elaborar um relatório anual sobre as iniciativas e atividades desenvolvidas;
- i) Procurar complementaridades e soluções inovadoras para potenciar os resultados das ações realizadas no âmbito do presente Acordo;
- j) Estimular a colaboração ativa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins deste Acordo;
- k) Efetuar a articulação com as entidades nacionais e regionais responsáveis pela “Rota das Judiarias de Portugal”;
- l) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais e comunitários destinados à concretização dos objetivos fixados na cláusula segunda deste Acordo.

#### **Cláusula Sexta**

##### **Direitos dos Outorgantes**

São direitos dos outorgantes:

- a) Participar, através dos seus representantes, no núcleo executivo destinado a assegurar a gestão do presente Acordo;
- b) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das ações desenvolvidas ao abrigo deste Acordo e tomar conhecimento em qualquer momento, sobre o andamento daquelas que se encontrem em execução.

#### **Cláusula Sétima**

##### **Deveres dos Outorgantes**

Constituem deveres dos outorgantes:

- a) Participar nas reuniões do núcleo executivo, através dos seus representantes;
- b) Cumprir com as deliberações do núcleo executivo do Acordo;
- c) Participar ativamente na realização das atividades desenvolvidas ao abrigo do presente Acordo;
- d) Colaborar na elaboração, implementação e concretização das atividades que contribuam para a prossecução dos objetivos deste Acordo, mediante disponibilização dos recursos existentes;
- e) Contribuir para promoção de candidaturas a fundos comunitários com objetivo de alcançar financiamento que possibilite a reabilitação da Igreja da Misericórdia de Leiria.

#### **Cláusula Oitava**

##### **Obrigações do Município de Leiria**

O primeiro outorgante compromete-se a:

- a) Proceder aos trabalhos de reabilitação da Igreja da Misericórdia de Leiria;
- b) Realizar as obras necessárias na sacristia da Igreja da Misericórdia de Leiria indispensáveis à sua museologia;
- c) Proceder aos trabalhos de museologia da sacristia da Igreja da Misericórdia de Leiria, respeitando os objetivos do presente Acordo;
- d) Acompanhar cientificamente a realização dos trabalhos referidos nas alíneas a) e b);
- e) Assegurar as despesas com as obras referidas nas alíneas a) e b), bem como as relativas ao seguro das peças museológicas;
- f) Assegurar a conservação e integridade das peças museológicas;
- g) Disponibilizar os resultados respeitantes aos trabalhos de museologia;
- h) Informar a segunda outorgante sobre eventuais exposições, divulgação e/ou promoção do espaço museológico.

#### **Cláusula Nona**

##### **Obrigações da Santa Casa de Misericórdia de Leiria**

A segunda outorgante compromete-se a:

- a) Facultar ao primeiro outorgante o imóvel Igreja da Misericórdia de Leiria, mediante a celebração de um contrato de constituição direito de superfície, em condições a acordar entre as partes;
- b) Permitir a realização dos trabalhos de reabilitação da Igreja da Misericórdia de Leiria, em condições a fixar pelas partes;
- c) Permitir a realização de obras na sacristia da Igreja destinadas à instalação pelo primeiro outorgante de um espaço museológico que garanta o encontro entre as culturas judaica e cristã;
- d) Permitir a entrada de visitantes no espaço museológico;
- e) Permitir a realização na Igreja da Misericórdia de Leiria de atividades de dinamização do Centro de Diálogo Intercultural de Leiria;
- f) Colaborar na realização de atividades de dinamização do Centro de Diálogo Intercultural de Leiria.

#### **Cláusula Décima**

##### **Duração**

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 12 (doze) anos, contados da data da sua assinatura, sendo automaticamente renovável por períodos idênticos e sucessivos, ou até que seja denunciado, mediante carta registada com aviso de receção enviada por qualquer das partes outorgantes às demais, com a antecedência de noventa dias.

#### **Cláusula Décima Primeira**

##### **Alterações do Acordo**

O presente Acordo pode ser objeto de alterações por mútuo acordo das partes, as quais são reduzidas a escrito e ficam a fazer parte integrante daquele como sua adenda.

#### **Cláusula Décima Segunda**

##### **Dúvidas**

Quaisquer dúvidas que possam surgir na aplicação deste Acordo serão sempre resolvidas por mútuo acordo das partes.

#### **Cláusula Décima Terceira**

### Entrada em vigor

O presente Acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura pelos representantes das partes outorgantes.

\* \* \*

O presente Acordo é feito em duplicado, valendo a cópia como original, composto por \_\_\_\_\_ páginas, e devidamente assinado pelas partes, depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

Leiria, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2014.

Pelo Município de Leiria | O Presidente da Câmara Municipal de Leiria | Raul Castro

Pela Santa Casa de Misericórdia de Leiria - Hospital Dom Manuel de Aguiar | O Provedor da Santa Casa de Misericórdia | Fernando Alberto Lopes dos Santos”.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, no uso da competência prevista na alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade** aprovar a minuta acordo de parceria entre o Município de Leiria e a Santa Casa de Misericórdia de Leiria - Hospital Dom Manuel de Aguiar, nos termos supra transcritos.

**Mais deliberou** conferir poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria para a outorga do referido acordo de parceria.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### **Parceria com a organização de Danças Escocesas - Maria de Fátima Ribeiro Santos, para um workshop no Castelo - Ratificação de despacho**

**DLB N.º 1105/14** | Presente uma informação da Divisão de Ação Cultural, Museus e Turismo (ENTFE. 2014/8166), propondo que o Município de Leiria, em parceria com a Senhora Maria de Fátima Ribeiro dos Santos, promova a realização de um Workshop, no dia 18 de outubro de 2014, no Castelo de Leiria.

Considerando que se trata de uma atividade que promove o convívio entre residentes do distrito de Leiria.

Neste âmbito e, considerando o interesse municipal da iniciativa, e o facto de não ser sido passível de inserção em agenda de reunião da Câmara Municipal anterior, considerou o Senhor Presidente da Câmara Municipal estarem reunidas as condições previstas, para o Município se associar ao Incircle, para a realização do evento, mediante o usufruto das instalações do Castelo pela organização que se dedica a danças escocesas - Incircle, e após analisar o assunto, concedeu autorização para a atividade proposta, cedendo para tal e, sem encargos para a entidade requerente, a sala do Castelo de Leiria no dia 18 de outubro das 14h00 às 18h00, a fim de aí se realizar o workshop, ao abrigo da Norma de Funcionamento e utilização deste espaço, e que já foi transmitida com a devida antecedência junto da mesma, mediante despacho favorável, datado de 21 de outubro, o qual carece agora de ser ratificado, nos termos do n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Tratando-se de uma parceria, o custo para a realização da atividade em causa estimado em €84,72, dos trabalhos a prestar pelos serviços envolvidos e assume-se aqui enquanto referência interna para efeitos de Contabilidade Analítica, estando, porém, o Município de Leiria sujeito a liquidação e entrega de IVA nos termos do estabelecido pelo n.º 2, do artigo 4.º, do Código do IVA, sendo que pela



presente parceria, o Município fica obrigado a liquidar o montante de €13,80, do valor de ocupação da estrutura (€60,00).

O evento tem o centro de custo n.º 240.14A37.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, e, considerando que a iniciativa se reveste de interesse cultural municipal, **deliberou por unanimidade** ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 21 de outubro, que autorizou a realização da iniciativa ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### **Parceria com a Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Santa Eufémia para espetáculo de música no Castelo de Leiria**

**DLB N.º 1106/14** | Presente uma informação da Divisão de Ação Cultural, Museus e Turismo, através da ENTFE. 2014/8200, propondo que o Município de Leiria, em parceria com a Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Santa Eufémia promova a realização de um concerto do músico francês Benoit Guerbigny, no dia 30 de outubro de 2014, nas instalações do Castelo de Leiria.

A presente proposta considera a angariação de fundos, destinados a apoiar as despesas de âmbito sociocultural da associação.

Propõe-se que o Município de Leiria se associe à ACDR de Santa Eufémia através da disponibilização do Castelo de Leiria para a realização de um concerto, no dia 30 de outubro de 2014, entre as 20h00 e as 24h00, assegurando o apoio logístico necessário, designadamente:

1. Disponibilização dos Paços Novos para o evento a partir das 20h00;
2. Recursos Humanos a afetar são de aproximadamente €24,08;
3. Quadro elétrico e água a afetar €10,00;
4. Disponibilização do trato carro a afetar €1,36;
5. Promoção do evento e sua divulgação através dos meios de que o Município tiver disponíveis.

Todos e quaisquer encargos no que diz respeito à SPA, ficam a cargo da entidade, assim como o serviço de segurança.

Tratando-se de uma parceria, o custo para a realização da atividade em causa, estimado em €35,44, assume-se aqui enquanto referência interna, para efeitos de Contabilidade Analítica.

Tratando-se de uma iniciativa que pressupõe a angariação de receita associada, fica o Município de Leiria sujeito a liquidação e entrega de IVA, nos termos do estabelecido pelo n.º 2, do artigo 4.º, do Código do IVA, no montante de €9,20, correspondente à valoração da cedência (€40,00).

O acolhimento da ação tem o centro de custo n.º 240.14A38.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das suas atribuições previstas na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º e competências previstas nas alíneas u) e ee) do n.º 1, do artigo 33.º ambas do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade**, aprovar a parceria nos termos propostos, com a ACDR de Santa Eufémia para a realização do concerto, a ter lugar no dia 30 de outubro, no Castelo de Leiria.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

**PRO Leiria - Atribuição de Auxílios do Município de Leiria - Apoio ao Associativismo Desportivo 2014 (3.ª fase)**

**DLB N.º 1107/14** | No quadro das atribuições e competências definidas ao abrigo da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é presente a proposta de atribuição de auxílios do Município de Leiria para o Apoio ao Associativismo Desportivo - PRO Leiria 2014.

Considerando que:

- i. A definição dos Critérios de Apoio ao Associativismo Desportivo 2014, aprovados em reunião de Câmara Municipal de 12 de novembro de 2013;
- ii. A alteração ao Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria, aprovada em reunião de Câmara Municipal de 12 de novembro de 2013 e em sessão de Assembleia Municipal de nos dias 6 e 13 de dezembro de 2013;
- iii. Na área do Apoio ao Associativismo Desportivo – Atividade Desportiva Federada, os apoios financeiros são atribuídos através de uma candidatura anual, que decorreu, no mês de dezembro de 2013, relativamente ao Apoio ao Associativismo Desportivo – Pro Leiria 2014;

Tendo em conta a natureza do projeto, respeitante ao período entre 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2014, propõe-se que a atribuição do auxílio financeiro previsto é efetuada ao abrigo do n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento PRO Leiria, de acordo com o seguinte plano de pagamentos:

- a) primeira prestação após a assinatura do respetivo contrato-programa, correspondente a 30% do montante total;
- b) segunda prestação correspondente a 70% do montante total, após conclusão do projeto e entrega do relatório a que alude o n.º 1 do artigo 17.º do PRO Leiria, e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias.

Face ao exposto e após análise das candidaturas apresentadas, não foram considerados, os processos que ainda não reúnem as condições supracitadas, de acordo com estipulado pelo artigo 7.º, ponto 1 e pelo artigo 9.º, ponto 1 do Regulamento PRO Leiria.

Assim, propõe-se a atribuição dos subsequentes apoios para o Apoio ao Associativismo Desportivo – PRO Leiria 2014, num total de €9.110,00 (nove mil cento e dez euros), de acordo com as tabelas seguintes:

**I – Atividade Federada Regular**

Nesta área de apoio, consideram-se os seguintes fatores de desenvolvimento desportivo: número de atletas e número de equipas:

Entidade	Freguesias	Apoio	NIF	Nº Proposta	Nº Compromisso	Nº RAAML	Pedido Auxílio Pro-Leiria	Centro de Custos
Grupo Desportivo e Recreativo Bidoeirense	Bidoeira	1.050,00 €	500 816 417	1961	2306	2014/06	ENT 2014/7209	O104.14 A148
Clube Desportivo e Cultural da Caranguejeira	Caranguejeira	1.000,00 €	510 093 787		2307	2012/193	ENT 2014/1824	O104.14 A70
Clube Recreativo e Cultural "Os Águias"	Colmeias e Memória	1.550,00 €	501 649 255		2308	2012/67	ENT 2014/2261	O104.14 A77
Sociedade Columbófila Granja – Monte Real	Monte Real	200,00 €	503 082 120		2309	2012/102	ENT 2014/204	O104.14 A55

Total	3.800,00 €
-------	------------

**II – Instalações Desportivas**

Pretende-se nesta área apoiar os Clubes ao nível da gestão das instalações próprias, bem como no aluguer de outras infraestruturas desportivas necessárias ao desenvolvimento das suas atividades federadas:

Entidade	Freguesias	Apoio	NIF	Nº Proposta	Nº Compromisso	Nº RAAML	Pedido Pro-Leiria	Auxílio	Centro de Custos
Grupo Desportivo e Recreativo Bidoeirense	Bidoeira	2.400,00 €	500 816 417	1961	2310	2014/06	ENT 2014/7209		O104.14 A148

Total	2.400,00 €
-------	------------

### III – Apoio Pontual

Pretende-se nesta área apoiar os Clubes ao nível da realização de eventos desportivos pontuais, bem como, a aquisição de equipamentos desportivos fundamentais para o desenvolvimento das suas atividades desportivas federadas:

Entidade	Freguesias	Apoio	NIF	Nº Proposta	Nº Compromisso	Nº RAAML	Pedido Pro-Leiria	Auxílio	Centro de Custos
Associação Portuguesa de Deficientes – Delegação de Leiria	Marinha Grande	2.500,00 €	501 129 430	1962	2311	2012/21	ENT 2014/10268		O104.14 A66

Total	2.500,00 €
-------	------------

É presente também a proposta de minuta do Contrato-Programa para a realização dos projetos “Atividade Desportiva Federada” ao abrigo do artigo 13.º do Regulamento PRO Leiria, a celebrar entre o Município de Leiria e o Clubes/Associações Desportivas, que a seguir se transcreve:

#### «(Minuta de) CONTRATO-PROGRAMA

Entre:

O **Município de Leiria**, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Raul Miguel de Castro, adiante designado como Município, ou primeiro outorgante.

e

\_\_\_\_\_, n.º de identificação fiscal \_\_\_\_\_, representado pelo(a) Senhor(a) Presidente da Direção, \_\_\_\_\_, adiante designado como \_\_\_\_\_ ou segundo outorgante,

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA 1.ª

##### Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de auxílio financeiro para a execução do projeto “Atividade Desportiva Federada”, a realizar no Município de Leiria, nos termos da candidatura apresentada pelo \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA 2.ª

##### Auxílio Financeiro

1. O Município atribui ao \_\_\_\_\_ o auxílio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de € \_\_\_\_\_, de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.

2. O auxílio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento, apresentado pelo \_\_\_\_\_ em sede do pedido apresentado, no âmbito do desenvolvimento do projeto “Atividade Desportiva Federada”.

3. O auxílio é atribuído de acordo com o seguinte plano de pagamentos:

a) primeira prestação após a assinatura do respetivo contrato-programa, correspondente a 30% do montante total;

b) segunda prestação correspondente a 70% do montante total, após conclusão do projeto e entrega do relatório a que alude o número 1 do artigo 17.º do Regulamento PRO Leiria, e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias.

#### **CLÁUSULA 3.ª**

##### **Indicadores do projeto**

No âmbito do objeto do presente contrato-programa, os indicadores são os que se encontram diretamente explicitados nos formulários de pedido de apoio apresentados pelo \_\_\_\_\_ e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços, em função de critérios previamente definidos em sede do Regulamento PRO Leiria.

#### **CLÁUSULA 4.ª**

##### **Obrigações do primeiro Outorgante**

O Município obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar a execução da atividade.

#### **CLÁUSULA 5.ª**

##### **Obrigações do Segundo Outorgante**

O \_\_\_\_\_ obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da totalidade do auxílio atribuído, de acordo com os Critérios de Apoio ao Associativismo Desportivo 2014, para o desenvolvimento da sua “Atividade Desportiva Federada”, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade;
- c) Apresentar os documentos justificativos de despesa, de acordo com os itens elegíveis (Inscrições de Atletas, Apetrechamento Material Desportivo, Formação Técnica, Deslocações, Instalações Desportivas Próprias e não Próprias, Outros (exames médicos, suplementos energéticos, eventos pontuais), devendo respeitar a seguinte ordem de validação:
  - i. Totalidade dos comprovativos de despesa referentes à inscrição dos atletas para a Época Desportiva 2013/2014 até à data de 31 de dezembro de 2013;
  - ii. Comprovativos de despesa referentes à aquisição de material e/ou equipamentos desportivos;
  - iii. Comprovativos referentes à participação em ações de Formação Técnica;
  - iv. Comprovativos referentes às deslocações para a participação nos respetivos quadros competitivos (custos com portagens, combustível, estadias). Anexar mapa das competições em que participaram.
  - v. Comprovativos de despesas referentes aos custos de água, eletricidade, gás e produtos de limpeza quotidiana da Instalação Desportiva Própria;
  - vi. Comprovativos de despesas referentes aos custos com o aluguer/arrendamento de Instalações Desportivas não Próprias;

- vii. Outros – comprovativos de despesas referentes aos custos associados com: exames médicos, suplementos nutricionais, eventos pontuais.
- d) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- e) Aplicar e administrar corretamente o auxílio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- f) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do auxílio atribuído;
- g) Publicitar a atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao auxílio pelo Município, através da menção expressa, “Com o apoio do Município de Leiria”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

#### **CLÁUSULA 6.ª**

##### **Auditoria**

A atividade apoiada nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pela Divisão de Auditoria devendo o \_\_\_\_\_ disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

#### **CLÁUSULA 7.ª**

##### **Revisão do contrato-programa**

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município.

#### **CLÁUSULA 8.ª**

##### **Incumprimento, Rescisão e Sanções**

1. O incumprimento pelo \_\_\_\_\_ de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Município e implica exigibilidade dos montantes pagos.
2. O incumprimento pelo \_\_\_\_\_ de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do \_\_\_\_\_ e implica, sendo caso, a reversão imediata dos bens cedidos à posse do Município, bem como a impossibilidade de candidatura a novos auxílios durante dois anos.

#### **CLÁUSULA 9.ª**

##### **Vigência do contrato programa**

O presente contrato-programa tem vigência de um ano com início a 1 de janeiro de 2014 e término a 31 de dezembro de 2014.

#### **CLÁUSULA 10.ª**

##### **Disposições finais**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria, designado de “Pro-Leiria”, e legislação especial aplicável.

O presente contrato-programa é composto por \_\_ (\_\_\_\_) páginas, feito em duplicado, ambas as cópias com valor de original, devidamente assinado pelas partes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

Leiria, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

Pelo Município | O Presidente da Câmara Municipal de Leiria | Raul Castro

Pelo \_\_\_\_\_ | O/A Presidente da Direção | \_\_\_\_\_ ».

Considerando ainda, a 2.ª revisão da Norma de Controlo Interno (NCI), aprovada em reunião de Câmara Municipal de 2 de abril de 2013, designadamente o seu artigo 107.º, pontos 6. [alínea d)] e 7., a proposta de deliberação para apoio ao evento em epígrafe deve conter «(...) *menção dos apoios (incluindo apoios em espécie) atribuídos ao beneficiário, nos últimos dois anos, com valor e datas.(...)*», junto se anexa a listagem fornecida pela DIF, referente aos apoios concedidos nos anos de 2012 e 2013, que se anexa à presente deliberação (Anexo I).

Os apoios a atribuir, no valor total de €8.700,00 (oito mil e setecentos euros), estão em conformidade com as Opções do Plano para 2014, e foram objeto de proposta de cabimento de acordo com as tabelas acima transcritas, ficando o pagamento destes montantes condicionados à existência de fundos disponíveis.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 2, do artigo 23.º e da alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º, ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade** atribuir os auxílios financeiros relativos ao Apoio ao Associativismo Desportivo – PRO Leiria 2014, de acordo com a tabela acima transcritas.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### **Programa de Apoio às Famílias Especiais (AFE)**

**DLB N.º 1108/14** | Presente, pela Senhora Vereadora Anabela Graça, uma proposta relativa ao programa de “Apoio às Famílias Especiais” (AFE):

Considerando as condições de integração das crianças e jovens com deficiência, uma das prioridades de atuação, foi elaborado pela Divisão de Juventude, Educação e Biblioteca um estudo sobre Educação Especial no concelho. Os problemas identificados relacionam-se, essencialmente, com a falta de recursos humanos, docentes especializados, terapeutas e assistentes operacionais, assim como a falta de transportes, espaços, equipamentos e atividades complementares adequadas e pós-letivas.

Neste sentido, com vista a proporcionar melhores condições físicas para a integração destas crianças, procedeu-se à mudança das instalações da Unidade de Ensino Estruturado da EB da Carreira (espaço adaptado) para o Centro Escolar de Coimbra.

E, para continuar a responder às necessidades das famílias, no âmbito das competências e ação municipal, está em curso o alargamento do conceito de “escola a tempo inteiro” também às crianças com necessidades educativas especiais.

A dinamização deste tempo pós-letivo, será assegurado pelo Município de Leiria e contará com o apoio de uma rede solidária de voluntários, cujo programa a seguir se apresenta:

### **PROGRAMA DE APOIO ÀS FAMÍLIAS ESPECIAIS (AFE) 2014/2015**

Os direitos à educação, à igualdade de oportunidades e à participação na sociedade implicam que, a cada criança, seja devido o atendimento personalizado que responda às suas necessidades e características individuais.

A maioria das atividades extra curriculares, quer pelos seus custos, quer pelo número de crianças atendidas, quer ainda pela falta de recursos humanos, torna impossível o atendimento adequado a famílias com crianças portadoras de deficiência e, muitas vezes, conduz mesmo à recusa de atendimento a esta população por parte destas valências.

Tendo em conta a realidade existente no Município de Leiria e considerando que nos compete ter uma intervenção promotora de mudança, vimos propor a criação de um modelo de atendimento, dentro da estrutura escolar, que responda às necessidades das crianças do pré-escolar, do 1.º ciclo e suas famílias, depois de terminar a componente letiva, entre as 15 e as 19 horas, nas unidades de ensino estruturado do Agrupamento de Escolas Domingos Sequeira (EB1 da Cruz D'Areia), no Agrupamento de Escolas Dr. Correia Mateus (Centro Escolar Dr. Correia Mateus) e no Agrupamento de Escolas dos Marrazes (EB1 Marrazes).

Propomos a criação de respostas que promovam a inclusão destas crianças em atividades que sejam paralelas às dos seus pares, respeitando as diferenças. Estas atividades devem dispor de estruturação do espaço, materiais e atividades de forma a desenvolver uma organização interna que promova um ambiente de bem-estar e conforto para as crianças e a satisfação das famílias.

Cabe à rede solidária de voluntários a constituir, acompanhar as crianças especiais nas unidades de ensino estruturado, no período entre as 15 e as 19 horas.

A coordenação e avaliação do programa é da responsabilidade das professoras coordenadoras de cada uma das unidades de multideficiência. O acompanhamento diário do serviço prestado por assistentes operacionais e por uma rede solidária de voluntários está a cargo de uma orientadora do Programa AFE da Câmara Municipal de Leiria.

A rede solidária de voluntários criada para apoiar o Programa de Apoio às Famílias Especiais (AFE) pretende desenvolver a dimensão de cidadania ativa nos jovens do ensino superior do Instituto Politécnico de Leiria (IPL).

Ao acompanharem crianças portadoras de deficiência integradas no ensino público, depois do horário da componente letiva, estão a participar num projeto de interesse social e a contribuir para a melhoria da qualidade de vida das crianças e das suas famílias.

Condições de admissão na rede solidária: Ser estudante da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais (ESECS) das Licenciaturas em Educação Social, Animação Social, Ensino Básico, do Curso de Mestrado em Educação Especial e do Curso de Pós-Graduação em Educação Especial. Ser estudante da Escola Superior de Saúde de Leiria (ESSLEI), das Licenciaturas em Terapia da Fala e Terapia Ocupacional.

As candidaturas decorrem até 3 de novembro de 2014, através do preenchimento do formulário de candidatura que se encontra disponível no sítio do Município de Leiria e enviar para o correio electrónico da Divisão de Juventude, Educação e Biblioteca.

Após validação das candidaturas, os candidatos serão contactados pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Leiria (CML) e convidados a estarem presentes na reunião geral do projeto a ter lugar, no dia 23 de outubro, às 18 horas, na Biblioteca Municipal Afonso Lopes Vieira.

Em termos de normas de funcionamento:

Coordenação e avaliação do voluntariado – Cabe à coordenadora da sala de ensino estruturado de cada um dos agrupamentos de escolas.

Programa de voluntariado – A ação de voluntariado complementa a dos colaboradores contratados e deve ser desenvolvida num espírito de colaboração e cooperação mútua entre colaboradores e voluntários.

Avaliação do voluntariado – O Município de Leiria emitirá uma declaração que certificará a participação do voluntário no programa, onde constará o local das atividades, bem como o seu início e duração.

Identificação – A cada voluntário será entregue um cartão de identificação. Durante a sua presença na escola deverá fazer-se acompanhar desse documento.

Assiduidade – Ao voluntário será atribuído um horário, de acordo com a sua disponibilidade e as necessidades do programa, o qual deverá ser cumprido com pontualidade e assiduidade. Sempre que surja algum impedimento que impossibilite a sua comparência, este deverá justificar a sua ausência, de preferência no dia anterior, para o *e-mail*: juventude.educacao@cm-leiria.pt ou para o telefone 244 839 640. A ação de voluntariado deve ser suspensa ou cessar, caso não se verifiquem a assiduidade e pontualidade definidas.

Direitos do voluntário – Ter acesso a uma formação inicial, tendo em vista o aperfeiçoamento do seu trabalho voluntário. Dispor de um cartão de identificação e de um seguro de voluntariado.

Deveres do voluntário – Respeitar o regulamento do agrupamento de escolas. Atuar de forma isenta e solidária. Garantir a regularidade do exercício do trabalho que se comprometeu a realizar. Informar a orientadora do voluntariado sempre que pretender interromper ou cessar o trabalho voluntário. Zelar pela boa utilização dos bens e meios ao dispor. Respeitar as orientações da coordenadora da sala de ensino estruturado.

A Câmara Municipal **tomou conhecimento**.

#### **Semana da Saúde – parceria AEESLei**

**DLB N.º 1109/14** | Presente, pela Senhora Vereadora Anabela Graça, uma proposta do seguinte teor:

A Associação de Estudantes da Escola Superior de Saúde – AEESLei apresentou uma proposta de parceria para a realização da Semana da Saúde, que decorreu entre os dias 13 e 17 de outubro, no Jardim Luís de Camões e em algumas ruas da cidade.

Da atividade constaram rastreios auditivos e de voz, entre outros, ações de sensibilização para uma alimentação saudável com distribuição de fruta pela população, medições de IMC, entre outras.

Considerando a relevância da atividade para a população em geral, o seu contributo para uma maior aproximação entre a população com o movimento estudantil e a sensibilização, em simultâneo, para a prevenção de doenças, propôs-se que o Município de Leiria se associasse à AEESLei na implementação desta atividade, colaborando na divulgação da mesma junto da comunidade e com a cedência dos seguintes equipamentos:

- 4 cadeiras;
- 2 guarda-sóis;
- casa de apoio situada no Jardim Luís de Camões.



Considerando a data da realização da atividade, a proposta foi presente ao Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal para autorização da dinamização da mesma, em parceria com aquela associação de estudantes (processo n.º 2014/10357), sendo essa decisão presente a reunião de Câmara Municipal para ratificação, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, e ao abrigo da alínea *ff*) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com o n.º 3 do artigo 35.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta e ratificar o despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### **Adenda ao Protocolo entre o Município de Leiria e a Fundação da Escola Profissional de Leiria**

**DLB N.º 1110/14** | Presente, pela Senhora Vereadora Anabela Graça, uma proposta de Adenda ao Protocolo de Colaboração com a Fundação Escola Profissional de Leiria (FEPL) no âmbito do seu projeto, conforme previsto na cláusula décima.

Considerando:

- i. Os resultados positivos, para ambas as partes, do Protocolo de Colaboração com a Fundação Escola Profissional de Leiria, no âmbito do Curso de Técnico de Gestão de Equipamentos Informáticos;
- ii. Que a Fundação Escola Profissional de Leiria ministra outros cursos, concretamente na área de Técnico de Cozinha/Pastelaria e Técnico de Restaurante/Bar;
- iii. Que o potencial conhecimento técnico dos seus alunos, na área de Cozinha/Pastelaria e Técnico de Restaurante/Bar, pode assegurar alguns eventos organizados pela Biblioteca Municipal Afonso Lopes Vieira (BMALV).

Entre

O **MUNICÍPIO DE LEIRIA**, N.I.P.C. 505 181 266, com sede no Largo da República, 2414-006 Leiria, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Raul Miguel de Castro, no uso dos poderes conferidos pela deliberação camarária de \_\_/\_\_/\_\_\_\_, na qualidade de primeiro outorgante.

e

A **Fundação Escola Profissional de Leiria**, N.I.P.C. 504 603 205, com sede na Rua da Cooperativa, freguesia de Pousos, conselho de Leiria, representada pela Senhora Dr. Susana de Oliveira Fonseca Nogueira, na qualidade de Presidente da Direção da Fundação Escola Profissional de Leiria, com poderes para este ato, conforme resulta dos respetivos estatutos, na qualidade de segunda outorgante.

Celebram a presente Adenda ao Protocolo de Colaboração, firmado a 9 de fevereiro de 2010, que se consubstancia na alteração das cláusulas a seguir exaradas:

#### **«Cláusula Primeira**

##### **(Objeto)**

O presente protocolo tem por objeto estabelecer um conjunto de regras destinadas à boa cooperação entre o Município de Leiria e a FEPL, no âmbito do curso de Técnico de Gestão de Equipamentos Informáticos, doravante designado por TGEI, e no âmbito do curso de Técnico de Cozinha/Pastelaria,

doravante designado por TCP, e/ou Técnico de Restaurante/Bar, doravante designado por TRB, todos ministrados pela segunda outorgante.

#### **Cláusula Segunda**

##### **(Objetivo)**

Este protocolo tem como objetivo complementar a formação dos alunos da FEPL que frequentam o Curso de TGEI, TCP e/ou TRB.

#### **Cláusula Terceira**

##### **(Obrigações e compromissos do Município de Leiria)**

No âmbito do presente protocolo, o Município de Leiria compromete-se, com vista a complementar a formação dos alunos do Curso de TGEI, TCP e/ou TRB, a:

- a)...
- b)...
- c)...
- d) Comunicar, atempadamente, à FEPL as datas e locais de eventos a levar a cabo pelo Município;
- e) Anterior d)

Atribuir à segunda outorgante, ao abrigo do disposto na alínea u), do n.º 1, artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, um apoio financeiro até ao valor máximo anual de €2.500,00 (dois mil e quinhentos euros).

#### **Cláusula Quarta**

##### **(Obrigações e compromissos da FEPL)**

1. No âmbito do presente Protocolo, a FEPL compromete-se a:

- a) ...
- b) ...
- c) colaborar com o Município de Leiria conforme indicado na alínea d) da cláusula terceira;
- d) Elaborar e remeter, por escrito, à Câmara Municipal de Leiria, os orçamentos relativos a cada evento a realizar, com serviço discriminado.

#### **Cláusula Quinta**

##### **(Calendarização e condições do apoio financeiro atribuído pelo Município de Leiria)**

O apoio financeiro, a que se refere a alínea e) da Cláusula Terceira do presente protocolo, será atribuído trimestralmente, mediante a apresentação, pela segunda outorgante, de documento comprovativo dos trabalhos realizados e dos consumíveis utilizados nas reparações dos equipamentos informáticos, que lhe hajam sido entregues pelo primeiro outorgante, bem como serviços associados a eventos a realizar na BMALV, solicitados e executados.

O restante clausulado mantém-se inalterado.»

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, e ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade** aprovar a Adenda ao Protocolo de Colaboração com a Fundação Escola Profissional de Leiria, autorizando o Senhor Presidente da Câmara Municipal a proceder à sua assinatura com a Fundação Escola Profissional de Leiria.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

**Estorno de verbas**

**DLB N.º 1111/14** | Presente, pela Senhora Vereadora Anabela Graça, uma proposta do seguinte teor:

Após análise do plano de atividades, no âmbito das competências da Divisão de Juventude, Educação e Biblioteca (DIJEB), apurou-se a pertinência de alguns estornos, em resultado do saldo existente entre os montantes cabimentados e comprometidos e os montantes efetivamente despendidos, conforme se apresenta:

Entidade Parceira	NIF	Valor	N.º Compromisso	Deliberação
União das Freguesias de Marrazes e Barosa	510 837 794	1.912,00 €	1852/2014	23/9/2014
Magna Associação Madeirenses e Açoreanos	506 591 239	500,00 €	2130/2013 2734/2013	22/12/2011

Assim, propõe-se que sejam efetivados os respetivos estornos, no montante de 2.412,00 €.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, e ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade** aprovar as propostas de estorno de verbas apresentadas.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

**Colocação de sinalização de trânsito em vias da rede viária municipal**

**DLB N.º 1112/14** | Presente, pelo Senhor Diretor de Departamento César Dias, o pedido para colocação de sinalização de trânsito em vias da rede viária municipal, devidamente analisada pelos Serviços:

Entidade Muniçipe /	Registo Entrada	Centro de Custo	Local/lugar	Proposta colocação/implementação sinalização
DIEM	Int. 2014/1044 8	622.14A 334 (€203,69)	Rua da Carvalha, junto ao entroncamento com a Rua Fernando Pinho Almeida, em Parceiros	1 Sinal de informação H3 (trânsito de sentido único).
			Rua da Carvalha, junto ao entroncamento com a Rua da Quinta, em Parceiros	1 Sinal de proibição C1 (sentido proibido).
PSP	Entfe. 2014/7809	622.14A 315 (€315,33)	Avenida Ernesto Korrodi, Largo Dr. Serafim Lopes Pereira e Largo de São Pedro	Remover os 3 sinais C9 (trânsito proibido a veículos de altura superior a 3m).
			Avenida Ernesto Korrodi e Largo Dr. Serafim Lopes Pereira	Colocar 2 sinais de proibição C6 (Trânsito proibido a veículos com peso total superior a 3,5 Ton); - Painel adicional Mod. 10a com a inscrição 'exceto mobilis'.
			Rua Christiano Cruz	- 1 sinal de proibição C2 (trânsito Proibido); Painel adicional Mod. 10a com a inscrição 'EXCETO RESIDENTES'.
BeHome	Entfe. 2014/7022	622.14A 281 (€482.49)	Rua Paralela à Rua Paulo VI – Urbanização A	Marca rodoviária M12 (linha contínua junto ao limite da faixa de rodagem), de cor amarela.

			ENCOSTA	
GNR	Entrada 2014/7267	622.14A 204 (€200,07)	Rua da Fonte, Santa Margarida, em Memória	Colocação de sinal de localidade N1A (início de localidade) com inscrição ' Santa Margarida'.
Teresa Paula Pinto	Entfe. 2014/8217	622.14A 329 (€224,93)	Rua de Ourém e Rua de Porto de Mós, em Marrazes	Marca rodoviária M12 (linha contínua junto ao limite da faixa de rodagem) no acesso às garagens, de cor amarela, com a largura de 0,15.
Leiritécnica	Entfe. 2014/8219	622.14A 328 (€192,95)	Rua do Pinhalzinho, em Quintas do Sirol	Marca rodoviária M12 (linha contínua junto ao limite da faixa de rodagem), de cor amarela, e, Marca rodoviária M17 (raias oblíquas), de cor amarela.
Vertipilar, SA Urbanização dos Barriscos	Entfe. 2014/7359	622.14A 291 (€484,87)	Estrada dos Marinheiros no entroncamento com a Rua Luís Carvalho	- Sinal de proibição C6 (trânsito proibido a veículos com peso total superior a 5,5 Ton); - Painel adicional Mod 10a (exceto veículos RSU).
			Estrada dos Marinheiros no entroncamento com a Travessa Tio Custódio	- Sinal de proibição C6 (trânsito proibido a veículos com peso total superior a 5,5 Ton); - Painel adicional Mod 10a (exceto veículos RSU).
			Estrada dos Marinheiros no entroncamento com a Rua dos Operários	- Sinal de proibição C6 (trânsito proibido a veículos com peso total superior a 5,5 Ton); - Painel adicional Mod 10a (exceto veículos RSU).
			Urbanização Quinta da Serrada com a Rua das Cavadas	- Sinal de proibição C6 (trânsito proibido a veículos com peso total superior a 5,5 Ton); - Painel adicional Mod 10a (exceto veículos RSU).

Nesta sequência, o Senhor Diretor de Departamento César Dias, propôs a colocação da sinalização supra mencionadas de acordo com o Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado pelo do Decreto-Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, alterado pelos DR 41/2000, de 20 de agosto, e 13/2003, de 26 de junho.

Propôs ainda que fosse retirada toda a sinalização existente nos locais que contrarie as sinalizações que agora são propostas.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, de acordo como previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º conjugado com o n.º 1 do artigo 7.º, ambos do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, **deliberou por unanimidade** concordar com a colocação das sinalizações supra mencionadas.

**Mais deliberou** que os serviços do Município procedam às diligências necessárias para a implementação das sinalizações acima referenciadas e remoção da sinalização existente nos locais que contrarie as agora propostas.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

**Processo n.º T – 05/2014 - Empreitada de intervenção de reforço e proteção estruturante do cordão dunar do Pedrógão no troço entre o Casal Ventoso e o Centro Azul - Proposta de trabalhos a menos para aprovação**

**DLB N.º 1113/14** | Presente o processo respeitante ao assunto em epígrafe, acompanhado de uma informação do Departamento de Infraestruturas e Manutenção, referindo a não execução de trabalhos a menos no valor de €17.532,38+IVA, que a seguir se transcreve:

**“SITUAÇÃO MENSAL**

Valor de Adjudicação.....	€519.961,98
Trabalhos a menos.....	€17.532,38
Situação Atual.....	€500.636,85
<b>SALDO .....</b>	<b>€1.792,75</b>

Os trabalhos a menos apresentados foram devidos ao aparecimento de um maciço rochoso, aquando da escavação da fundação da defesa aderente.

Não se tendo verificado a necessidade de executar estes trabalhos na presente empreitada, a qual se encontra inscrita no plano plurianual de investimento com a rubrica 2014 I 148 o que levou a que as quantidades previstas e adjudicadas não fossem executadas.

Estes trabalhos estavam previstos, não tendo sido executados, pelo que podem ser considerados como trabalhos a menos nos termos do artigo 379.º do Código dos Contratos Públicos.

Anexa-se igualmente a listagem de trabalhos a menos no valor de €17.532,38 + IVA, e a que correspondem um desagravamento do custo da obra neste valor, a que corresponde o valor percentual de 3,37% (Anexo J).

Em conclusão e dado que os trabalhos descritos são dispensáveis à conclusão da obra, propõe-se a aprovação dos referidos trabalhos a menos.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento, analisou o assunto e **deliberou por unanimidade** aprovar e autorizar a realização trabalhos a menos, nos termos do artigo 379.º do Código dos Contratos Públicos, no valor de €17.532,38 + IVA, devendo dar-se conhecimento ao CONSÓRCIO SCAMPIA Engenharia, Ld.ª / SOMOVE - Construções, Ld.ª.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

**Adesão ao projeto “ Regeneração Urbana – Um Novo Impulso”**

**DLB N.º 1114/14** | Considerando a informação técnica prestada pelos serviços com funções na área da Reabilitação Urbana, do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística (INT. 2014/10719) e que mereceu a concordância superior, é apresentada pelo Vereador Ricardo Santos, a proposta de adesão ao Programa “Regeneração Urbana – um Novo Impulso”, que é uma iniciativa da CIP – Confederação Empresarial de Portugal, com o apoio do programa COMPETE/SIAC”, e que tem como principais objetivos:

1. O lançamento de um movimento nacional para a regeneração urbana;
2. A criação de uma rede de cidades que assumam a regeneração urbana como uma componente estratégica fundamental do seu desenvolvimento;
3. A atração de investidores nacionais e internacionais para os projetos; e

4. A revitalização da atividade da fileira da construção e a dinamização da economia das cidades e das regiões.

Para a realização destes objetivos, a CIP lançou o projeto “FAZER ACONTECER A REGENERAÇÃO URBANA”, onde foram definidas estratégias de intervenção em cinco áreas urbanas (Viana do Castelo, Figueira da Foz, Portalegre, Marvão e Sousel), e desenvolvidas ações-piloto para a elaboração de Planos de Regeneração Urbana.

A necessidade de gerar massa crítica suficiente e o sucesso das intervenções levou a CIP a alargar a mais cinco cidades a estratégia seguida (Braga, Viseu, Beja, Vila Real), onde se inclui a cidade de Leiria.

Para alcançar estes objetivos pretende-se que o Município de Leiria estabeleça uma parceria com entidades empresariais da região e entidades do ensino superior e que promova a participação da sociedade civil, lançando um concurso de auscultação da população, um concurso para trabalhos académicos e um concurso internacional dirigido a projetistas para o desenvolvimento de ideias e projetos que contribuam para a regeneração da zona central da cidade.

Para o efeito, foram definidas zonas piloto no Centro Histórico de Leiria e Área de Reabilitação Urbana que envolvem intervenções no espaço público e em edifícios privados considerados relevantes para a ação e que ajudem a alavancar a regeneração da ARU, de acordo com a estratégia definida pelo respetivo Programa Estratégico de Reabilitação Urbana.

Embora já tenha sido desenvolvido trabalho em conjunto com a CIP - Confederação Empresarial de Portugal, a NERLEI – Associação Empresarial da Região de Leiria e o IPL - Instituto Politécnico de Leiria, no sentido da concretização dos objetivos estabelecidos pelo Programa, torna-se necessário:

- Formalizar a adesão do Município de Leiria ao Programa “Regeneração Urbana – um Novo Impulso” (ANEXO k);
- Aprovar o protocolo de parceria a celebrar entre o Município e as entidades acima indicadas, conforme proposta que se segue;
- Aprovar as zonas de intervenção propostas;

Assim, no uso das competências cometidas à Câmara Municipal na alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para constituição de parcerias de forma a assegurar o levantamento, recuperação e divulgação do património urbanístico do município, é presente para aprovação, a proposta de protocolo que se segue:

#### “PROTOCOLO DE PARCERIA

Entre,

**Município de Leiria**, pessoa coletiva n.º 505181266, com sede no Largo da República, na cidade de Leiria, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Raul Castro, no uso dos poderes conferidos pela deliberação camarária de 28-10-2014, também designado por **Primeiro Outorgante**,

**CIP – Confederação Empresarial de Portugal**, pessoa coletiva n.º \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, com poderes para o ato, no uso dos poderes conferidos por \_\_\_\_\_, também designada por **Segundo Outorgante**,

**NERLEI – Associação Empresarial da Região de Leiria**, pessoa coletiva n.º \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, com poderes para o ato, no uso dos poderes conferidos por \_\_\_\_\_, também designada por **Terceiro Outorgante**,  
e

**IPL - Instituto Politécnico de Leiria**, pessoa coletiva n.º \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, com poderes para o ato, no uso dos poderes conferidos por \_\_\_\_\_, também designado por **Quarto Outorgante**,

Considerando o interesse reciprocamente manifestado pelas quatro entidades outorgantes em estreitar os laços de cooperação;

Considerando que a troca de experiências entre o universo da Administração Pública, a comunidade científico-académica e a comunidade empresarial é reciprocamente vantajosa;

Considerando que o presente Protocolo, um ato formal de parceria e cooperação, poderá merecer as adendas que a experiência, o tempo e a vontade justifiquem;

Para a prossecução das atribuições cometidas aos Municípios nas alíneas e), n) e p) do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no uso das competências cometidas às câmaras municipais na alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, conjugadas com as atribuições e competências estatutárias e finalidades próprias de cada entidade outorgante, afigura-se de primordial importância a celebração do presente protocolo de parceria e colaboração, o qual se regerá pelos termos e cláusulas seguintes:

#### **Cláusula primeira**

##### **Objetivo**

O presente protocolo de parceria tem como objetivo promover a cooperação institucional e técnica com o fim de realizar as ações necessárias à prossecução dos fins previstos no âmbito da adesão ao Programa “Regeneração Urbana- Um Novo Impulso”, de iniciativa da CIP – Confederação Empresarial de Portugal, adiante designado também apenas por “Programa”.

#### **Cláusula segunda**

##### **Ações de cooperação**

As ações de cooperação a empreender, sem prejuízo das que venham no futuro a ser definidas, abrangem o seguinte:

- a) Colaboração relativamente à realização das ações necessárias para o alcance dos objetivos estipulados no Programa;
- b) Cooperação técnica e científica;
- c) Partilha e divulgação de conteúdos; e
- d) Participação no lançamento dos concursos previstos no “Programa”, designadamente na participação nos júris.

#### **Cláusula terceira**

##### **Gestão do protocolo**

A gestão do protocolo será feita por uma comissão coordenadora, constituída por um representante de cada uma das instituições envolvidas.

#### **Cláusula quarta**

##### **Divulgação e publicitação**

1. As partes podem divulgar as atividades, conhecimentos e resultados provenientes da presente cooperação, exceto se contratualmente houver alguma limitação.
2. Da documentação produzida, incluindo as publicações resultantes de ações empreendidas ao abrigo do presente protocolo, deverá constar a referência aos seus autores e instituições participantes.

#### **Cláusula quinta**

##### **Vigência e alterações**

1. Este protocolo será válido a partir da data da sua assinatura e até à conclusão do Programa “Regeneração Urbana – Um Novo Impulso”.
2. O presente protocolo poderá ser alterado por acordo das partes, mediante adenda.

#### **Cláusula sexta**

##### **Denúncia**

1. O presente protocolo pode ser livremente denunciado por qualquer das partes, através de comunicação escrita para todos os restantes outorgantes, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, relativamente ao prazo pretendido.
2. A denúncia não prejudicará os projetos ou serviços em execução no âmbito do “Programa”.

#### **Cláusula sétima**

##### **Dúvidas e omissões**

Todas as questões emergentes da aplicação e interpretação do presente protocolo serão resolvidas por acordo entre as partes.

\*\*\*

**§ Parágrafo único:** O presente protocolo encontra-se isento do Imposto do Selo, ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 6.º, conjugado com o disposto na alínea s) do n.º 3 e no n.º 1, ambos do artigo 3.º do Código do Imposto do Selo, e é composto por \_\_\_\_\_ páginas e é feito em quadruplicado, valendo cada uma das cópias como original devidamente assinado por cada uma das partes, depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

Leiria, \_\_\_\_ de outubro de 2014

P’lo Município de Leiria | O Presidente da Câmara Municipal | Raul Castro

P’la CIP – Confederação Empresarial de Portugal | António Saraiva

P’la NERLEI – Associação Empresarial da Região de Leiria | Jorge Manuel Cordeiro Santos

P’lo IPL - Instituto Politécnico de Leiria | Nuno André Oliveira Mangas Pereira

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das competências previstas na alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no âmbito da possibilidade de constituição de parcerias de forma a assegurar o levantamento, recuperação e divulgação do património urbanístico do município, **deliberou por unanimidade** aprovar a adesão ao Programa “Regeneração Urbana – Um Novo Impulso”, que é uma iniciativa da CIP – Confederação Empresarial de Portugal, e aprovar as áreas de intervenção delimitadas, conforme documento anexo à presente deliberação, como ANEXO k.

**Mais deliberou por unanimidade** aprovar a proposta de “Protocolo de Parceria” a celebrar entre o Município de Leiria, a CIP – Confederação Empresarial de Portugal, a NERLEI – Associação Empresarial da Região de Leiria e o IPL - Instituto Politécnico de Leiria, para a prossecução dos objetivos definidos no “Programa”.



**Deliberou, por último,** conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para proceder à assinatura do Protocolo e demais formalidades atinentes à adesão ao Programa “Regeneração Urbana – Um Novo Impulso”.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### **Cessação do período de suspensão dos atos de gestão urbanística**

**DLB N.º 1115/14** | Considerando que:

A Câmara Municipal de Leiria tornou público, nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 77.º Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, republicado pelo decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, conjugado com o n.º 7 do seu artigo 96.º que, em reunião de Câmara Municipal de 29 de abril de 2014, se deliberou proceder à abertura de um período de discussão pública da proposta de revisão do PDM de Leiria, através de aviso a publicar em Diário da República – Aviso n.º 6259/14- DR n.º 97/2014, série II, de 2014.05.21.

Este período decorreu entre, 30 de maio de 2014 e 11 de julho de 2014, respetivamente, e teve a duração de 30 dias.

Por força do disposto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), consagrado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação fixada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, designadamente no seu no artigo 117.º, conjugado com o disposto no artigo 12.º-A do Regime Jurídico da urbanização e Edificação (RJUE), houve lugar à suspensão dos procedimentos de gestão urbanística de informação prévia, de comunicação prévia e de licenciamento, em todos os seus trâmites durante o período de discussão pública.

Se encontra, ainda, a decorrer o período de ponderação das 1042 participações submetidas, cujo relatório irá ser oportunamente divulgado na página da Internet do Município e na comunicação social.

No seguimento do período da ponderação irá ser elaborada a versão final da proposta da revisão do PDM, a submeter a parecer final da CCDRC, nos termos do artigo 78.º Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), consagrado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação fixada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, previamente à aprovação pela Assembleia Municipal.

Nos termos do n.º 3 do artigo 117.º do RJIGT, caso as novas regras urbanísticas não entrem em vigor no prazo de 150 dias desde a data de início da respetiva discussão pública, cessa a suspensão do procedimento, devendo nesse caso prosseguir a apreciação do pedido até à discussão final de acordo com as regras urbanísticas em vigor à data da sua prática.

Os cento e cinquenta dias (150) dias encontram-se perfeitos no dia 26 de outubro de 2014, pelo que, nos termos do n.º 3 do artigo 117.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), consagrado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação fixada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, a partir desta data cessa a suspensão dos procedimentos de gestão urbanística, devendo, neste caso, prosseguir a apreciação dos pedidos até à decisão final de acordo com as regras urbanísticas em vigor à data da sua prática.

Propõe-se, assim, que a Câmara Municipal tome conhecimento da cessação da suspensão dos procedimentos de gestão urbanística.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **tomou conhecimento** da cessação da suspensão dos procedimentos de gestão urbanística, pelo decurso do prazo máximo de 150 dias a contar da data do início da discussão pública, nos termos do n.º 3 do artigo 117.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT), aprovado pelo decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro e **deliberou por unanimidade** que os serviços municipais competentes passem a apreciar e informar os respetivos procedimentos em conformidade as regras urbanísticas em vigor à data da sua prática.

**Mais deliberou** que à presente deliberação deve ser dada a publicitação devida, através dos meios que se entendam mais adequados.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

#### **Estorno de verba no âmbito de auxílios concedidos a instituições**

**DLB N.º 1116/14** | Conforme deliberação de Câmara Municipal identificada no mapa abaixo, foi atribuído auxílio financeiro à Associação Portuguesa de Doentes de Parkinson – Delegação de Leiria.

Informou a Divisão de Desenvolvimento Social, com responsabilidade de monitorização dos apoios concedidos, conforme determina o n.º 1 do artigo 108.º da Norma de Controlo Interno em vigor (NCI), que apesar de inicialmente o "Projeto de Fisioterapia" ter sido orçamentado em €6.264,00, verificou-se que o seu custo efetivo foi de €3.088,03. O montante do apoio a atribuir é no valor de 50% do custo do projeto, ou seja, o montante do apoio financeiro a atribuir pelo Município, deixa de ser 3.600,00€, passando a ser o montante de €1.544,01.

Nestes termos, propôs a Divisão de Desenvolvimento Social a anulação e estorno da verba a seguir mencionada:

<b>Instituição</b>	<b>Deliberação de Câmara</b>	<b>Apoio atribuído</b>	<b>Cabimento e Compromisso</b>	<b>Valor pago</b>	<b>Valor a estornar</b>	<b>Motivo</b>
<b>Associação Portuguesa de Doentes de Parkinson – Delegação de Leiria.</b>	Deliberação de Câmara n.º 325/13 de 19/03/2013	€3.600,00 a pagar em 4 prestações	Cabimento n.º 816/2013 Compromisso n.º 932/2013	€2.700,00	€1.555,99	O custo efetivo do projeto (€3088,03) inferior ao orçamento apresentado (€6.264,00), com consequente alteração no valor do apoio financeiro da Câmara Municipal, tendo ficado comprometidos €1.555,99

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta apresentada.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

#### **Anulação de guias de receita**

**DLB N.º 1117/14** | Presente uma proposta de anulação de guias de receita, emitidas em nome de Maria Aurora de Oliveira da Silva Nascimento, residente no Bairro Social da Integração n.º 13, considerando

que as mesmas se encontram em duplicado na sequência da elaboração do plano de pagamento da dívida, em 24 prestações, aprovado em reunião de Câmara Municipal de 12 de agosto de 2014, conforme tabela infra:

Inquilino	Guia de recebimento	Montante	Mês de renda	Motivo
Maria Aurora de Oliveira da Silva Nascimento – NIF 195453883	22941/2012	€9,98	outubro 2012	Guias de receita em duplicado, considerando a emissão de novas guias de pagamento, na sequência da elaboração do pagamento em 24 prestações, aprovado em reunião de câmara de 12/08/2014.
	23648/2012	€4,99		
	25752/2012	€9,98	novembro 2012	
	26522/2012	€4,99		
	28312/2012	€9,98	dezembro 2012	
	29262	€4,99		
	67/2013	€9,98	janeiro 2013	
	727/2013	€4,99		
	2793/2013	€9,98	fevereiro 2013	
	3691/2013	€4,99		
	5362/2013	€9,98	março 2013	
	6060/2013	€4,99		
	8010/2013	€9,98	abril 2013	
	8859/2013	€4,99		
	10647/2013	€9,98	maio 2013	
	11389/2013	€4,99		
	13313/2013	€9,98	junho 2013	
	14105/2013	€4,99		
	15150/2013	€9,98	julho 2013	
	16080/2013	€4,99		
	17680/2013	€9,98	agosto 2013	
	18350/2013	€4,99		
	19696/2013	€9,98	setembro 2013	
	20359/2013	€4,99		
	21877/2013	€9,98	outubro 2013	
	22594/2013	€4,99		
	24736/2013	€9,98	novembro 2013	
	26177/2013	€4,99		
	27871/2013	€9,98	dezembro 2013	
	29103/2013	€4,99		
	61/2014	€9,98	janeiro 2014	
	896/2014	€4,99		
3146/2014	€9,98	fevereiro 2014		
4634/2014	€4,99			
6466/2014	€9,98	março 2014		
8088/2014	€4,99			
10004/2014	€9,98	abril 2014		
11781/2014	€4,99			
12843/2014	€9,98	maio 2014		
14932/2014	€4,99			
17035/2014	€9,98	junho 2014		
18605/2014	€4,99			
20109/2014	€9,98	julho 2014		
21629/2014	€4,99			
<b>TOTAL:</b>		<b>€329,34</b>		

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º, e alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade** concordar com a anulação das guias conforme mapa supra.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### **Aditamento aos contratos de arrendamento para aplicação do regime de renda apoiada - Habitação social**

**DLB N.º 1118/14** | Presente proposta de adenda aos contratos de arrendamento habitacional, celebrados inicialmente no regime de renda condicionada e que na sequência das deliberações da Câmara Municipal de 25 de junho de 2013 e 23 de setembro de 2014, será aplicado o regime de renda apoiada.

Nestes termos, propõe ainda a Divisão de Desenvolvimento Social, e de acordo com a informação n.º 2042/2014, prestada pela DIJA, seja celebrado aditamento aos contratos de arrendamento conforme minuta que a seguir se transcreve:

#### **“ADITAMENTO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO**

Entre:

**Município de Leiria**, pessoa coletiva n.º 505 181 266, com sede no Largo da República, 2414-006 Leiria, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Raul Miguel de Castro, no uso dos poderes que lhe foram cometidos pela Câmara Municipal de Leiria, em sua reunião de \_\_/\_\_/201\_\_, na qualidade de senhorio ou primeiro outorgante.

e

(nome), (estado civil), portador/a do Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_, NIF n.º \_\_\_\_\_, residente no Bairro Social \_\_\_\_\_, Freguesias de \_\_\_\_\_, como arrendatário/a ou segundo/a outorgante.

É livremente celebrado o presente aditamento ao contrato de arrendamento outorgado em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_, relativo à Casa n.º \_\_\_\_\_ do Bairro Social da \_\_\_\_\_, doravante designado apenas por Contrato de Arrendamento, o qual é reciprocamente aceite pelos outorgantes e se rege pelos seguintes termos:

#### **Cláusula Primeira**

##### **Objeto**

1. Através do presente aditamento, fica expressamente:

- a) Alterada a Cláusula 2.ª do Contrato de Arrendamento supra referido, para os termos definidos na cláusula seguinte;
- b) Revogada a Cláusula 8.ª do Contrato de Arrendamento.

2. As demais cláusulas previstas no Contrato de Arrendamento mantêm os exatos termos inicialmente estabelecidos.

#### **Cláusula Segunda**

##### **Alteração**

A Cláusula 2.ª do Contrato de Arrendamento passa a conter a seguinte redação:

*“1. O presente arrendamento fica sujeito ao regime de renda apoiada estabelecido no Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio, ou no diploma legal que o vier a substituir.*

2. A renda mensal, calculada nos termos da fórmula prevista no diploma legal referido no número anterior, é de € ..... (..... euros), e será paga na Tesouraria da Câmara Municipal de Leiria, entre o dia um e o dia oito do mês a que disser respeito.

3. A renda atualizar-se-á, anual e automaticamente, em função da variação do rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sem prejuízo do reajustamento, a todo tempo, sempre que se verifique alteração do rendimento mensal corrigido do agregado familiar resultante de morte, invalidez permanente e absoluta, ou desemprego de um dos seus membros.

4. Para efeitos de cálculo da renda, a arrendatária, no prazo de um mês a contar do termo do prazo legal anualmente fixado para a entrega das declarações fiscais relativas ao Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Singulares, deve fazer prova dos rendimentos auferidos pelo agregado familiar no ano fiscal imediatamente anterior, a qual poderá ser efetuada através da respetiva declaração de rendimentos ou de qualquer outro documento suscetível de comprovar a existência ou não, de rendimentos, emitido por entidade pública.”.

### Cláusula Terceira

#### Produção de efeitos

O presente aditamento produz efeitos a partir do mês seguinte à sua outorga.

O aditamento ora celebrado é feito em duplicado e escrito em \_\_ (\_\_\_\_) folha (s), devidamente assinado pelas partes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas, destinando-se cada um dos exemplares aos outorgantes.

Leiria, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

O primeiro outorgante: \_\_\_\_\_

O segundo outorgante: \_\_\_\_\_”

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º, e alínea e) do número 1 do artigo 33.º, ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade** concordar com o aditamento aos contratos de arrendamento conforme minuta transcrita.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

#### Aplicação do regime de renda apoiada - Habitação social

**DLB N.º 1119/14** | Presente uma proposta de retificação da deliberação de Câmara Municipal n.º 1012/2014, de 23 de setembro, tendo em vista a aplicação do regime de renda apoiada, às habitações que se encontram enquadradas em regimes diversos a este, deliberado em reunião de Câmara Municipal de 25 de junho de 2013 e 23 de setembro de 2014, e uma vez definido o preço técnico de todas as habitações sociais, pela Comissão de Avaliação Pluridisciplinar de Inventário e Cadastro em 06/06/2014, e o disposto nos artigos 4.º e 5.º do “Regulamento Municipal para a Gestão do Parque Habitacional de Arrendamento Social Propriedade do Município de Leiria”. Para a aplicação do regime de renda apoiada, o valor foi calculado em função do rendimento mensal corrigido do agregado familiar, ao abrigo do Decreto-lei n.º 166/93 de 7 de maio, conforme tabela seguinte, e que deverá ser comunicado ao arrendatário, Lúcio Cardoso Miguel, residente no Bairro da Integração n.º 7 - Leiria, por escrito, mediante carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 dias da sua aplicação.

Bairro	Habitação	Arrendatário	Renda atual	Preço técnico da renda	Data contrato	Renda Apoiada Proposta	Fundamentos
Integração	7	Lúcio Cardoso Miguel	€9,98	€153,68	11/04/1988	€10,56	Procedeu à entrega dos documentos solicitados pela SAI 7981/2013 DE 04/07 através da ENT 9811/2013 e que por lapso não se encontravam no processo.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º, e alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta apresentada.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

#### **Anulação de guias de receita (retificação)**

**DLB N.º 1120/14** | Presente proposta de retificação da deliberação de Câmara Municipal n.º 882/14, de 12 de agosto, no que diz respeito ao número das guias de receita a anular, em nome de Esperança de Jesus Nascimento, residente no Bairro Social da Integração n.º 16 - Leiria, conforme tabela infra:

Inquilino	Guia de recebimento	Montante	Mês de renda	Motivo
Esperança de Jesus Nascimento – NIF 105524760	17887/2012	€9,98	novembro 2011	Guias emitidas em 2012 e não em 2011
	17889/2012	€4,99		
	17888/2012	€9,98	dezembro 2011	
	17890/2012	€4,99		
	10006/2014	€9,98	abril 2014	Guia n.º 10006/2014 e não 1006/2014

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º, e alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade** concordar com a anulação das guias conforme mapa supra.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

#### **Auxílio financeiro à CERCILEI – Cooperativa de Ensino e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados de Leiria para continuidade de atividades (Hipoterapia) – PRO LEIRIA**

**DLB N.º 1121/14** | Presente uma proposta de atribuição de auxílios financeiros à CERCILEI – Cooperativa de Ensino e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados de Leiria, decorrente da candidatura apresentada ao abrigo do artigo 8.º do PRO LEIRIA, para apoio a atividades com vista à continuidade de projetos/atividades de interesse para o município de Leiria, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º do citado regulamento municipal.

O pedido de auxílio apresentado cumpre os requisitos enunciados no artigo 6.º do PRO LEIRIA; os critérios gerais de seleção enunciados no n.º 1 do artigo 10.º; os critérios específicos para a área social enunciados em A. do n.º 2 do mesmo artigo e do citado regulamento; e as disposições constantes no artigo 107.º da Norma de Controlo Interno em vigor.

O pedido de auxílio obteve a pontuação identificada na tabela abaixo, quanto aos indicadores dos objetivos estratégicos para a área de ação social, aprovados em reunião de Câmara Municipal, de 10 de julho de 2012.

Tendo em conta o disposto no n.º 3 do artigo 12.º do PRO LEIRIA, a natureza excecional das atuais condições económicas da generalidade das instituições, candidatas aos auxílios financeiros e a importância da continuidade das atividades das mesmas, como contributo para a qualidade de vida dos cidadãos e cidadãs mais vulneráveis, como é o caso das crianças e jovens portadores de deficiência, bem como os valores e fases de pagamento dos auxílios atribuídos em anos anteriores, é proposto o seguinte plano de pagamentos:

- i. Primeira prestação após a celebração do respetivo contrato-programa, correspondente a 50% do valor total do auxílio a atribuir;
- ii. Segunda prestação correspondente a 25% do valor total do auxílio a atribuir, a pagar em novembro de 2014;
- iii. Terceira prestação correspondente aos restantes 25% do valor total do auxílio a atribuir, após conclusão do projeto/atividade e entrega do relatório a que alude o n.º 1 do artigo 17.º do PRO LEIRIA.

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 6 do artigo 107 da Norma de Controlo Interno, refere-se que a instituição candidata recebeu por parte do Município de Leiria, nos anos de 2012 e 2013, os seguintes auxílios:

Entidade	Auxílios atribuídos em 2012	Auxílios atribuídos em 2013
CERCILEI – Cooperativa de Ensino e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados de Leiria	€8.172,44	€2.149,81

Os apoios estão em conformidade com as Opções do Plano para 2014 e foram objeto da proposta de cabimento, compromisso e centro de custo conforme identificados na tabela abaixo:

Entidade	Inscrição RAAML	Candidatura	Projeto/Atividade	Pontuação	Auxílio	Rubrica	Cabimento	Compromisso	Centro de Custo
CERCILEI Cooperativa de Ensino e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados de Leiria	100/2012	ENT – 2013/13806 ENT-2014/12191	Hipoterapia	51	€2.000,00	02/040701	1972/2014	2317/2014	51.14A16

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º conjugada com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, do regulamento de atribuição de auxílios, em vigor no Município de Leiria, **deliberou por unanimidade** atribuir os auxílios em conformidade com a proposta apresentada.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

**Atribuição de habitação social**

**DLB N.º 1122/14** | Presente proposta para ser atribuída a habitação social sita na Rua da Esperança, n.º 15, Bairro Social Cova Das Faias, União de freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista, no regime de renda apoiada, a Maria de Fátima Carvalho Pinto (ENT. 2014/12274), tendo em conta deliberação de Câmara Municipal em processo semelhante em de 26 de novembro de 2013, baseado na INF/DIJA n.º 44/2013.

Na presente data o agregado familiar é constituído apenas por Maria de Fátima Carvalho Pinto, de 52 anos, pensionista por invalidez, e que tem vivido nesta habitação ao longo destes anos, na companhia de sua mãe, que deixou de ali habitar permanentemente por ter sido integrada em resposta social - Lar de Idosos, conforme pedido de rescisão de contrato de arrendamento, que apresentou junto da Câmara Municipal, através de requerimento registado como ENT. 2014/12273, cujo documento comprovativo anexa, tendo a sua filha passado a assumir o pagamento da renda e a manutenção da habitação.

Face ao rendimento mensal que Maria de Fátima Carvalho Pinto dispõe, presentemente, no valor de €250,93 (duzentos e cinquenta euros e noventa e três cêntimos), propõe-se que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 166/93 de 7 de maio, seja fixada a renda apoiada no valor mensal de €7,52 (sete euros e cinquenta e dois cêntimos), com efeitos a partir de 1 de novembro de 2014, cuja minuta passa a transcrever-se:

**“Contrato de Arrendamento**

Entre:

O **Município de Leiria**, NIPC 505 181 266, com sede no Largo da República, 2414-006 Leiria, aqui representado pelo seu Presidente, Raul Castro, no uso dos poderes que lhe foram conferidos pela deliberação da Câmara Municipal de \_\_/\_\_/\_\_, como primeiro outorgante;

e

\_\_\_\_\_, portadora do cartão de cidadão n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_/\_\_/\_\_, NIF \_\_\_\_\_, nascida em \_\_/\_\_/\_\_, residente em \_\_\_\_\_, freguesia de \_\_\_\_\_, como segunda outorgante;

É celebrado o presente contrato de arrendamento, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

**Primeira**

O primeiro outorgante é dono e legítimo proprietário da fração autónoma sita no Bairro Social \_\_\_\_\_, casa n.º \_\_\_\_, descrito na matriz predial urbana n.º \_\_\_\_\_, na freguesia de \_\_\_\_\_.

**Segunda**

A segunda outorgante atesta em como não lhe foi atribuída outra habitação social, em qualquer concelho do país, que não possui qualquer outro contrato de arrendamento habitacional no concelho de Leiria, nem qualquer propriedade urbana, registada em seu nome.

**Terceira**

A habitação descrita na cláusula anterior destina-se à habitação exclusiva e permanente da segunda outorgante.

**Quarta**

O arrendamento tem a duração de 1 (um) ano, com início em \_\_/\_\_/\_\_, renovando-se automaticamente por igual período, se não for denunciado por uma das partes, nos termos da Lei.

**Quinta**



O presente arrendamento fica sujeito ao regime de renda apoiada estabelecido no Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio.

#### **Sexta**

A renda mensal é € \_\_, ( \_\_\_\_\_ euros), que deverá ser paga na Tesouraria da Câmara Municipal de Leiria, entre o dia um e o dia oito do mês a que disser respeito.

#### **Sétima**

A segunda outorgante fica obrigada a declarar anualmente ao primeiro outorgante, até ao dia 30 de novembro, todos os rendimentos do agregado familiar, para efeitos de reajustamento do valor da renda apoiada.

#### **Oitava**

A renda pode ainda ser reajustada, a todo o tempo, sempre que se verifique, comprovadamente, a alteração do rendimento mensal corrigido do agregado familiar, resultante de invalidez permanente e absoluta ou desemprego.

#### **Nona**

A segunda outorgante obriga-se a:

- a) Conservar a habitação no estado em que lhe foi entregue e zelar pela conservação, manutenção e limpeza da mesma e dos espaços comuns, reparando e suportando as despesas dos estragos que sejam causados por ato ou omissão culposa do seu agregado familiar ou de quem frequenta a sua habitação e, ainda, indemnizando o Município de Leiria pelas despesas efetuadas com a reparação;
- b) Promover a instalação e ligação de contadores de água, energia elétrica e gás, cujas despesas são da sua responsabilidade, tal como as dos respetivos consumos;
- c) Conservar em bom estado todas as instalações de luz elétrica, água e gás, assim como as canalizações e esgotos, pagando à sua conta as reparações causadas por efeito de incúria ou indevida utilização, que se tornem necessárias;
- d) Facultar, sempre que lhe for solicitado pela Câmara Municipal de Leiria, a vistoria/inspeção da habitação e colaborar em inquéritos/estudos que os competentes serviços da Câmara Municipal de Leiria possam vir a realizar;
- e) Não dar hospedagem, sublocar, total ou parcialmente, ou ceder a qualquer título a habitação;
- f) Não manter a habitação desabitada por tempo superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, em cada ano civil, salvo se a Câmara Municipal de Leiria, em casos devidamente justificados, autorize, por escrito, uma ausência por tempo superior;
- g) Não provocar, participar ou de qualquer modo intervir em desacatos e conflitos ou causar barulhos que ponham em causa a tranquilidade e ou o bem-estar dos restantes moradores, obrigando-se a respeitar as normas constantes do Regulamento Geral de Ruído;
- h) Colocar os lixos de forma acondicionada nos contentores existentes para o efeito situados na via pública, para que não ponham em risco a higiene e saúde pública;
- i) Restituir a habitação no estado de conservação em que a recebeu, designadamente com todos os vidros, portas, móveis de cozinha, sanitários, torneiras, toalheiros, candeeiros e demais acessórios nela instalada.

#### **Décima**

A segunda outorgante não pode efetuar obras na habitação ou alterar os acabamentos interiores e exteriores desta, sem prévia autorização do primeiro outorgante.

#### **Décima primeira**

A permanência de animais domésticos na habitação deverá obedecer aos termos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 19.º do Regulamento Municipal para a Gestão do Parque Habitacional de Arrendamento Social Propriedade do Município de Leiria.

#### **Décima segunda**

O segundo outorgante não pode provocar, participar ou intervir em desacatos e conflitos ou causar barulhos que ponham em causa a tranquilidade do bairro social e da comunidade habitacional adjacente.

#### **Décima terceira**

A utilização da habitação obedece às exigências normais de diligência e zelo, ficando interdita a fins distintos daquele que se encontra definida na cláusula terceira.

#### **Décima quarta**

O incumprimento destas normas e das demais em vigor para as habitações sociais determinam a resolução do presente contrato de arrendamento e o conseqüente despejo.

#### **Décima quinta**

Em tudo o que estiver omissa regulam as disposições legais aplicáveis, nomeadamente as da Lei n.º 31/2012 de 14 de agosto, da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro (NRAU), do Código Civil e do Regulamento Municipal para a Gestão do Parque Habitacional de Arrendamento Social Propriedade do Município de Leiria.

#### **Décima sexta**

Ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 6.º, conjugado com a alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º, ambos do Código do Imposto do Selo, o presente contrato de arrendamento está isento do imposto do selo.

Leiria, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013

O primeiro outorgante: \_\_\_\_\_

A segunda outorgante: \_\_\_\_\_”.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas nas alíneas h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º, e alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta e minuta do contrato de arrendamento apresentadas, conferindo poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para assinar o respetivo contrato.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### **Concessão do direito de uso privativo de espaço público para instalação de postes de sinalética direcional publicitária no concelho de Leiria - Concurso público - Autorização para abertura do procedimento e aprovação das peças procedimentais**

**DLB N.º 1123/14** | Presente, pelo Senhor Vereador Vítor Marques, com funções atribuídas na área do Desenvolvimento Económico, a proposta de concessão do direito de uso privativo de espaço público para instalação de postes de sinalética direcional publicitária no concelho de Leiria, com o seguinte conteúdo:

Considerando que:

- Se tem constatado a colocação em espaço público de suportes com sinalética direcional publicitária comercial sem o prévio licenciamento e sem qualquer contrapartida para o Município, o que se traduz no não pagamento quer da afixação da publicidade quer da ocupação do espaço público, bem como na desorganização e dispersão destes suportes publicitários, instalados em espaço público;
- A colocação de suportes com sinalética direcional deve obedecer a um conjunto de regras e normativos legais por forma a não pôr em risco a segurança pedonal e rodoviária nas vias públicas;
- A colocação daqueles postes deve ser feita em articulação direta com os objetivos, programas e soluções de gestão da rede viária;
- Urge disciplinar a colocação de postes de sinalética direcional publicitária comercial em espaço público, quer em termos de segurança rodoviária, quer em termos de ordenamento do espaço público;
- O Município de Leiria não possui recursos humanos e materiais para assegurar de forma eficaz e eficiente a gestão direta desta atividade, pelo que se torna necessário adotar uma solução que permita colmatar esta lacuna, afigurando-se o recurso a uma entidade externa como a melhor opção;
- Os espaços objeto do presente procedimento fazem parte integrante do domínio público municipal;
- A gestão dos bens imóveis do domínio público municipal se encontra estabelecida no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, alterado;
- Nos termos do disposto no artigo 27.º do diploma legal anteriormente referido, o direito de uso privativo de bens do domínio público municipal pode ser adquirido por particulares, através de licença ou concessão;
- De acordo com n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, alterado, mediante ato ou contrato administrativos, a concessão de utilização privativa de bens do domínio público pode ser transferida para particulares;
- Impende sobre o Município de Leiria o dever de garantir a observância dos princípios gerais inerentes à atividade da Administração, designadamente, os princípios da concorrência, da igualdade, da imparcialidade e da transparência, bem como, a adequada publicidade e proporcionar o mais amplo acesso aos procedimentos, cfr. artigos 2.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, alterado;
- O artigo 408.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, prevê que as disposições gerais relativas às concessões de obras públicas e de serviços públicos sejam aplicáveis, subsidiariamente, ao contrato de concessão de exploração de bens do domínio público;
- O n.º 1 do artigo 31.º do CCP determina que, *“(…) para a formação de contratos de concessão de obras públicas e de concessão de serviços públicos, bem como de contratos de sociedade, qualquer que seja o valor do contrato a celebrar, deve ser adotado, em alternativa, o concurso público, o concurso limitado por prévia qualificação ou o procedimento de negociação.”*;
- O procedimento de concurso público afigura-se ser o mais adequado a acautelar o estreito cumprimento das normas legais anteriormente referidas;

Assim, propõe-se que seja desencadeado o procedimento de concurso público, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 31.º do CCP, para a concessão do direito de uso privativo de espaço público para instalação de postes de sinalética direcional publicitária no concelho de Leiria.

Do procedimento concursal:

1. O contrato a celebrar não se encontra sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 46.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada (LOPTC).

2. Submetem-se para aprovação as peças do procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do CCP, conjugado com a alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, das quais se destaca:

- Fixação do valor mínimo a receber em €20,28 por mês e por poste, acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
- Fixação de um prazo de vigência do contrato desde a sua outorga até 31 de dezembro de 2019;
- Nos termos do artigo 48.º e artigo 440.º, aplicável por força do artigo 451.º todos do CCP, a fundamentação da celebração de um contrato superior a 3 anos, radica:
  - i. Do volume do investimento a realizar pelo concessionário para execução do contrato e da amortização do seu montante;
  - ii. Da convicção que com esta duração poderão surgir propostas economicamente mais vantajosas, e, conseqüentemente os valores a receber pelo Município de Leiria poderão ser mais altos, uma vez que há um período maior de amortização;
- Opção pelo critério de adjudicação da proposta de mais alto valor.

3. Quanto ao modo de apresentação de propostas propõe-se que a entrega ocorra na plataforma eletrónica – [www.anogov.com](http://www.anogov.com).

4. Para condução do procedimento, propõe-se que sejam indicados para a constituição do Júri, os seguintes elementos:

A - Efetivos

- Ana Margarida Fazenda Campos Morais (Presidente)
- Filipe Ribeiro da Silva (Vogal efetivo)
- Sofia Pereira (Vogal efetivo)

B – Suplentes

- Andreia Sofia Matias Martins (Vogal suplente)
- Lurdes da Graça Cruz Novo (Vogal suplente)

5. Ao abrigo do n.º 2, artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), propõe-se, sejam delegadas no Júri nomeado as seguintes competências:

— Prestação de esclarecimentos e retificações de erros e omissões das peças do procedimento (artigo 50.º do CCP);

— Decisão de prorrogação de prazos (artigo 64.º e artigo 133.º do CCP);

— Decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta (artigo 66.º do CCP);

— Notificação do adjudicatário, em caso de caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do CCP, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia (artigo 86.º do CCP);

— Concessão de prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação, caso não seja imputável ao adjudicatário a não apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do n.º 1, do artigo 86.º do CCP (n.º 3, do artigo 86.º do CCP).

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com o teor da proposta do Senhor Vereador Vítor Marques, **deliberou por unanimidade:**

— Autorizar a abertura do procedimento por Concurso Público, para a concessão do direito de uso privativo de espaço público para instalação de postes de sinalética direcional publicitária no concelho de Leiria, ao abrigo do n.º 1 do artigo 31.º do CCP, nos termos acima propostos;

— Aprovar as peças do procedimento, avocando, para o efeito, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências conferidas pelas alíneas f) e qq) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, por deliberação de 17 de outubro de 2013, publicitada pelo edital n.º 133/2013/GAP, de 18 outubro, delegou no Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, o qual por sua vez subdelegou no Vereador Vítor Marques, com funções atribuídas no domínio do Património Municipal e da Ocupação do Espaço Público, cfr. Ponto 3.1.2 das competências subdelegadas pelo despacho n.º 113/2013/GAP, de 17 de outubro, publicitado pelo Edital n.º 136/2013, de 22 de outubro;

— Designar como membros do júri os supramencionados no ponto 4, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP;

— Delegar nos membros do júri, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, as competências enunciadas no ponto 5.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

**Aquisição de plataformas de modernização administrativa e desmaterialização de processos: Ajuste direto ao abrigo do critério material previsto - Autorização da realização da despesa e abertura do procedimento**

**DLB N.º 1124/14** | Presente, pelo Senhor Vereador Vítor Marques, com funções atribuídas na área da modernização administrativa, uma proposta com o seguinte conteúdo:

Considerando:

— Os Decretos-Lei n.º 72, n.º 73 e n.º 74, de 13 de maio, que consagram a relevância da modernização e simplificação administrativa para o país;

— A adesão do Município de Leiria, em 18 de novembro de 2013, ao Programa Operacional de Factores de Competitividade – Sistemas de Apoios à Modernização Administrativa, SAMA COMPETE, sob coordenação da Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria, conforme protocolo de cooperação assinado em 9 de dezembro de 2013;

— Que a atual arquitetura dos sistemas de informação municipal se encontra debilitada no que concerne a outputs de informação de gestão, interoperabilidade de plataformas e disponibilização de serviços *online* ao município;

Propõe-se a adoção do procedimento de ajuste direto, ao abrigo do critério material previsto no artigo 26.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos (CCP), para fornecimento de plataformas de modernização administrativa e desmaterialização de processos, atendendo a que se encontram reunidas as condições necessárias para a sua adoção, porquanto:

- i. O Município tem aplicações SIGMA instaladas e em funcionamento desde o ano de 2002;
- ii. Está em causa a aquisição de bens destinados à ampliação do sistema SIGMA em uso corrente no Município;

- iii. A empresa Medidata – Sistemas de Informação para Autarquias, S.A., com a qual se propõe agora celebrar contrato, é a entidade com a qual foram celebrados os contratos iniciais de aquisição das aplicações em funcionamento no Município;
- iv. A mudança de fornecedor obrigaria o Município a adquirir material de características técnicas diferentes, originando incompatibilidade e dificuldades técnicas de utilização, manutenção e interoperabilidade desproporcionadas, bem como uma maior morosidade na obtenção dos resultados pretendidos, e, conseqüente, o aumento de custos internos associados ao processo, na medida em que obrigaria à alocação de mais recursos por um período de tempo superior;
- v. A aquisição de bens com características técnicas distintas das atualmente em uso no Município acarretaria graves constrangimentos no normal funcionamento dos serviços.

Do procedimento concursal:

6. O contrato a celebrar não se encontra sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 46.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada (LOPTC).
7. Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder €173.856,26, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com dados constantes da tabela abaixo:

Plataformas	Valor s/ IVA
Interoperabilidade com interface de plataforma de pagamentos e gateway SMS	€25.376,02
Adaptação de ERP autárquico com plataforma de compras públicas	€3.840,58
Gestão de documental	€70.662,00
Gestão de Processos	€69.977,66
Integração do ERP com fatura eletrónica	€4.000,00
<b>Total:</b>	<b>€173.856,26</b>

8. Em conformidade com a deliberação 1.4, constante da ata n.º 21, datada de 17/10/2013, é da competência do Senhor Presidente da Câmara Municipal, no uso de delegação de competências, a aprovação das peças do procedimento, das quais se destaca:

- Fixação do preço base em €173.856,26, acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
- Fixação de um prazo de execução do contrato a celebrar de 2 meses.

9. Relativamente à tramitação procedimental, propõe-se que seja convidada a empresa Medidata – Sistemas de Informação para Autarquias, S.A. (NIF 504990926), conforme requisito previsto no artigo 26.º, n.º 1, alínea a) do CCP.

10. Quanto ao modo de apresentação da proposta propõe-se que a entrega ocorra na plataforma eletrónica de contratação pública – [www.anogov.com](http://www.anogov.com).

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com o teor da proposta do Gabinete do Senhor Vereador Vítor Marques, **deliberou por unanimidade** no uso da competência que lhe é conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- Autorizar a abertura do procedimento por ajuste direto, ao abrigo do critério material previsto no artigo 26.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, nos termos acima propostos;
- Autorizar a realização da despesa ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

O valor implicado nesta despesa foi objeto da proposta de cabimento n.º 2027/2014, de 22 de outubro, cuja rubrica orçamental é 02/070108 2014-I-149.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

#### **Fixação da época balnear da Praia do Pedrógão para o ano 2015**

**DLB N.º 1125/14** | Tendo em conta o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 113/2012, de 23 de maio, o qual estabelece que, “A duração da época balnear é definida em função dos períodos em que se prevê uma grande afluência de banhistas, tendo em conta as condições climatéricas e as características geofísicas de cada zona local, e os interesses sociais ou ambientais próprios da localização” e o disposto no n.º 2 do artigo 5.º daquele mesmo diploma legal onde é estabelecido que “O procedimento de definição da época balnear inicia-se com a apresentação pelos municípios interessados à APA I.P. de propostas de duração da época balnear para águas balneares, até 30 de novembro do ano precedente ao da época balnear em causa.”

Considerando o parecer favorável da Freguesia do Coimbrão, quanto à fixação da época balnear, na Praia do Pedrógão, de 15 de junho a 15 de setembro de 2015, conforme comunicação remetida (ENT 2014/12020).

Face ao exposto, e à semelhança de anos anteriores, propõe-se à Câmara Municipal a fixação da próxima época balnear, para o período acima referenciado.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por maioria**, com os votos de abstenção dos Senhores Vereadores Álvaro Madureira, Daniel Marques, Ana Silveira e Margarida Castelão, concordar com a fixação da próxima época balnear, na Praia do Pedrógão, de 15 de junho a 15 de setembro de 2015.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

#### **Sessão de formação “Ecoconsumo - ferramenta de apoio para o consumo sustentável de energia e da água”**

**DLB N.º 1126/14** | Presente a solicitação da Quercus - Associação Nacional de Conservação da Natureza (Entfe. 2014/6897), para a realização, num espaço do Município, de uma ação de formação sobre o Projeto Eco Consumo - ferramenta de apoio para o consumo sustentável de energia e da água.

A Quercus é uma organização Não Governamental de Ambiente (ONGA) fundada em 1985, que ao longo dos anos tem vindo a ocupar na sociedade portuguesa um lugar de destaque na defesa de múltiplas causas do ambiente em geral. O seu âmbito de ação abrange diversas áreas temáticas da atualidade ambiental, onde se incluem, além da conservação da natureza e da biodiversidade, a energia, a água, os resíduos, as alterações climáticas, as florestas, o consumo sustentável, entre outros.

O projeto EcoConsumo, que tem o apoio do Fundo para o Consumidor e da Direção Geral de Consumo, pretende através de ferramentas práticas e inovadoras, contribuir para uma melhor informação junto dos cidadãos de formas de redução do consumo de água e energia, em suas casas.

O projeto tem por objetivo a redução de consumos de água e energia no setor doméstico, diretamente pela utilização das ferramentas disponibilizadas e, indiretamente, pela capacitação das entidades que aconselham e acompanham o público em geral e grupos de cidadãos mais desfavorecidos em particular. Pretende-se que os consumidores disponham de ferramentas para

alcançarem, através da alteração de comportamentos e da aquisição de dispositivos e equipamentos mais eficientes, poupanças no consumo de água e energia.

O projeto EcoConsumo – Ferramentas de apoio para o consumo sustentável de energia e água, irá realizar ações de formação nos 18 distritos de Portugal Continental para técnicos municipais, das juntas de freguesia e das entidades particulares de apoio social locais, que têm proximidade aos cidadãos, em particular aos mais desfavorecidos.

Estas ações pretendem capacitar os técnicos com informação para apoiar os cidadãos para uma utilização mais eficiente da água e energia, com benefícios para a sua situação económica.

Face ao acima exposto e considerando a importância do projeto na disseminação de boas práticas de sustentabilidade Ambiental, bem como, o facto desta parceria não acarretar qualquer custo acrescido para o Município de Leiria, dado se realizar dentro do horário de expediente do Centro de Interpretação Ambiental de Leiria (centro de custo n.º O241.14A2), propõe-se que a Câmara Municipal de Leiria, aprove a realização da sessão de formação no Centro de Interpretação Ambiental de Leiria, na tarde do dia 4 de dezembro do presente ano, bem como, a colaboração na medida das possibilidades, na divulgação da formação.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, e de acordo com a alínea u), do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade** associar-se à iniciativa, autorizando a realização da ação de formação “Ecoconsumo - ferramenta de apoio para o consumo sustentável de energia e da água”, no Centro de Interpretação Ambiental de Leiria, bem como colaborar na medida das suas possibilidades, na divulgação da mesma.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### **Sessão de esclarecimento do “Boletim para as orientações técnicas para a produção de mirtilos ao ar livre, Norte e Centro do País”**

**DLB N.º 1127/14 | Presente a solicitação da AGIM – Associação para os Pequenos Frutos e Inovação Empresarial (ENTFE 2014/3747), para a realização num espaço do Município de Leiria, de uma sessão de esclarecimento, gratuita e aberta ao público em geral, sobre o “Boletim para as orientações técnicas para a produção de mirtilos ao ar livre, Norte e Centro do País”.**

A AGIM é uma associação sócio profissional de direito privado, sem fins lucrativos, que abrange todos os intervenientes da fileira dos pequenos frutos em Portugal, sejam eles produtores, técnicos e organizações de comercialização, e que quer assumir-se como entidade que representa e defende os seus interesses socioprofissionais, principalmente junto do Ministério da Agricultura, mercado e sociedade em geral, tanto a nível nacional como internacional, sendo o catalisador e o ponto de encontro de todos os seus players, com o objetivo de melhorarem os seus negócios e alcançarem uma posição de destaque no panorama económico nacional.

Considerando que:

- i. Nos últimos tempos se têm assistido a um retorno à agricultura, sendo que a falta de empregos e os apoios comunitários têm feito com que centenas de jovens, submetam candidaturas com especial destaque para os pequenos frutos;
- ii. Segundo o PRODER, o mirtilo é a segunda cultura mais procurada pelos jovens agricultores para se instalarem;



- iii. Da crescente procura surgiu a necessidade de divulgar e transferir conhecimento na cultura dos pequenos frutos;
- iv. No âmbito da Candidatura “Cluster dos Pequenos Frutos” surgiu o modelo de orientações técnicas para a produção de Mirtilo ao ar livre na zona Centro e Sul do país;
- v. A importância na disseminação de informação sobre a produção de mirtilos, no Concelho de Leiria;
- vi. Na sessão de esclarecimento serão abordados conteúdos sobre a instalação da cultura e no decorrer da mesma.

Considerando, ainda, que esta parceria não acarretará qualquer custo acrescido para o Município de Leiria, dado se realizar dentro do horário de expediente do Centro de Interpretação Ambiental de Leiria, tendo o centro de custo n.º O73.14A25.

Face ao acima exposto, e atendendo aos objetivos desta iniciativa, bem como ao facto de se encontrar subjacente a excepcional importância da divulgação das boas práticas para o cultivo do Mirtilo, propõe-se a realização da sessão de esclarecimentos **sobre o “Boletim para as orientações técnicas para a produção de mirtilos ao ar livre, Norte e Centro do País”**, no Centro de Interpretação Ambiental de Leiria, durante a tarde do dia 12 de dezembro do presente ano.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, de acordo com as alíneas k) e m) do n.º 2, do artigo 23.º, e da alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade** aprovar a realização, da sessão de esclarecimentos **sobre o “Boletim para as orientações técnicas para a produção de mirtilos ao ar livre, Norte e Centro do País”**, no Centro de Interpretação Ambiental de Leiria, durante a tarde do dia 12 de dezembro do presente ano.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### **Declaração de interesse municipal de âmbito cultural e recreativo - Instalação do Circo Nery Brothers Show**

**DLB N.º 1128/14** | Presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Ambiente na sequência do pedido de isenção de taxas apresentado pelo Senhor Raul Cardinali Nery, na qualidade de proprietário do circo itinerante denominado “Circo Nery Brothers Show”.

Considerando que:

- i. A arte circense é uma nobre atividade artística com longa duração na História da Humanidade e portanto com carácter histórico e cultural;
- ii. O requerente solicitou licença de recinto itinerante, para instalação de uma tenda de circo, no terreno sito em Almuinha Grande, União das Freguesias de Marrazes e Barosa (junto à Cooperativa Agrícola), numa área de 700 m<sup>2</sup>, nos dias 31 de outubro a 16 de novembro de 2014;
- iii. O interessado pretende que a forma de pagamento da taxa de ocupação de espaço público no valor de €1.712,35, seja efetuada por dação em cumprimento, através da oferta de 400 bilhetes para várias instituições particulares de solidariedade social do concelho, permitindo deste modo proporcionar aos idosos, crianças e a portadores de deficiência assistirem graciosamente ao espetáculo;
- iv. O regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria prevê no n.º 3 do artigo 23.º que a dação em cumprimento poderá ser uma das formas de pagamento;

v. É da competência da Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, conforme determina a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Propõe-se que seja aceite a proposta apresentada pelo interessado e que a taxa de ocupação de espaço público correspondente ao licenciamento a conceder ao requerente para a instalação do circo para com o Município seja efetuada por dação em cumprimento através da oferta de 400 bilhetes a entregar a várias instituições particulares de solidariedade social do concelho.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** concordar com o proposto e declarar o interesse municipal da ação.

**Mais deliberou** que, nos termos do estipulado no n.º 3 do artigo 23.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município em conjugação com a alínea u) do no n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aceitar que a forma de pagamento da taxa de ocupação de espaço público no valor de €1.712,35, seja efetuada por dação em cumprimento, através da oferta de 400 bilhetes para várias instituições particulares de solidariedade social do concelho.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

#### **Licenciamento de Atividades Diversas/Eventos - Anulação de guias de receita**

**DLB N.º 1129/14** | Na sequência dos pedidos de licenciamento dos eventos, os quais foram deferidos, os requerentes não pagaram as taxas devidas, propondo-se a anulação das guias de receita respetivas, conforme mapa infra:

<b>Proc. Ent.</b>	<b>Entidades</b>	<b>Guia de Recebimento</b>	<b>Montante (€)</b>	<b>Motivos de Anulação</b>
ENTFE.2014/7369	União Desportiva da Serra	2014/27057	81,12	A requerente apresentou declaração de utilidade pública para os efeitos contidos na b) do n.º 1 do artigo 9.º do RTTML.
ENTFE.2014/6811	Airbike – Associação de Ciclismo	2014/27015	91,26	O Município organizou em parceria com a requerente o evento desportivo.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** anular as guias de receita supra referidas, ao abrigo do artigo 41.º das Normas de Controlo Interno, conforme motivos invocados.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

#### **Mercado de Venda por Grosso do Falcão Têxteis - Atribuição de lugar de vendedor (ENT. 2014/12797)**

**DLB N.º 1130/14** | Presente o requerimento de Rui Manuel Oliveira da Silva, residente na Rua das Margaridas, n.º 290, Freguesia de Milheirós, concelho de Maia, a solicitar a atribuição de lugar cativo, no Mercado por Grosso do Falcão de Têxteis, com o n.º 50.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Regulamento do Mercado de Venda por Grosso do Falcão, **deliberou por unanimidade** atribuir o direito de ocupação do lugar cativo n.º 50, a Rui Manuel Oliveira da Silva, uma vez que o requerente reúne os requisitos expressos no artigo 13.º da mesma norma, na alteração aprovada pela Assembleia Municipal em 2003/04/17.

A atribuição do lugar de venda é franca, não sujeitando o vendedor a qualquer outro pagamento para além da respetiva taxa mensal de ocupação, conforme foi aprovado pela Assembleia Municipal em sessão realizada em 2007/02/23, na alteração temporária do artigo 15.º, n.ºs 1.2 e 1.3, do Regulamento do referido mercado, publicitada pelo Edital n.º 47/2007, de 5 de março.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

#### **Mercado Municipal da Praia do Pedrógão - Desistência da banca n.º 19 (ENT. 2013/12098)**

**DLB N.º 1131/14** | Presente o requerimento de Hortense Teodósio Moreira, residente em Beco da Indústria, n.º 4, Freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, datado de 18 de setembro de 2013, a solicitar a desistência da banca n.º 19 que ocupa no Mercado Municipal da Praia do Pedrógão, Freguesia de Coimbrão.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto no parágrafo 1.º do artigo 1.º do Regulamento dos Mercados e Feiras do Concelho de Leiria em vigor, **deliberou por unanimidade** deferir o pedido de desistência da banca n.º 19 a Hortense Teodósio Moreira, revogando o contrato por acordo, com efeitos a 2014/10/31, não havendo qualquer dívida ao Município.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

#### **Mercado Municipal da Praia do Pedrógão – Pedido de ocupação de bancas (ENT. 2013/12099)**

**DLB N.º 1132/14** | Presente um pedido de António Correia Guerra a solicitar que lhe seja concedido um lugar de ocupação permanente no Mercado Municipal da Praia do Pedrógão, para proceder à atividade de venda de frutas e legumes, indicando as bancas 17 e 18 para o efeito.

Considerando que:

- i. O Regulamento dos Mercados e Feiras do Concelho de Leiria de 07 de outubro de 1986, estipula na alínea c) do artigo 20.º que poderá ser admitida uma ocupação a título accidental, independentemente de arrematação, enquanto esta não for efetuada;
- ii. O assunto foi objeto de parecer do Encarregado Operacional, Senhor Joaquim José Simões, que em 12/06/2014, informou não haver inconveniente no solicitado;

Propõe-se que o pedido seja deferido até à abertura de hasta pública, devendo esta decisão ser notificada ao interessado.

Mais se deverá notificar ao requerente que aquela autorização será na condição das bancas serem consideradas vagas para efeitos daquele concurso público, de acordo com o estipulado no artigo 26.º do citado regulamento.

Deverá ainda notificar-se que a autorização a conceder será vedada à venda de produtos diferentes daqueles a que está autorizado e que não poderá dar uso diverso daquele para que foi concedido, sob pena de lhe ser retirada a respetiva autorização, conforme determina o artigo 27.º do citado regulamento.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto ao abrigo das disposições conjugadas na alínea c) do artigo 20.º do Regulamento dos Mercados e Feiras do Concelho de Leiria, de 7 de outubro de 1986, **deliberou por unanimidade** deferir o pedido e autorizar o Senhor António Correia Guerra a ocupar as bancas n.ºs 17 e 18 do Mercado Municipal da Praia do Pedrógão, para a venda de frutas e legumes, até à abertura de um procedimento de hasta pública.

**Mais deliberou** que, de acordo o definido no artigo 26.º do mesmo regulamento, deverá o interessado ser notificado de que as bancas em causa serão consideradas como vagas para efeitos desse concurso público.

**Deliberou ainda** que, em conformidade com o artigo 27.º do referido regulamento, a autorização de ocupação concedida será interdita à venda de produtos diferentes daqueles a que está autorizado e não poderá dar uso às bancas, diverso daquele para que foi concedido, sob pena de lhe ser retirada a respetiva autorização.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### Ocupação de espaço público (Decisão final de remoção)

**DLB N.º 1133/14** | No seguimento de deliberação tomada por esta Câmara Municipal a manifestar intenção de ordenar a remoção de diverso mobiliário urbano que se encontra colocado em espaço público, sem que tenha sido efetuada a mera comunicação prévia no âmbito do Licenciamento Zero, foram os respetivos responsáveis notificados do teor dessa deliberação para exercer o direito de audição, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do CPA.

Não tendo exercido esse direito de audição são de novo apresentados os processos a seguir indicados, propondo-se que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 21.º, n.º 2, alínea a), e nos n.ºs 3, 4, 5 e 6 do Regulamento da Publicidade do Município de Leiria, delibere ordenar a remoção do mobiliário urbano em causa, no prazo de 8 dias, pelos mesmos motivos constantes da deliberação anterior:

Registo	Entidade responsável	Deliberação da intenção de Remoção (Data)	Data de visita ao local	Tipo de Publicidade	Localização da Publicidade	Observações
INT. 2014/8858	Iguarias da Horta, Lda.	2014.09.09	2014.08.12	Um toldo e um expositor	R. N.ª Sr.ª das Dores, n.º 101 – Boa Vista	O requerente não exerceu o direito de audição de interessados.
INT.2014/8860	Iguarias da Horta, Lda.	2014.09.09	2014.08.12	Um toldo e um expositor	R. das Industrias, n.º 12 – Caranguejeira	O requerente não exerceu o direito de audição de interessados.
INT.2014/8859	Juvenal Fernandes Heleno	2014.09.09	2014.08.12	Um toldo	R. N.ª Sr.ª das Dores, n.º 95 – Boa Vista	O requerente não exerceu o direito de audição de interessados.
INT.2014/8862	José da Conceição Pereira Neto	2014.09.09	2014.08.13	Três toldos publicitários	R. N.ª Sr.ª Fátima, n.º 83 – Chainça	O requerente não exerceu o direito de audição de interessados.
INT.2014/8870	Óptica Armando Oliveira, Lda.	2014-09-09	2014.08.13	Um toldo publicitário	E.N.356-1 – Gândara - Maceira	O requerente não exerceu o direito de audição de interessados.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** ordenar a remoção da publicidade e respetivo suporte supra mencionado, no prazo de oito dias, em cumprimento

do artigo 21.º, n.º 2, alínea a) e nos n.ºs 3, 4, 5 e 6 do Regulamento da Publicidade do Município de Leiria, pelo mesmo motivo constante da anterior deliberação da intenção de ordenar a remoção, uma vez que se mantém afixado sem comunicação prévia. O não cumprimento dentro do prazo fixado, implicará que seja a Câmara Municipal a promover a remoção do mesmo, sendo o infrator responsável pelo pagamento de todas as despesas ocasionadas, nos termos do n.º 4, 5 e 6 do citado artigo 21.º, do mesmo Regulamento.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### **Ocupação de Espaço Público - Extinção de procedimento por inutilidade superveniente da decisão de remoção**

**DLB N.º 1134/14** | Foram os processos infra mencionados submetidos à reunião de Câmara Municipal para ser deliberado manifestar intenção de ordenar a remoção dos elementos que se encontravam a ocupar espaço público sem ter sido efetuada a mera comunicação prévia. No entanto, os mesmos não seguiram o procedimento previsto no Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município de Leiria (ROEPL), conforme motivo indicado na tabela abaixo.

<b>Registo</b>	<b>Entidade Responsável</b>	<b>Deliberação da intenção de Remoção (Data)</b>	<b>Observações</b>
INT. 2014/8875	Carlos Portugal, Lda.	2014.09.09	O requerente apresentou a mera comunicação prévia no âmbito do Lic. Zero.
INT.2014/8868	Maria Cristina Ferreira Balinha "Papeleria Balinha"	2014.09.09	O requerente apresentou a mera comunicação prévia no âmbito do Lic. Zero.
INT.2014/8863	Vítor Manuel da Fonseca Caseiro "Café Caseirinho"	2014.09.09	O requerente apresentou a mera comunicação prévia no âmbito do Lic. Zero.
INT.2014/8865	Manuel Celso da Silva Grosso "Ourivesaria Liz"	2014.09.09	O requerente apresentou a mera comunicação prévia no âmbito do Lic. Zero e pedido de licenciamento de publicidade.
INT.2014/8873	Rui António Martins Neto Teixeira	2014.09.09	O toldo encontra-se colocado em espaço de domínio privado.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal altere a sua intenção de ordenar a remoção por inutilidade do ato, por força do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, e considere extintos os processos em causa uma vez que o objeto da decisão de remoção se tornou inútil

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** declarar extintos os processos suprarreferidos ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, uma vez que o objeto da decisão de remoção se tornou inútil.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta*

\*\*\*